

ESTA
TUT  S
GERAIS

ORDEM
HOSPI
TALEIRA

DE S. JOÃO DE DEUS



ÍNDICE

Aprovação do Superior Geral	5
Documentos do Magistério e Abreviaturas Universais.....	7
Documentos Próprios da Ordem	8

INTRODUÇÃO

A NOSSA Ordem Hospitaleira.....	11
Somos uma Ordem religiosa de Irmãos	12

CAPÍTULO PRIMEIRO

A NOSSA CONSAGRAÇÃO A ORDEM.....	15
A Profissão Religiosa.....	16
Os Votos Religiosos	20

CAPÍTULO SEGUNDO

OS COLABORADORES NA ORDEM.....	25
--------------------------------	----

CAPÍTULO TERCEIRO

A NOSSA COMUNIDADE HOSPITALEIRA	31
I. Comunidade de fé e de oração	33
II. Comunidade de amor fraterno.....	35
III. Comunidade de serviço apostólico	39

CAPÍTULO QUARTO

A FORMAÇÃO PARA A NOSSA VIDA HOSPITALEIRA	49
Os elementos constitutivos da formação	50
Pré-Noviciado.....	53
Noviciado.....	56
Escolasticado	60
Formação permanente.....	63

CAPÍTULO QUINTO

O GOVERNO DA NOSSA ORDEM.....	65
Normas Gerais.....	66
Estrutura Orgânica da Nossa Ordem: Ereção e Supressão ..	69

Orgãos de Governo.....	74
Definitórios Geral e Provincial	104
Administração dos bens temporais.....	109

CAPÍTULO SEXTO

FIDELIDADE À NOSSA VOCAÇÃO HOSPITALEIRA	119
Separação da Ordem.....	120
Readmissão na Ordem	123
Constituições e Estatutos Gerais da Ordem	123
Dispensa dos Estatutos Gerais	124

CONCLUSÃO

Citações das Constituições no Confronto com os Estatutos Gerais.....	127
Citações do direito Canónico no confronto com os Estatutos Gerais.....	131
Índice analítico	134
Glossário	173
Índice dos termos do Glossário	199



APROVAÇÃO DO SUPERIOR GERAL

Roma, Novembro, 2009

A Ordem Hospitaleira de S. João de Deus deseja, no início do século XXI, continuar a ser fiel ao espírito e ao legado de Hospitalidade que recebemos do nosso Fundador.

Ao longo da História e depois do seu reconhecimento e aprovação pela Igreja em 1572, a Ordem soube adaptar-se e renovar-se de acordo com as exigências e as necessidades dos tempos, da Igreja, da sociedade e, principalmente, das pessoas que são os destinatários da sua missão: os doentes, os pobres e os necessitados.

Isso levou-a muitas vezes a rever e renovar as suas estruturas e também a sua legislação e o seu direito próprio, de modo muito especial a partir do Concílio Vaticano II que impulsionou a Igreja inteira e, de modo particular, a Vida Consagrada, a renovar-se.

Decorridos mais de 40 anos após o Concílio, continuamos neste processo de mudança e renovação que está a conduzir a nossa Ordem a adquirir um novo rosto, sempre em fidelidade às nossas origens e abertos a que a Hospitalidade de S. João de Deus se revitalize e difunda no mundo inteiro.

Com este fim, revimos e renovámos os Estatutos Gerais da Ordem, os quais devem ser para toda a Ordem um instrumento de crescimento que enriqueça a vida da nossa Instituição e a projecte a viver e a desenvolver melhor o seu carisma, a sua espiritualidade e a sua missão. Particularmente importante é a introdução de um capítulo específico sobre os Colaboradores que recolhe a doutrina e a vida da nossa Ordem.

Os Estatutos Gerais estão abertos a futuras revisões que favoreçam a realidade da Ordem nos diversos lugares e culturas onde está presente, de acordo com os tempos em que vivemos.

Agradeço à Ordem inteira o caminho e o trabalho realizado para chegar a esta nova versão. Peço a toda a Família Hospitaleira de S. João de Deus

que os acolha com verdadeiro espírito de Hospitalidade vendo neles, para além da letra e da norma, um novo instrumento para viver na Igreja e no mundo ao serviço da Hospitalidade, lendo o futuro com o olhar de Deus.

Com o presente decreto promulgo, publico e ponho nas vossas mãos os Estatutos Gerais aprovados no LXVII Capítulo Geral Extraordinário, celebrado no mês de Novembro de 2009, em Guadalajara (México), e cuja entrada em vigor coincide com a data do presente decreto.

Eles constituem a atualização imediata dos Estatutos Gerais de 1997 e o seu texto oficial é a versão espanhola, cujas traduções nas diferentes línguas deverão ser aprovadas pelo Definitório Geral.

Que estes Estatutos Gerais nos ajudem a viver com alegria e realismo as exigências da Hospitalidade.

IR. DONATUS FORKAN, O.H.

Superior Geral Roma, 25 de Dezembro de 2009

Solenidade da Natividade do Senhor.

A tradução para a língua portuguesa destes Estatutos Gerais foi aprovada pelo Definitório Geral na sua sessão de 22 de setembro de 2010, sendo Superior Geral da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus o Revmo. Irmão Donatus Forkan nos termos do número 186 dos Estatutos Gerais (DEL. GEN. 039/10). O texto original resultou da revisão do anterior feita no LXVII Capítulo Geral (extraordinário).

A presente edição inclui as alterações aos Estatutos Gerais aprovadas no LXIX Capítulo Geral, que decorreu em Roma entre 14 de janeiro e 5 de fevereiro de 2019.



DOCUMENTOS DO MAGISTÉRIO E ABREVIATURAS UNIVERSAIS

AG	Conc. Ecum. Vatic. II, Decreto “ <i>Ad gentes</i> ”, 07.12.1965
Can	Cânnon do Código de Direito Canónico, 25.01.1983
CIR	CICSVA, Instrução “A colaboração entre os IVC”, 08.12.1998
CICSVA	Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica
DC	Bento XVI, Carta Encíclica “ <i>Deus Caritas Est</i> ”, 25.12.2005
ES	Paulo VI, Normas “ <i>Ecclesiae sanctae</i> ”, 06.08.1966
ESCM	Economia ao Serviço do Carisma e da Missão, CIVCSVA, 06.03.2018
ET	Paulo VI, Exortação Apostólica “ <i>Evangelica Testificatio</i> ”, 2.6.1971
GS	Conc. Ecum. Vatic. II, Constituição Pastoral “ <i>Gaudium et spes</i> ”, 07.12.1965
IVS	Institutos de Vida Consagrada.
LG	Conc. Ecum. Vatic. II, Constituição Dogmática “ <i>Lumen gentium</i> ”, 02 de Novembro de 1964.
OPR	Congreg. para o Culto Divino, Decreto “ <i>Professionis ritus. Ordo professionis religiosae</i> ”, 02.02.1970
OT	Conc. Ecum. Vatic. II, Decreto “ <i>Optatam totius</i> ”, 28.10.1965
PC	Conc. Ecum. Vatic. II, Decreto “ <i>Perfectae caritatis</i> ”, 28.10.1965
InCat.	Pont. Comissão para os bens culturais da Igreja, Carta Circular “Necessidade e urgência do Inventário e Catalogação dos bens culturais da Igreja”, 08.12.1999. Carta Circular 15.09.2006



PI	CICSVA, Normas diretivas “ <i>Potissimum institutioni</i> , a formação nos Institutos Religiosos”, 02.02.1990
PO	Conc. Ecum. Vatic. II, Decreto “ <i>Presbyterorum ordinis</i> ”, 07.12.1965
SVA	Sociedades de Vida Apostólica
VC	João Paulo II, Exortação Apostólica “ <i>Vita consecrata</i> ”, 25.03.1996

DOCUMENTOS PRÓPRIOS DA ORDEM

Castro	História da vida e obras de S. João de Deus, (tradução e notas de Fr. João Gameiro, Braga, 1980)
CF	“A comunidade formativa”, (Roma, 1991)
CG	Capítulo Geral (com a indicação do ano)
CI	“Carta de Identidade da Ordem”, (Roma, 1999)
Cir	Urbano VIII, Breve “ <i>Circumspecta</i> ”, 18.4.1628
Const	Constituições da Ordem em vigor, 1984
CS	Paulo V, Breve “ <i>Cum sicut</i> ”, 12.04.1608
DCG	Declarações do Capítulo Geral (com a indicação do ano)
DMO	“Dimensão missionária da Ordem”, (Roma, 1997)
ED	Sixto V, Breve “ <i>Etsi pro debito</i> ”, 01.10.1586
EO	Clemente VIII, Breve “ <i>Ex omnibus</i> ”, 13.02.1592
EsO	“O caminho da Hospitalidade segundo o estilo de S. João de Deus. Espiritualidade da Ordem”, Roma 2004
EFO	“Estudo sobre o estado da formação na Ordem”, (Roma, 2006)
EG	Estatutos Gerais da Ordem em vigor, 2009
FF	“Preparação e atualização de formadores”, (Roma, 1991)





FPO	“A formação permanente na Ordem”, (Roma, 1991)
ICUSPV	“Irmãos e Colaboradores unidos para servir e promover a vida”, (Roma 1992)
LD	S. Pío V, Bula “Licet ex debito”, 01.01.1572
PFISJD	“Projeto de formação dos Irmãos de S. João de Deus”, (Roma, 2000)
PV	“O Projeto de vida”, (Roma, 1991)
PVO	“A pastoral vocacional na Ordem”, (Roma, 1992)
RP	Paulo V, Breve “ <i>Romanus Pontifex</i> ”, 07.07.1611 (para a Espanha) e 13.02.1617 (para a Itália)

INTRODUÇÃO
**A NOSSA ORDEM
HOSPITALEIRA**

SOMOS UMA ORDEM RELIGIOSA DE IRMÃOS

- VC 60
Const. 1585,
Introd.
VC 60
Const. 1a
1. O nosso Instituto foi aprovado pela Igreja como Ordem religiosa de Irmãos para o serviço aos enfermos e necessitados. Teve a sua origem em Granada, na Espanha, durante a segunda metade do século XVI, como continuação da atividade caritativa de S. João de Deus, que nasceu em Montemor-o-Novo (Portugal) e morreu na dita cidade de Granada no dia 8 de Março de 1550.
- A S. João de Deus tinham-se juntado alguns discípulos que, atraídos pelos seus exemplos, o ajudavam nas obras de misericórdia, especialmente no serviço do Hospital por ele fundado em Granada. Entre eles distinguiu-se Antão Martim, a quem o Santo, pouco antes de morrer, encarregou de continuar e dirigir o referido hospital.
- Nos anos seguintes, outros companheiros se foram juntando ao grupo e fundaram-se vários hospitais, particularmente na Andaluzia.
- LD 01.01.1572
- O Instituto foi aprovado por S. Pio V em 1572 e submetido à Regra de Santo Agostinho.
- ED 01.10.1586
- Em 1586 foi reconhecido por Sisto V como Ordem Religiosa propriamente dita. É um instituto de direito pontifício.



EO, 13.02.1592	Em 1592, Clemente VIII reduziu a Ordem ao estado inicial de simples congregação, colocando novamente os Irmãos sob a jurisdição dos bispos e permitindo-lhes emitir apenas o voto de hospitalidade.
RP. 07.07.1611 RP. 13.02.1617	Alguns anos depois deste ato de retrocesso, Paulo V, em 1611 na Espanha e em 1617 na Itália, elevou novamente a Congregação à categoria de Ordem.
DMO. Cap. 3 e 4	Este duplo e autónomo restabelecimento fez com que se constituíssem duas congregações distintas, as quais, embora sempre conscientes de formarem uma só família, se foram desenvolvendo paralelamente durante dois séculos e meio.
Declar. 12.09.1888	Em consequência principalmente das convulsões políticas e das leis anti-religiosas do século XIX, a Ordem atravessou um período de grande sofrimento em todo o mundo. A Congregação espanhola sofreu um rude golpe e desapareceu praticamente em 1850. A sua restauração, realizada graças principalmente à obra de S. Bento Menni, levou também à re-nificação do Instituto. Desde então, a Ordem, consciente da herança recebida na Igreja e com o olhar fixo no Cristo misericordioso do Evangelho, continua no mundo a sua obra de apostolado.
DMO, Cap. 7	Em meados do século XX, o espírito missionário da Ordem conduziu-a à expansão numa escala mundial.



ICUSPV, Cap. 4
EsO, 33, 126
DCG 2006, 2C

EG. 1997, 1

O reconhecimento, por parte da Igreja, da santidade dos nossos Irmãos S. Ricardo Pam-puri, S. João Grande, S. Bento Menni, e dos Beatos Bráulio Maria Corres, Frederico Rúbio e 69 companheiros mártires, José Olallo Valdés e Eustáquio Kugler, é um estímulo para todos os Irmãos da Ordem; confirma, além disso, que o seguimento de Cristo mediante a consagração a Deus no serviço aos enfermos e aos necessitados, segundo o exemplo de São João de Deus, é um caminho certo para alcançar a santidade a que fomos chamados pelo Batismo.

Juntamente com os nossos colaboradores que se sentem motivados pelo exemplo destes e de tantos outros Irmãos, comprometemo-nos a testemunhar a bondade, a misericórdia e a proximidade de Deus para com o ser humano.

A nossa identidade de irmãos consagrados na hospitalidade compromete-nos a encorajar, favorecer e criar laços de fraternidade com todos aqueles que desejem unir-se a nós para partilharem a nossa espiritualidade, o carisma e/ou a missão como Colaboradores: os trabalhadores, os voluntários e os benfeitores.

Os presentes Estatutos Gerais, em conformidade com o artigo 107 a) das Constituições, regulam este património da Ordem.



CAPÍTULO PRIMEIRO

A NOSSA CONSAGRAÇÃO A ORDEM



A PROFISSÃO RELIGIOSA

Cân. 654	A Profissão Religiosa
Cân. 1192 §1,2 ET 7 Const. 9a	<p>2. A nossa consagração a Deus na Ordem faz-se pela profissão dos votos públicos de castidade, pobreza, obediência e hospitalidade.</p> <p>Tudo o que diz respeito à observância e à prática dos votos é estabelecido pelo direito universal da Igreja e pelo nosso direito próprio. Nenhum órgão de governo e nenhum Irmão podem limitar, restringir ou alargar, a seu próprio arbítrio, as obrigações e os direitos que deles derivam.</p>
Cân. 599-601 LG 43a Const. 10.24 EG, 1997,2 Const. 9b; 68a	<p>3. Decorrido o tempo do noviciado, o Irmão emite a primeira profissão temporária pelo período de um ano.</p> <p>A profissão renova-se de ano a ano, por um mínimo de cinco anos até um máximo de seis anos contínuos, o mais tardar no dia do aniversário da profissão. Antes da sua celebração deve fazer-se uma adequada preparação espiritual, conforme as disposições da Província, no seu Diretório Provincial e equiparados.</p> <p>Havendo motivo justo, o Superior Provincial pode permitir que a renovação dos votos seja antecipada, mas não mais de quinze dias.</p>
Cân. 655	





Cân. 657, § 1 Const. 9b; 70a EG, 1997, 3	Concluído o período da profissão temporária, se o Irmão o pedir espontaneamente e for reconhecido idóneo, emite a sua profissão solene, pela qual se consagra definitivamente a Deus na Ordem. Todo o pedido de profissão deve ser feito por escrito.
Const. 67, f Const. 9e Cân. 656 EG, 1997, 4 Const. 9e	4. Para a validade da primeira profissão temporária requer-se: a) dois anos de noviciado válido, em conformidade com o n.º 75 dos presentes Estatutos; b) que o candidato tenha completado 19 anos de idade; c) que seja admitido livremente pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e a aprovação do Superior Geral; d) que seja feita livremente e em termos expressos; e) que seja aceite pelo Superior Geral ou por um seu Delegado.
EG. 1997, 5	5. Para a validade das renovações, requer-se: a) que o candidato seja admitido pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho; se, por qualquer motivo especial, a renovação se fizer por um período de tempo não superior a três meses, não é necessário o consentimento do Conselho;



Const. 9b	b) que seja recebida pelo Superior Provincial ou por um seu Delegado.
Const. 9e	6. Para a validade da profissão solene requeira-se: a) que seja precedida pela primeira profissão temporária, feita validamente e por um período de pelo menos cinco anos, salvo quanto previsto no n.º 9 c) das Constituições;
Cân. 656 §3,4,5	b) que o candidato tenha completado 24 anos de idade;
Cân. 658 EG 1997, 6	c) que seja admitido livremente pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e a aprovação do Superior Geral;
Cân. 657, §3	d) que se faça livremente e em termos expressos; e) que seja recebida pelo Superior Geral ou por um seu Delegado.
Cân. 657, §2 Const. 9d	7. O Superior Provincial pode, por motivo justo, permitir que se faça a profissão solene dentro dos últimos três meses do quinto ano da profissão temporária.
EG 1997, 7	Em casos particulares, o Superior Geral pode permitir ou exigir a renovação dos votos temporários de ano a ano, até um máximo de nove anos contínuos.





EG 1997, 9 PFISJD, 129 EG 1997, 10	<p>8. O Superior Provincial, antes de pedir o consentimento do seu Conselho para a admissão dos Irmãos à primeira profissão temporária, à sua renovação e à profissão solene, deve recolher, confidencialmente, as informações oportunas sobre os candidatos, solicitando especialmente o parecer dos formadores e dos Irmãos da comunidade à qual pertencem os candidatos.</p>
	<p>9. Antes de emitir a profissão solene, os candidatos, de acordo com os seus formadores, devem realizar um período de preparação mais intenso, afastando-se das suas habituais ocupações. Este período é concluído com os exercícios espirituais.</p>
EG 1997, 12	<p>10. A primeira profissão temporária, as suas renovações e a profissão solene devem ser feitas na presença de, pelo menos, duas testemunhas e segundo as normas do Ritual da Ordem.</p>
EG 1997, 13	<p>11. As Atas da primeira profissão temporária, das suas renovações e da profissão solene, assinadas pelo próprio professo, por duas testemunhas e por aquele que recebe a profissão, devem conservar-se no arquivo da Província, juntamente com os outros documentos do Irmão, e enviar cópias à Cúria Geral.</p>
Cân. 535, §2 EG 1997, 14	<p>12. Emitida a profissão solene, o Superior Provincial deve comunicar o facto ao pároco da localidade em que o professo foi batizado.</p>

OS VOTOS RELIGIOSOS

CASTIDADE PELO REINO DOS CÉUS

Cân. 599 Cân. 1191, §1	13. O conselho evangélico de castidade, professado com voto público, compromete-nos a viver a continência perfeita no celibato, por causa do Reino dos Céus ⁽¹⁾ e à imitação de Jesus Cristo, como sinal do mundo futuro e fonte de grande fecundidade com um coração indiviso. Com a forma de viver este voto testemunhamos a força do amor de Deus na fragilidade da condição humana e exprimimos a nossa capacidade de amar, manifestando-a na fecundidade apostólica.
Const. 10b	
VC 88	
PFISJD, 130a EG 1997, 15	Por conseguinte, este voto deve ser vivido com equilíbrio saudável, domínio de si mesmo, determinação, psicológica e afetiva.

POBREZA EVANGÉLICA

Cân. 600 Const. 15a	14. O conselho evangélico da pobreza impele-nos a imitar a Cristo que, sendo rico, se fez pobre por nós ⁽²⁾ .
------------------------	---

⁽¹⁾ Cfr. Mt 19, 12

⁽²⁾ Cfr. 2Cor 8, 9



VC 89
EG 1997, 16

Por isso, com este voto comprometemo-nos a viver uma pobreza não só de espírito, mas também de facto, fazendo uso dos bens temporais com dependência, limitação, e responsabilidade pessoal, com um compromisso ativo na promoção da caridade.

Const. 15b

15. Em virtude do voto de pobreza, os professos de votos temporários, conservando embora a propriedade dos seus bens e a capacidade de adquirir outros, não podem administrá-los, nem reter o seu uso ou usufruto, nem tão pouco exercer sobre eles qualquer ato de propriedade.

Cân.668, §1

Por essa razão, livremente e segundo o direito civil:

- a)** o noviço, antes da sua primeira profissão temporária, deve ceder a administração e deliberar acerca do uso e usufruto dos seus bens patrimoniais;
- b)** o professo de votos temporários deve fazer testamento.

Cân. 658, §2

Se os anteriores atos de cessão, disposição e testamento não se realizaram por falta de bens, e estes sobrevêm antes da profissão solene, ou se foram realizados e depois sobrevêm outros bens, os três atos devem ser realizados pela primeira vez ou devem repetir-se.

Cân. 668, §3
Const. 15d

Para poder alterar os anteriores três atos e para executar qualquer outro ato de propriedade e administração de seus bens patrimoniais, o professo temporário deve antes obter a licença do Superior Provincial.



Cân. 668, §4

Tudo aquilo que qualquer professo, temporário ou solene, adquirir pelo seu trabalho pessoal ou por ser membro da Ordem, adquire-o para a sua própria Província. No entanto, o que o professo temporário receba a título de pensão, subsídio ou seguro, que não provenham do seu trabalho, adquire-o para si mesmo.

EG 1997, 17

O professo de votos temporários, antes da profissão solene, deve renunciar, em favor de quem quiser, a todos os bens que nessa altura possuir. Onde for possível, façam-se as diligências necessárias para que a dita renúncia obtenha efeito também no âmbito do direito civil.

Em virtude deste voto, o professo solene deve destinar igualmente à sua Província tudo o que receber a título de pensão, subsídio, seguro ou outros benefícios.

EG 1997, 18

16. Com a licença do Superior Provincial e, em caso urgente, do Superior local, os Irmãos, quer de votos temporários quer de votos solenes, podem fazer os atos de propriedade prescritos pelas leis civis e/ou canónicas.





OBEDIÊNCIA NA LIBERDADE DOS FILHOS DE DEUS

Cân. 601 VC 91 Const. 16a	17. O conselho evangélico da obediência, aceite com espírito de fé e amor mediante o voto, impele-nos a seguir a Cristo, que se fez obediente até à morte ⁽³⁾ .
Cân. 618 PC 14c Const. 17b	A obediência compromete-nos, antes de tudo, a colaborar ativa e responsabilmente com os Superiores na procura e no cumprimento da vontade de Deus; compete, no entanto, à autoridade decidir o que se deve fazer.
Const. 18a	As ordens intimadas pelos Superiores em virtude do voto de obediência, devem sempre ser dadas por escrito e/ou na presença de duas testemunhas e em conformidade com as Constituições.
Const. 18b EG 1997, 19	Os Superiores legítimos em relação com o voto de obediência são: o Papa, o Superior Geral, os Superiores Provinciais, os Superiores locais e os vigários ou delegados deles, quando atuam como tais.

⁽³⁾ Cfr. Fil 2,8

HOSPITALIDADE SEGUNDO O ESTILO DO NOSSO FUNDADOR

<p>Const. 21a</p> <p>EsO Cap. III EG 1997, 20</p>	<p>18. Com o voto de hospitalidade fazemos nosso o mandato de Cristo de servir os enfermos e necessitados⁽⁴⁾, sob a obediência dos superiores, inclusivamente com perigo da própria vida. Chamados a tornar presente a Igreja entre os enfermos e necessitados, estamos abertos a toda a espécie de sofrimento, segundo o espírito do nosso Fundador.</p>
<p>Const. 21a EsO, Cap. III</p> <p>Const. 47</p> <p>EG 1997, 21</p>	<p>19. A Igreja, em virtude deste mandato do Senhor, sente o dever de estar presente no mundo dos enfermos e necessitados. De facto, as novas formas de pobreza e de marginalização, e a evolução constante da medicina e das ciências sociais, dão forma a necessários e novos modos de assistência, que nós queremos evangelizar de acordo com o espírito da Hospitalidade.</p> <p>Por isso, nós, que nos sentimos entre os especialmente chamados a realizar e tornar visível esta presença da Igreja entre os pobres e os enfermos, estamos abertos também à promoção das novas formas de assistência extra hospitalar.</p>

⁽⁴⁾ Cfr. Fil 2,8

CAPÍTULO SEGUNDO

OS COLABORADORES NA ORDEM

EsO, 33	<p>20. A hospitalidade segundo o estilo de S. João de Deus transcende o âmbito dos Irmãos que professaram na Ordem. Promovemos a visão da Ordem como “família hospitaleira de S. João de Deus” e acolhemos, como dom do espírito nos nossos tempos, a possibilidade de compartilhar o nosso carisma, espiritualidade e missão com os colaboradores, reconhecendo as suas qualidades e os seus talentos.</p>
VC 98 Const. 23; 46b ICUSPV 1,6 CI 1.1 (1) CI 7.3.2.2 (136)	<p>21. Desde o princípio, a Ordem tem tido colaboradores, que participam nas iniciativas e Obras Apostólicas, realizando os seus fins e a sua missão.</p> <p>Para efeitos dos presentes Estatutos Gerais, os diferentes tipos de Colaboradores na Ordem são:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Trabalhadores: São as pessoas que expressam a sua capacidade de serviço ao próximo nas Obras Apostólicas da Ordem, com um contrato laboral.b) Voluntários: são as pessoas que dedicam parte do seu ser, isto é, do seu tempo, de forma generosa e desinteressada ao serviço da Ordem e das suas Obras Apostólicas.c) Benfeitores: são as pessoas que ajudam económica, material e/ou espiritualmente a Ordem.d) Outros: as pessoas que se vinculam de diferentes modos à Ordem, em conformidade com os presentes Estatutos.



<p>CI, 1.2 (2); CI, 7.3.2.2 (136) DCG 2006, 2C1</p>	<p>22. Os Colaboradores podem estar vinculados com o carisma, a espiritualidade e a missão da Ordem por um ou vários destes níveis: através do seu trabalho profissional bem feito; através da sua adesão à missão da Ordem, a partir dos seus valores humanos e/ou convicções religiosas; através do seu compromisso de fé católica.</p>
<p>Const. 46b; Const. 51e CI, 7.3.2.2 (136) DCG 2006, 2C4</p>	<p>23. Devemos ajudar os nossos Colaboradores a integrar os seus valores profissionais com as qualidades humanas e cristãs necessárias para a assistência aos enfermos e necessitados.</p> <p>Por isso, as Cúrias Provinciais e as Obras Apostólicas devem definir os critérios e as normas para que se respeitem os valores da hospitalidade quanto à seleção, contratação, formação nos princípios e valores da Ordem e no acompanhamento dos Colaboradores, sobretudo para os cargos de maior responsabilidade.</p>
<p>CI, 5.3.3.9 (107) DCG 2006, 2D</p>	<p>24. A Cúria Geral, as Províncias e as Obras Apostólicas devem organizar programas, cursos e jornadas de formação para Irmãos e Colaboradores – incluindo, na medida do possível, os trabalhadores de empresas externas – sobre os princípios, os valores e a cultura da Ordem Hospitalreira de S. João de Deus. As Escolas de Hospitalidade são uma ferramenta adequada para conseguir este fim.</p>

<p>CI, 5.3.2.3 (95) CI, 5.3.2.4 (96)</p>	<p>25. Alguns Colaboradores participam de forma ativa na direção e gestão da missão apostólica das Obras Apostólicas, das Províncias e da Ordem segundo o que o nosso direito próprio estabelece.</p> <p>Os Definitórios Geral e Provincial estabelecem as modalidades para regular a referida participação.</p>
<p>Cân. 677, §2 VC 54-56 CI, 7.3.2.2 (136) DCG 2006, 2C2,3</p>	<p>26. Os Colaboradores que se sintam chamados a uma participação mais ativa no carisma, na espiritualidade e na missão da Ordem juntamente com os Irmãos, podem constituir organizações ou movimentos nas Províncias.</p> <p>Estes devem ter estatutos ou regulamentos próprios e protocolos de afiliação que devem ser aprovados pelo Definitório Geral, sob proposta do Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho.</p> <p>O Superior Geral e o seu Conselho coordenem as diversas iniciativas das organizações ou movimentos criados nas Províncias.</p>
<p>EG 1997, 22</p>	<p>27. As Províncias que o julgarem oportuno, podem aceitar nas suas Comunidades, com o nome de Oblatos, as pessoas que, na nossa Ordem, queiram dedicar a sua vida ao serviço de Deus, dos enfermos e necessitados. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, deve definir a normativa que há-de regular a sua vida.</p>



DCG 2006, 1C6	<p>28. As Províncias podem constituir Comunidades, de forma provisória ou permanente, para compartilhar alguns aspetos da sua vida religiosa hospitaleira com os Colaboradores. O Superior Provincial e o seu Conselho definam as normas que hão-de regular as ditas Comunidades.</p>
EG 1997, 23	<p>29. A Hospitalidade impele-nos que façamos participantes dos bens espirituais da nossa Ordem a pessoas e grupos. Por isso, o Superior Geral, em nome de todo o Instituto, pode agregar à Ordem pessoas físicas e jurídicas, propostas pelo Definitório Provincial, mediante a concessão da Carta de Irmandade.</p> <p>As condições são:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ Professar a fé cristã;▶ Manter uma conduta exemplar nos costumes e na vida familiar e profissional;▶ Ter manifestado estima pela nossa Ordem, cooperando de maneira notável nas suas obras de hospitalidade.
EG 1997, 25	<p>30. Às pessoas e grupos não incluídos nos artigos precedentes que, animados pelo exemplo de S. João de Deus e da sua ação misericordiosa, participam de maneira notável na missão da Ordem, o Superior Geral, sob proposta do Definitório Provincial, expresse a gratidão da Ordem no modo que se considere mais adequado.</p>



CAPÍTULO TERCEIRO

A NOSSA COMUNIDADE HOSPITALEIRA



I. COMUNIDADE DE FÉ E DE ORAÇÃO

<p>Const 27-34 EsO 108-110</p>	<p>32. Inspirados pela nossa espiritualidade, participamos de forma ativa e criativa nos atos litúrgicos comunitários:</p>
<p>Cân, 663 §2</p>	<p>▶ A Eucaristia é para nós o encontro mais importante do dia, e celebramo-la segundo as normas litúrgicas da Igreja;</p>
<p>Const 30</p>	<p>▶ As Comunidades hão-de celebrar cada dia, em comum, a liturgia de Laudes e de Vésperas;</p>
<p>Const 32</p>	<p>▶ Onde for possível e a Comunidade o julgue oportuno, as nossas celebrações litúrgicas momentos comunitárias hão-de ser de Hospitalidade compartilhados especialmente com os enfermos, os necessitados e com os Colaboradores, cuidando da linguagem e das formas, em consonância com a nossa espiritualidade.</p>
<p>Cân, 663 §3 ES II,20 Const 32</p>	
<p>EG 1997, 27, EG 1997, 28a</p>	
<p>EG 1997, 28b</p>	<p>33. Nas celebrações litúrgicas comunitárias pedimos pela Ordem, a Província, a Obra Apostólica, os centros de formação, pelos nossos parentes, enfermos, necessitados, e Colaboradores.</p> <p>O Diretório Provincial estabeleça os tempos e as modalidades das referidas celebrações.</p>



<p>Cân. 630, §2, 3 Cân. 664 Const. 31b EG 1997, 29</p>	<p>34. Os Superiores devem incitar os Irmãos para que se aproximem assiduamente do sacramento da reconciliação, de acordo com o direito universal.</p>
<p>Cân. 663, §2, 4 Cân. 663, §5 PI 20 VC 112 Const. 28a Const. 28b Const. 29 Const. 30c Const. 34 Const. 34b; 35 EG 1997, 30</p>	<p>35. O Diretório Provincial estabeleça normas concretas sobre as visitas ao Santíssimo Sacramento, as devoções marianas, especialmente o Rosário, os dias de retiro, os exercícios espirituais, as práticas de devoção e a Lectio divina. No projeto de vida comunitária se hão-de concretizar os tempos de oração pessoal e as práticas de piedade que estão estabelecidas nas Constituições.</p> <p>De acordo com o nosso calendário, damos especial importância às festas do Patrocínio de Maria, de S. João de Deus, S. Rafael Arcanjo, Santo Agostinho e outros santos e bem-aventurados relacionados com a história e o carisma da nossa Ordem.</p>





II. COMUNIDADE DE AMOR FRATERO

Const. 38b Const. 38c EG 1997, 31	<p>36. O espírito de fraternidade é com o diálogo e a comunicação que se cultiva. De particular importância são as reuniões de família, que se devem realizar pelo menos uma vez por mês. Nestas reuniões, toda a Comunidade se encontra para avaliar como se põe em prática o projeto de vida comunitária e para tratar de alguns aspetos concretos do mesmo.</p>
Cân. 667, §1 Const. 38f Const. 39 EG 1997, 32	<p>37. Para que a Comunidade possa viver os seus momentos de encontro fraterno, de silêncio e de repouso, é necessário que uma parte da Casa esteja reservada aos Irmãos, tendo em conta o carácter e a missão da Ordem, salvo exceções justificadas.</p>
Cân. 665, §1 EG 1997, 33	<p>38. Os nossos Irmãos, por justo motivo e com licença dos Superiores, podem viver fora da Comunidade durante o tempo necessário.</p> <p>Quando se trata de uma ausência prolongada, pode ser autorizada pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, se existir uma causa justa e não ultrapassar um ano.</p>





EG 1997, 34	<p>39. Expressamos a nossa fraternidade congratulando-nos com os nossos Irmãos por ocasião das suas festas e encomendamo-los ao Senhor.</p> <p>Nos dias onomásticos do Superior Geral rogue-se a Deus por ele em todas as Casas da Ordem, do Superior Provincial nas da Província, do Superior Local e dos Irmãos da Comunidade, na respetiva Casa.</p>
Cfr. DCG 2006 1C	<p>40. A vida comunitária a nível provincial desempenha um papel cada vez mais importante, sobretudo para as Comunidades mais diminutas. O Superior Provincial há de promover as iniciativas necessárias para favorecer a vida fraterna entre as Comunidades.</p>
EG 1997, 22	<p>41. Em sintonia com o artigo 27 dos presentes Estatutos Gerais, as Províncias podem aceitar, com a designação de Oblatos, pessoas que desejem compartilhar a vida fraterna dos Irmãos e o serviço da Hospitalidade.</p>
Const. 1926 cap. XX Const. 37b EG 1997, 35	<p>42. Com a máxima solicitude e amorosa diligência o Superior há de velar para que os nossos Irmãos enfermos e anciãos recebam a assistência espiritual, particularmente o sacramento da unção dos enfermos e todos os cuidados de que necessitem.</p>





Const. 1926
cap. III
Const. 37c

43. Quando ocorrer a morte de algum Irmão, o Superior transmita quanto antes a notícia ao Superior Provincial; este avisará o Superior Geral, os Superiores locais da sua própria Província e a família do Irmão defunto; o Superior Geral notificará os Provinciais e estes os Superiores da respetiva Província, para que se façam pelo defunto os devidos sufrágios.

Por cada Irmão defunto, celebre-se uma Santa Missa em todas as Comunidades da Ordem; além disso, a Comunidade a que pertencia o Irmão defunto, continuará a fazer memória dele na liturgia eucarística durante um mês inteiro.

Cân, 1241 §1
EG 1997, 36

Todos os nossos Irmãos, se for possível, sejam sepultados em sepulturas próprias da Ordem.

Em casos particulares o Superior Provincial e o seu Conselho tomem as decisões oportunas.

44. Por morte dos parentes próximos de algum dos nossos Irmãos, celebre-se uma Missa na Comunidade a que o Irmão pertence.

Todas as Segundas-feiras, na liturgia eucarística, onde for possível, as nossas Comunidades façam memória dos nossos defuntos: Irmãos, parentes, colaboradores, agregados, bem como os enfermos e necessitados falecidos nas Obras Apostólicas da Ordem.



EG 1997, 37

Todos os anos, no mês de Novembro, se fará em cada uma das nossas Casas a comemoração dos nossos Irmãos, parentes, colaboradores, agregados, enfermos e necessitados defuntos, com uma Missa de sufrágio.

Os Irmãos sacerdotes que não participem na celebração comum, apliquem noutra ocasião a Missa por cada Irmão defunto, fazendo o mesmo com a do mês de Novembro.

EG 1997, 38

45. Cada Província tenha um Necrológio no qual se anotarão o nome, a idade, os anos de profissão, os ofícios desempenhados e algum ponto mais saliente da vida de cada um dos Irmãos a ela pertencentes, e dos Superiores ou Vigários Gerais, para que no aniversário da sua morte seja renovada a sua memória.

O texto a inserir neste necrológio será redigido pela Cúria Provincial para os Irmãos da Província e pela Cúria Geral para todos os Superiores Gerais e Vigários Gerais.





III. COMUNIDADE DE SERVIÇO APOSTÓLICO

O SENTIDO DO NOSSO APOSTOLADO

GS 3a Const. 45a CI 1,1 (1); Cap. 4 EG 1997, 39	46. Perante as necessidades da sociedade, a nossa sensibilidade nos incita a procurar conseguir no nosso apostolado, juntamente com os Colaboradores, a atenção integral às pessoas que assistimos.
--	--

OS DESTINATÁRIOS DA NOSSA MISSÃO

Const. 1587, cap. 15 Const. 1926, 222a Const. 20-22; Const. 45b EG 1997, 40	47. À imitação de Jesus Cristo e em virtude do nosso carisma, procuramos e acolhemos com caridade e benevolência a quem tiver necessidade do nosso serviço, sem nenhuma discriminação.
---	---



ESTILO E FORMAS DE APOSTOLADO

CI 3.5.1; 5.2.6 EG 1997, 41	48. Tendo em conta os avanços e as exigências da medicina e da intervenção social, da investigação científica e da bioética, o nosso apostolado não deve limitar-se à mera assistência; deve abarcar também o campo da educação, prevenção, reabilitação e atenção a nível comunitário dos enfermos e necessitados, mantendo-o aberto às novas necessidades.
Cân. 300 Const. 23a DC 33 CI 4; cap.4 CI 5.1.3 (66) CI 6.1.2 (126)	49. As nossas Obras Apostólicas são e definem-se como Estabelecimentos confessionais católicos. Esta característica compromete-nos de um modo especial, dentro da Igreja e da sociedade, a observar e defender os princípios evangélicos, a doutrina social da Igreja e as normas referentes aos direitos humanos. Ao mesmo tempo as nossas Obras Apostólicas observam e defendem estes princípios e estão abertas à colaboração ecuménica e inter-religiosa.
CI 5.2.4.4 (81) EG 1997, 42	Promovemos a instituição de Comissões de Ética nas nossas Obras Apostólicas, de acordo com os critérios que são indicados na Carta de Identidade da Ordem.
CI 1.1 (1)	50. Os valores e princípios fundamentais que orientam a assistência nas nossas Obras Apostólicas devem ser aceites e respeitados por aqueles que tomam parte na nossa missão.





CI 2; 3

A Hospitalidade é o valor original e nuclear da Ordem do qual dimanam outros valores implícitos que são assinalados nestes Estatutos Gerais e na Carta de Identidade da Ordem.

Os princípios fundamentais que caracterizam as nossas Obras Apostólicas, são:

Const. 23a; 103b;
CI 1.1;

▶ **afirmamos** que o centro de interesse é a pessoa assistida;

Const. 23a
CI 3.2; 4.1; 4.2; 4.3;
4.5

▶ **promovemos e defendemos** os direitos do enfermo e do necessitado, tendo em conta a sua dignidade pessoal;

▶ **comprometemo-nos** na defesa e promoção da vida humana desde a concepção até à morte natural;

Const. 10d;
CI 1.1; 4.2; 5.2

▶ **reconhecemos** o direito das pessoas assistidas a ser convenientemente informadas da sua situação;

CI 1.1; 5.1.2.2

▶ **promovemos uma assistência integral**, baseada no trabalho em equipa e no adequado equilíbrio entre a técnica e a humanização nas relações terapêuticas;

CI 5.1; 5.3.2.6

▶ **observamos e promovemos** os princípios éticos da Igreja Católica;

CI 4; 5.2
CI 5.1.3.2 (67)

▶ **consideramos um elemento essencial na assistência a dimensão espiritual e religiosa** como oferta de cura e salvação, respeitando outros credos e orientações de vida;



CI 1.1 (1); 4.1 (29);
4.2 (32); 4.6.2 (53);
5.2.3 (74)

CI 5.3.3; 6.1

CI 1.1; 5.1.2

CI 1.1; 5.3.3.7;
7.3.2.2
DCG 1994, III. 10

Const. 51c;
CI 1.1; 7.3.2.2
Cân. 634, §2;
Const. 13b
CI 1.1 (1); 4.4.1;

- ▶ **Defendemos o direito a morrer com dignidade** e o direito a que se respeitem e atendam os justos desejos dos que estão em transe de morte;
- ▶ **Damos a máxima atenção à seleção, formação e acompanhamento do pessoal de todas as nossas Obras Apostólicas**, tendo em conta não só a sua preparação e competência profissional, mas também a sua sensibilidade perante os valores humanos e os direitos da pessoa;
- ▶ **Observamos as exigências do segredo profissional** e procedemos de modo que sejam respeitadas por todos os que se aproximam dos enfermos e necessitados;
- ▶ **Valorizamos e promovemos as qualidades e a profissionalidade** dos Colaboradores, estimulamo-los a participar ativamente na missão da Ordem e fazemos por participantes no processo missão da que sejam deliberativo nas nossas obras apostólicas, em função das suas capacidades e das suas áreas de responsabilidade;
- ▶ **Respeitamos a liberdade de consciência** das pessoas a quem assistimos e dos Colaboradores, mas exigimos que seja respeitada a identidade das nossas Obras Apostólicas;





4.4.2; 5.3.3.6; 3.3.4; 5.3.5.3; Eg 1997, 43	<p>► opomo-nos ao afã do lucro; e, por isso, observamos e exigimos que se respeitem as normas económicas e retributivas justas.</p>
Const. 48 CI 4.5 (48)	<p>51. O carácter universal da Igreja nos estimula a fazer tudo o que é possível para melhorar a vida dos enfermos e necessitados qualquer parte do mundo. Por isso, sem esquecer os lugares onde a Ordem está presente há muitos anos, estamos abertos aos novos desafios e com espírito missionário e dedicação, transmitimos o carisma da Hospitalidade, em sintonia com as Igrejas locais, respeitando a cultura e as tradições do lugar.</p>
Cân. 661 EG 1997, 45	<p>Os que se comprometem direta ou indiretamente na obra missionária da Ordem devem preocupar-se por ter uma adequada formação pessoal e comunitária na sua dimensão humana, espiritual, técnica e social e devem ser amparados e animados pelos seus Superiores.</p>
	<p>52. Segundo o exemplo do nosso Fundador, esforçamo-nos para que as pessoas e instituições nacionais ou internacionais, eclesiais e civis cooperem, sobretudo economicamente, com as nossas Obras Apostólicas.</p> <p>Ao promover e organizar as ajudas devem ser tidas em conta as modalidades que, em cada tempo e lugar, oferecem os organismos civis e religiosos de cooperação e as que derivam do progresso técnico.</p>

PASTORAL DA SAÚDE E SOCIAL

Const. 49 Castro, cap. XII	53. Acompanhando os enfermos e necessitados, compartilhamos com eles os valores humanos e espirituais que constituem parte da nossa vida.
Cân. 1265 EG 1997, 46	Desta maneira, através do testemunho da palavra e com o exemplo da nossa vida, participamos na pastoral da saúde e social, seguindo o exemplo de Jesus Cristo, respeitando a liberdade de todos os homens, os seus credos e os seus valores.
CI 5.1.3.2	Os destinatários dos cuidados pastorais são as pessoas atendidas nas nossas Obras Apostólicas, as suas famílias e os Colaboradores. Neste âmbito promovemos a participação dos nossos Colaboradores, das famílias dos nossos assistidos e de outras pessoas do seu relacionamento.
EG 1997, 47; 48	Há-de ser facilitada a assistência pastoral às pessoas de outras confissões, respeitando as suas crenças.
CI 5.1.3.2 DCG 2006 2E2	54. Todas as Obras Apostólicas da Ordem devem ter um serviço de assistência espiritual e religiosa, dotado com os recursos humanos e materiais necessários.



Const. 51a; Const. 51b; c; d;	<p>Podem fazer parte deste serviço: Irmãos, Sacerdotes, Religiosos/as e Colaboradores, que tenham uma formação adequada no âmbito da pastoral. Estes devem trabalhar em equipa, coordenando as suas atividades com os outros serviços da Obra Apostólica.</p>
Cân. 567, §1 EG 1997, 48	<p>Na falta de sacerdotes da Ordem, o Superior Provincial, com o parecer do Superior local e do Diretor da Obra Apostólica, deve providenciar para que haja um capelão que possua os devidos requisitos para desenvolver uma adequada pastoral da saúde e social, propondo a nomeação ao Ordinário do lugar. No organograma da Obra Apostólica, deve indicar-se o lugar que corresponde a este serviço.</p>
Const. 45e Const. 51g; 52f EG 1997, 49	<p>55. Estamos abertos e disponíveis a colaborar com os organismos, institutos e pessoas que têm uma particular experiência no campo da assistência aos enfermos e necessitados, assim como da pastoral da saúde e social.</p> <p>Neste sentido, merece uma atenção especial a relação com a Santa Sé, ao nível de toda a Ordem, e com as Igrejas locais onde estão estabelecidas as nossas Casas. Por conseguinte, todos os Irmãos, mas especialmente aqueles que fazem parte do serviço de atenção espiritual e religiosa, colaborem com a Igreja local, com a paróquia em cujo território se encontram as nossas Obras Apostólicas, para serem animadores e testemunhas do nosso carisma nestes âmbitos.</p>





IRMÃOS SACERDOTES

VC 60 Const. 1e LD, 1.1.1572 CS. 12.4.1608 EG 1997, 50	56. Mantendo a identidade de Instituto de Irmãos, desde a sua aprovação, de acordo com as concessões pontifícias, foi concedido à Ordem que em cada uma das nossas Casas, em razão das atividades apostólicas que nelas se realizem, haja um número adequado de Irmãos sacerdotes.
Cân. 659, §2-3 EsO 116	57. Para que um Irmão possa ser destinado ao ministério ordenado, deve viver a sua vocação ao “sacerdócio compassivo e misericordioso” segundo o estilo de Jesus, possuir uma conveniente experiência de vida comunitária e de apostolado hospitaleiro e receber aprovação dos Definitórios Provincial e Geral. Uma atenção especial se deve dar à formação destes Irmãos, a fim de que se tornem capazes de ser verdadeiros animadores da vida espiritual e pastoral da Ordem.
EG 1997, 51; 79	58. Para aceder aos ministérios, estáveis ou de transição para o presbiterado requer-se a licença por escrito do Superior Geral. Para que os nossos Irmãos possam receber ordens sacras, além do que é prescrito no direito universal, requer-se:





<p>Cân. 230, §1; Cân. 1035, §1 Cân. 1024-1054 Cân. 970 Cir 18.4.1628 Cân. 1054 EG 1997, 52</p>	<ul style="list-style-type: none">▶ que tenham emitido a profissão solene;▶ que tenham a aprovação do Definitório Provincial;▶ que tenham as cartas demissórias do Superior Geral. <p>Na medida do possível, o exame de idoneidade para ouvir confissões ou o seu equivalente, deve fazer-se antes da ordenação presbiteral.</p> <p>Recebida a ordenação, o Superior Provincial deve comunicar o fato ao pároco do lugar onde o Irmão foi batizado.</p>
<p>EG 1997, 53</p>	<p>59. Os nossos Irmãos sacerdotes conheçam bem as faculdades concedidas à Ordem pela Santa Sé, para usá-las em favor dos enfermos e necessitados no seu ministério pastoral.</p> <p>Os Irmãos sacerdotes tratando, antes de mais, em cumprir o próprio dever pastoral nas nossas Comunidades e Obras Apostólicas, colaborem de bom grado com a Igreja local no ministério próprio do nosso carisma.</p>

CAPÍTULO QUARTO

A FORMAÇÃO PARA A NOSSA VIDA HOSPITALEIRA



OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA FORMAÇÃO

PI PFISJD FF; CF; PVO FPO EG 1997, 57	<p>60. A formação na Ordem, de acordo com as Constituições e as orientações da Igreja, deve realizar-se aplicando os princípios, critérios e objetivos fundamentais do Projeto de Formação dos Irmãos de S. João de Deus em todas as Províncias, Vice-Províncias, Delegações Gerais e Delegações Provinciais, tendo em conta a realidade de cada uma.</p>
Const. 63 PI 58-65 Const. 63 PFISJD, 95	<p>61. A formação na Ordem compreende dois períodos essenciais: a formação inicial e a formação permanente.</p> <p>A formação inicial vai desde o discernimento vocacional do candidato até à opção definitiva deste de seguir Cristo na Ordem com a profissão solene.</p> <p>Durante este período enquadram-se de forma progressiva e orgânica as etapas do processo de formação na nossa Ordem: o Pré-Noviciado, que, por sua vez, compreende a Pastoral Vocacional e o Postulantado, o Noviciado e o Escolasticado.</p>





Can 661 PI 66-71 VC 69-71 Const 72-73 FPO passim	A formação permanente, como exigência intrínseca do Batismo e da consagração religiosa, tem uma incidência particular na etapa sucessiva à profissão solene e dura toda a vida. É necessária para manter a fidelidade e a identidade na Ordem, a nível pessoal e comunitário, e deve realizar-se através de iniciativas concretas e específicas promovidas sistematicamente pelos Superiores.
Const. 58-71 PFISJD, cap. 3 CI cap. 7	Para passar de uma etapa formativa a outra, devem ser tidos em conta os critérios de admissão previstos pelas Constituições, por estes Estatutos Gerais e pelo Projeto de Formação dos Irmãos de S. João de Deus.
VC 66 Const. 64 DCG 2006, 1B4 PFISJD 58; 95 EFO, cap. 5 EG 1997, 58	Além da seleção necessária, reveste-se de especial importância a atenção aos formadores e à formação deles, cujo objetivo é a sua preparação e atualização sobre temas específicos da formação para que possam assumir e realizar, de forma adequada, o encargo que a Ordem lhes confiou.
PI, 26-27 PFISJD 84 CF, passim EG 1997, 59	62. Na medida do possível, há-de ser constituída a Comunidade Formativa, conforme o Projeto Formativo dos Irmãos de S. João de Deus. Este critério deve ser tido em conta, sobretudo para o Noviciado e Escolasticado.



EG 1997, 78a	<p>63. A equipa Provincial da Formação é composta pelos Mestres das diferentes etapas, pelo Responsável da Pastoral Juvenil Vocacional e pelo Responsável da Formação Permanente, sob a coordenação do Conselho Provincial, responsável da Formação.</p> <p>A função essencial desta Equipa Provincial de Formação é coordenar e levar a cabo a formação da Província, a todos os níveis e etapas, de acordo com o Projeto de Formação dos Irmãos de S. João de Deus.</p>
VC, 66 PFISJD, 13 DCG 2006, 1B1 EFO, cap. 2 CI, cap. 7	<p>64. Durante todo o itinerário formativo e em geral durante toda vida do Irmão, a vocação deve estar acompanhada e orientada mediante um processo de discernimento. Por isso, deve dar-se a máxima atenção à seleção e ao acompanhamento dos formandos em todos os processos formativos, para que cheguem a ser religiosos com maturidade do ponto de vista psico-afetivo e espiritual, além de serem fiéis e íntegros na sua consagração religiosa e competentes na sua missão apostólica.</p>





EG 1997, 81	<p>65. As Províncias podem ter Centros Inter-Provinciais e/ou Regionais de formação. Para a sua constituição deve observar-se o prescrito no artigo 77 destes Estatutos.</p> <p>O Mestre deve ser nomeado pelo Superior Geral, sob proposta dos Superiores Provinciais interessados. Juridicamente depende do Superior Maior da Província onde o Centro está localizado.</p> <p>Podem ser instituídos programas de formação ao nível Inter-Provincial e/ou Regional.</p>
CIR	<p>66. Seguindo as orientações da Igreja, os Superiores Provinciais, os Formadores e os Responsáveis da Pastoral Vocacional, estão chamados a colaborar com outros Institutos de Vida Consagrada naquilo que se refere aos temas da formação.</p>

PRÉ-NOVICIADO

PASTORAL VOCACIONAL

VC, 64 PFISJD, 96-104 EFO, cap. 6 e 7	<p>67. Tem a finalidade de dar a conhecer o carisma da Ordem na Igreja, além de orientar e acompanhar as pessoas que se sentem chamadas a seguir Cristo, segundo o estilo de S. João de Deus.</p>
---	--





	<p>68. Para uma adequada e eficaz Pastoral Vocacional, em cada Província será nomeado como responsável um Irmão que, em colaboração com a Igreja local e seguindo as orientações da Igreja e da Ordem para a formação, tem como incumbência principal elaborar e aplicar o projeto da Pastoral Vocacional da Província e sensibilizar as Comunidades para que colaborem ativamente nesta missão.</p>
<p>Const. 66a PFISJD, 97</p> <p>EG 1997, 60</p>	<p>69. As Províncias que o julgarem oportuno podem estabelecer um ou mais Pré-Postulantes como centros de orientação vocacional, com o objetivo de que a nossa Ordem seja melhor conhecida e para ajudar os candidatos a realizar um primeiro discernimento da sua possível vocação hospitaleira, sem limite de tempo.</p> <p>O Superior Provincial nomeará um Irmão como responsável e estabelecerá o Pré-Postulantado no lugar mais adequado.</p>

POSTULANTADO

<p>PI 42-44 Const 66b PFISJD, 105-112</p> <p>EG 1997, 61</p>	<p>70. O Postulantado permite ao candidato alcançar a maturidade humana e espiritual necessárias para realizar frutuosamente a experiência do Noviciado. A sua duração depende do processo vocacional de cada pessoa, mas a sua duração mínima será de seis meses e é sempre requerido como preparação imediata para o Noviciado.</p>
--	--





<p>Cân. 641-645 Const. 58 PFISJD, 104</p>	<p>71. O Postulantado será estabelecido no lugar mais adequado. O Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, nomeará um Irmão como responsável do Centro.</p> <p>Ao Irmão responsável do Postulantado compete a admissão dos candidatos, de acordo com o Superior Provincial, devendo aquele ter em conta os requisitos exigidos pelo direito universal e pelo nosso direito próprio.</p>
<p>EG 1997, 62</p>	<p>Os candidatos podem abandonar livremente este centro ou, por justa causa, podem ser despedidos pelo Irmão responsável, que deverá informar o Superior Provincial.</p>
<p>Can 644 EG 1997, 63</p>	<p>72. Para poder admitir ao Postulantado a quem esteve incorporado em algum Instituto de Vida Consagrada ou em alguma Sociedade de Vida Apostólica, é requerida a prévia dispensa do Superior Geral; se se trata de alguém que viveu em algum dos ditos institutos ou sociedades só no plano do tempo de prova, pode ser admitido pelo Superior Provincial.</p> <p>Os clérigos seculares não sejam admitidos ao Postulantado sem ter consultado previamente o seu Ordinário.</p>





Cân. 645, §3; §4	<p>73. À sua entrada, o postulante deve fazer três declarações:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ na primeira deve assegurar que não tem nenhum impedimento para a vida religiosa;▶ na segunda, declarar que não contraiu dívidas que não pode pagar;▶ na terceira, declarar que entra na Ordem, livre e conscientemente, por motivos religiosos e que, por isso, renuncia a qualquer direito que possa derivar do seu trabalho.
EG 1997, 64	<p>Estas declarações devem ser feitas por escrito; e, onde se julgar útil ou necessário, proceda-se de modo que tenham valor também perante a lei civil.</p>
PI 45-50 Const. 67e, f PFISJD, 113-120	<p>Antes de começar o Postulantado, peçam-se aos candidatos informações acerca da sua saúde física e psíquica.</p>
	<p>Antes de começar o Noviciado, os postulantes façam os exercícios espirituais.</p>

EG 1997, 65

NOVICIADO

Cân. 643, §1	<p>74. O Noviciado dura dois anos e começa no dia em que o candidato é admitido pelo Superior legítimo.</p>
--------------	--





<p>Const. 67d</p> <p>Cân. 641 EG 1997, 66</p>	<p>75. Para que a admissão ao Noviciado seja válida, além do estabelecido pelo direito universal, requer-se:</p> <ul style="list-style-type: none">a) que seja aprovada pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho;b) que o rito de admissão seja realizado pelo Superior Provincial ou por um seu Delegado.
<p>EG 1997, 67</p>	<p>76. O Superior Provincial, antes de pedir o consentimento ao seu Conselho para a admissão dos postulantes ao Noviciado, deve procurar obter, no modo que julgue mais conveniente, as informações oportunas sobre os candidatos, pedindo o parecer sobretudo dos formadores, dos membros da Comunidade formativa e/ou dos Irmãos da Comunidade.</p> <p>Uma vez admitidos os postulantes ao Noviciado, o Superior Provincial deve informar quanto antes a Secretaria-Geral da Ordem.</p>
<p>Cân. 647, §1 EG 1997. 68</p>	<p>77. Para a ereção, a transferência ou a supressão da Casa do Noviciado, é requerido o decreto escrito do Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho.</p>



<p>Cân. 647, §2 Const. 67f</p> <p>Cân. 647, §3 EG 1997, 69</p> <p>DCG 2006, 1B2</p>	<p>78. Para a validade do Noviciado é exigido que seja feito na casa regularmente designada para este fim.</p> <p>Contudo, em casos particulares e a título de exceção, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode permitir que um determinado candidato faça validamente o Noviciado numa Casa da Ordem diferente da do Noviciado, sob a direção de um Irmão de votos solenes, que faça as vezes do Mestre de noviços.</p> <p>Além disso, se particulares exigências de uma formação mais idónea o aconselharem, o Superior Geral pode autorizar que o grupo dos noviços com o seu Mestre se transfira, durante determinados períodos, para outra Casa da Ordem, designada pelo Superior Provincial.</p>
<p>EG 1997, 70</p>	<p>79. Cada Província tenha um só Noviciado. Se, porém, se julgar necessário, sobretudo nas Províncias que têm Delegações Provinciais, pode ser autorizado o estabelecimento de mais de um Noviciado na mesma Província.</p>
<p>Cân. 650 PI 51-52 Const. 67</p>	<p>80. O objetivo do Noviciado exige que os noviços sejam formados sob a responsabilidade e a direção do Mestre; a ele compete, portanto, com a ajuda da Comunidade Formativa e da Equipa Provincial de Formação, estabelecer o regime do Noviciado, sob a autoridade dos Superiores Maiores, tendo em conta as Constituições, os Estatutos Gerais e o Projeto de Formação dos Irmãos de S. João de Deus.</p>





	<p>Em casos especiais, com o consentimento dos respetivos Conselhos, a pedido do Superior Provincial, o Superior Geral pode dispensar do segundo ano de Noviciado.</p>
<p>Cân. 669, §1 OPR praen. 5 Const. 68b</p>	<p>83. O hábito da Ordem, de cor negra ou branca, que se recebe no ato da primeira profissão, é composto por uma túnica talar, cingida com uma correia que pende do lado esquerdo, e por um escapulário com capucha.</p>
<p>EG 1997, 74</p>	<p>Quando os Irmãos não usarem o hábito, vistam de maneira adequada à sua condição de pessoas consagradas e tragam algum distintivo exterior, de acordo com os costumes locais.</p>

ESCOLASTICADO

<p>Cân. 659 PI 58-65 Const. 69</p>	<p>84. O Escolasticado é a última etapa da formação inicial, que se prolonga desde a primeira profissão até à profissão solene.</p> <p>É um tempo de suma importância para o desenvolvimento e estabilidade do professor, para a sua inserção na Comunidade e a sua preparação para o nosso apostolado.</p>
--	--





PFISJD, 121-130
EFO, cap. 2; 3
EG 1997, 75

O fim do Escolasticado é:

- ▶ continuar e completar a formação precedente,
- ▶ favorecer o crescimento e a consolidação do religioso na sua dimensão espiritual e em todas as dimensões da sua personalidade
- ▶ e adquirir a preparação profissional e pastoral própria do nosso Instituto, segundo a norma do artigo 69 das Constituições e do Projeto de Formação dos Irmãos de S. João de Deus.

PC 18a

85. O Mestre é o primeiro responsável da formação dos escolásticos.

O Definitório Provincial estabelecerá o Escolasticado numa Casa, preferivelmente diferente da do Noviciado, que reúna as devidas condições para que se possam conseguir os seus fins.

Mesmo que não seja necessário que, após o primeiro ano de profissão, todos os Irmãos de votos temporais residam na Casa do Escolasticado, no que se refere à formação, continuam a depender do Mestre, o qual tem a responsabilidade de os visitar periodicamente, para lhes proporcionar a sua orientação e conselho.



<p>EG 1997, 76 EG 1997, 77 EG 1997, 78</p> <p>OT 18 AG, 16e PO 19d</p>	<p>Além do Mestre, sobretudo se as distâncias são grandes, é aconselhável que se conte com a presença de um Irmão, nomeado pelo Superior Provincial e proposto pelo Mestre, que tenha a incumbência de acompanhar os escolásticos, em coordenação com o Mestre.</p> <p>Todos os escolásticos, se for possível, devem reunir-se pelo menos uma vez por ano sob a direção do Mestre, para compartilhar as experiências e avaliar o compromisso pessoal na própria formação.</p>
<p>EG 1997, 80</p>	<p>86. A decisão última acerca da preparação e estudos orientados para a missão apostólica que cada Irmão deverá realizar, corresponde ao Superior Provincial, com o parecer do seu Conselho, depois de ter ouvido o Irmão interessado, tendo em conta as informações dos formadores.</p>
<p>Const 72-73 PFISJD 135 EsO 130 CI 6.1.1; cap. 7</p>	<p>87. Os Superiores e os formadores tenham sempre a preocupação de encaminhar algum Irmão, que seja idóneo, para que faça estudos especiais sobre a pastoral da saúde e social, sobre a bioética e outras disciplinas necessárias, para que nunca falte à Ordem uma adequada orientação em assuntos tão próprios do seu carisma.</p>





FORMAÇÃO PERMANENTE

<p>VC 69 PFISJD 132</p>	<p>88. Acompanha o Irmão ao longo de toda a sua vida. O seu objetivo é a atualização em todas as dimensões da vida, para continuar o crescimento humano e religioso, viver com fidelidade a consagração hospitaleira e corresponder de forma adequada à missão específica que a Igreja nos confiou.</p>
<p>Const. 73 FPO, passim PFISJD, 137</p>	<p>89. De acordo com o artigo 61 destes Estatutos Gerais, as Províncias devem ter um plano de Formação Permanente.</p> <p>As Comunidades incluirão o programa da Formação Permanente no seu Projeto Comunitário.</p> <p>Cada Irmão realizará de forma responsável e ativa o seu próprio plano de formação, em sintonia com o da Comunidade e o da Província.</p>



CAPÍTULO QUINTO

O GOVERNO DA NOSSA ORDEM



NORMAS GERAIS

Cân. 116 Cân. 118 Cân. 634, §1 Const. 100	<p>90. O direito canônico reconhece à Ordem, às Províncias e às Casas uma personalidade jurídica própria. O nosso direito próprio reconhece a mesma personalidade jurídica às Vice-Províncias, às Delegações Gerais e Provinciais, às Comunidades locais e Obras Apostólicas, representada pelos seus respetivos Superiores canônicos ou por outros Representantes, legitimamente delegados por eles, no âmbito das suas competências.</p> <p>Quando o direito civil não reconhece, no âmbito da competência que lhe é próprio, a mencionada personalidade canónica, terão que ser cumpridos os requisitos para que as mesmas entidades canónicas possam constituir-se como entidades que adquiram a personalidade jurídica civil. Antes da sua constituição deve ser obtida para cada caso a aprovação do Definitório Geral.</p>
Const. 100	<p>Em qualquer caso, tanto os Superiores, na qualidade de representantes naturais, como os seus Delegados para a dita função, se os houver, assim como os Económicos e os nossos Colaboradores implicados em qualquer função administrativa ou diretiva das Obras Apostólicas, ou das várias entidades da Ordem, deverão ater-se às mesmas normas eclesíásticas e civis, que sejam comuns para todos.</p>





CI, 5.3.2.5

Além disso, as Províncias e entidades equiparadas, se o julgarem oportuno, a juízo do Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho, e depois de ter obtido a autorização do Definitório Geral, podem conseguir a personalidade jurídica civil mais adequada à realidade do país em que se encontram.

Em qualquer caso, devem ser garantidos o respeito e a promoção dos princípios e valores da Ordem. É oportuno um vínculo com a Personalidade Jurídica Própria da Cúria Geral.

O representante legal da entidade religiosa e das suas Obras perante a legislação civil, na medida do possível, será o Superior Provincial/o Delegado; a não ser assim, o Superior Provincial, ou o Superior Geral – no caso de uma Delegação Geral – com o parecer do seu Conselho e em conformidade com as normas jurídicas do país, nomeará para este ofício um Irmão, que agirá sempre seguindo as suas diretrizes. Nas Obras Apostólicas, o representante legal também pode ser um Colaborador, seguindo sempre as diretrizes do Superior Provincial.

CI, 5.3.2.5

Para promover a nossa missão, é útil estabelecer Fundações, Organizações não Governamentais (ONG), Associações ou outras entidades jurídicas. Antes da sua constituição, deve-se obter a autorização do Superior Geral com o consentimento de seu Conselho.



EG 1997, 82	Nos países em que existam Obras Apostólicas pertencentes a várias Províncias da Ordem, procure-se atuar perante as autoridades de modo uniformizado.
EG 1997, 83	91. As faculdades delegadas, tanto para um ato como para a generalidade dos casos, devem sempre ser dadas por escrito.
CI, Apresentação: 5.3	92. Os Irmãos e os Colaboradores com cargos diretivos nas nossas Obras Apostólicas, observem cuidadosamente as leis civis à luz da ética e da doutrina social da Igreja, para garantir a eficiente gestão carismática das nossas Obras.
EG 1997, 85	Onde for necessário, Irmãos e Colaboradores façam-se também promotores duma legislação justa nos sectores da saúde e do social.





ESTRUTURA ORGÂNICA DA NOSSA ORDEM: EREÇÃO E SUPRESSÃO

INCORPORAÇÃO DOS IRMÃOS NAS PROVÍNCIAS

93. Os Irmãos pertencem à Província na qual foram admitidos ao Noviciado, a não ser que tenham sido transferidos definitivamente para outra.

Qualquer Irmão, por justo motivo e com o parecer favorável dos dois Superiores Provinciais interessados, manifestado por escrito, pode passar provisoriamente para outra Província da Ordem, na qual gozará do seu direito de voz ativa e passiva, enquanto nela permanecer.

O caso será oportunamente notificado ao Superior Geral pelo Provincial da Província de partida.

Para passar definitivamente de uma Província para outra, é necessária uma causa proporcionada e a autorização do Superior Geral, que não a dará senão depois de ter recebido por escrito o parecer de ambos os Superiores Provinciais.

EG 1997, 84

AS COMUNIDADES LOCAIS E AS OBRAS
APOSTÓLICAS

Cân. 610 Const. 77b Const. 78b CI, 1.1 (1); 5.3.6.5(120); CI, 5.3.6.6(121) DCG 2006 3.1	<p>94. Na fundação de novas Comunidades e obras Apostólicas tenham-se presentes, antes de mais, as exigências do nosso próprio carisma: considerem-se as necessidades mais urgentes de cada região e o grau de utilidade da nossa presença na Igreja local e o parecer dos Irmãos da Província.</p> <p>Na atuação do nosso carisma, buscamos mesmo a colaboração com outras entidades que trabalhem com o nosso espírito.</p> <p>Não se peça a ereção canónica de uma nova Comunidade senão quando tudo esteja preparado para que os Irmãos possam viver segundo as exigências das nossas Constituições e Estatutos Gerais.</p> <p>No caso de que se faça a ereção de novas Obras Apostólicas, ou se estabeleçam cooperações para projetos a longo prazo, deve pedir-se a aprovação do Definitório Geral.</p>
---	--



AS PROVÍNCIAS E VICE-PROVÍNCIAS

Const. 18a
Const. 77c
Const. 77d

95. Para a constituição de uma nova Província ou Vice-Província é requerido um mínimo de três Comunidades locais, eretas canonicamente, e um número razoável de Irmãos idóneos para o seu governo.

Efetuada a constituição da nova Província ou Vice-Província, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, e ouvido o parecer dos Irmãos professos que a vão formar, nomeará o Superior Provincial ou Vice-Provincial e os Conselheiros, os Superiores locais e os Mestres de noviços e de escolásticos.

No tempo fixado para as outras Províncias, celebrar-se-á o Capítulo da nova Província ou Vice-Província procedendo-se às eleições, segundo o teor dos artigos 133 a 138 dos presentes Estatutos Gerais.

Const. 78a
EG 1997, 88

Se não existirem as referidas condições, ou não é possível cobrir os cargos ou fazer transferências de Irmãos, o Definitório Geral, em conformidade com o artigo 78a) das Constituições, tomará a decisão mais conveniente.



DELEGAÇÕES GERAIS

Const. 77c
Const. 78a

96. Se circunstâncias especiais o aconselharem, uma ou várias Comunidades locais podem ser eretas em Delegação Geral, sob a imediata dependência do Definitório Geral.

O governo da Delegação será confiado a um Delegado Geral que, além de ter as devidas qualidades, deve ter cumprido seis anos de profissão.

Tem os deveres e as faculdades habituais descritos no Estatuto da Delegação. Este Estatuto deve ser aprovado pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho. Além disso, se for necessário, pode conceder-lhe e impor-lhe deveres e faculdades extraordinários. O Delegado pode contar com a ajuda de dois a quatro Irmãos de votos solenes, como Conselheiros.

Cân. 625, §3

A nomeação do Delegado, dos Conselheiros, dos Superiores locais, dos mestres de Noviços e de Escolásticos é feita pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, consultando previamente, pela forma mais oportuna, os Irmãos da Delegação.





EG 1997, 89

No tempo fixado para a celebração dos Capítulos Provinciais, antes de proceder às nomeações, a Delegação Geral celebrará, na medida do possível, um Capítulo de assuntos. Para a participação se procederá como para os Capítulos Provinciais, isto é, de acordo com os artigos 134 a 135 dos presentes Estatutos.

DELEGAÇÕES PROVINCIAIS

Const. 77f
Const. 98c

97. Se motivos justos o aconselharem, uma ou mais Comunidades de uma Província podem ser eretas em Delegação Provincial.

O seu governo é confiado a um Delegado Provincial, com pelo menos três anos de profissão, o qual tem os deveres e faculdades que o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, julgue oportuno conceder-lhe. Os referidos deveres e faculdades constarão num Estatuto aprovado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.

O Delegado Provincial pode ter de dois a quatro Conselheiros, Irmãos professos de votos solenes, nomeados pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, depois de consultar, pela forma mais oportuna, o Delegado Provincial e os Irmãos da Delegação.



EG 1997, 90

Os Delegados Provinciais e os seus Conselheiros, residirão de preferência, na Delegação.

ORGÃOS DE GOVERNO

REGRAS PARA OS CAPÍTULOS

EG 1997, 101

98. Convocados os Capítulos Geral ou Provincial, todos os Irmãos professos solenes e temporários da Província, se gozam de voz ativa, elegem em votação secreta os vogais delegados, em conformidade com a norma dos artigos 120, 134 ou 135 destes Estatutos. Os vogais devem ser eleitos por maioria absoluta; se esta não se obtém no primeiro escrutínio, no segundo é suficiente a maioria relativa.

A voz passiva está reservada aos professos solenes que não são capitulares em virtude do seu cargo.

Eleitos os vogais efetivos, os Irmãos que no último escrutínio tenham obtido o maior número de votos, em ordem progressiva descendente, são por direito vogais suplentes.





EG 1997, 102	<p>99. Todos os Irmãos que desempenham algum cargo fora da sua Província, por encargo ou com a aprovação do Governo Geral da Ordem, têm voz ativa e passiva na eleição dos vogais para o Capítulo Provincial e, se forem eleitos, têm o dever de participar nele; contudo, sem licença expressa do Superior Geral, obtida antes do começo do Capítulo, não podem aceitar nenhuma eleição ou nomeação para os cargos da sua Província.</p> <p>O seu direito à voz ativa e passiva na eleição dos vogais para o Capítulo Geral, gozam-no também na sua Província.</p>
EG 1997, 103	<p>100. O Definitório Provincial pode autorizar à Delegação Provincial que faça a eleição dos vogais ao Capítulo Provincial separadamente do resto da Província, observando-se o que se prescreve nos artigos 98 e 99 destes Estatutos Gerais.</p>
EG 1997, 104	<p>101. Todos os vogais eleitos para o Capítulo Geral ou para os Capítulos Provinciais devem obter a confirmação do Superior Geral, antes da abertura do respetivo Capítulo.</p>



ICUSPV DCG 2006, Decl. Colabor. EG 2009, Cap. II	<p>102. O Definitório Geral, sob proposta das Províncias, nomeia os Colaboradores que participam no Capítulo Geral, com carácter consultivo e que, de preferência, devem já ter pelo menos seis anos de colaboração com a Ordem.</p> <p>O Definitório Provincial nomeia os Colaboradores que participam no Capítulo Geral, com carácter consultivo e que, de preferência, devem já ter pelo menos seis anos de colaboração com a Província.</p>
Cân. 623 EG 1997, 86	<p>103. Quando para algum cargo ou ofício se exige um determinado número de anos de profissão, o tempo é contado a partir da profissão solene.</p>
Cân. 119, §1 Const. 80b	<p>104. Nas eleições que se fazem dentro dos Capítulos será tido como eleito quem obtive a maioria absoluta dos votos, contados todos os vogais presentes.</p> <p>Se os dois primeiros escrutínios se tiverem realizado com a inclusão de um ou vários postulados e resultarem ineficazes, encerra-se esta fase da votação com a exclusão de todos os postulados, e passa-se a uma segunda fase, em que serão observadas as normas do artigo 80b) das Constituições.</p>
Cân. 119, §1	<p>Sempre que nas eleições haja necessidade de desfazer um empate, é dada preferência ao mais antigo na profissão solene ou, se a igualdade persistir, ao que tem mais idade.</p>





Cân. 119, §2 EG 1997, 105	Quando se tratar de outros assuntos, se o Capítulo antecipadamente não determinar outra coisa, tenham-se por favoravelmente decididas as questões aprovadas por maioria absoluta dos presentes; contudo, depois de duas votações consecutivas ineficazes, o Presidente pode dirimir a paridade com o seu segundo voto.
Cân. 180, §1 EG 1997, 106	105. Se à eleição daquele que os eleitores julgam mais idóneo se opõe algum impedimento do qual se pode e é costume obter a dispensa, podem postulá-lo com os seus votos.



106. Em caso de postulação:

- ▶ se se trata de impedimentos de direito universal, a dispensa está reservada à Santa Sé;
- ▶ a dispensa dos impedimentos assinalados nas Constituições, não reservados à Santa Sé, compete ao Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho; mas,
 - o Presidente do Capítulo pode concedê-la ao que é postulado para um terceiro mandato;
 - pode, igualmente, concedê-la quando o impedimento consiste na falta de um ano ou menos para completar o tempo de profissão requerido para algum ofício;
- ▶ os impedimentos provenientes dos Estatutos Gerais podem ser dispensados pelo Presidente Capítulo;
- ▶ quando o postulado é o Superior Geral, a dispensa e a confirmação devem ser concedidas pelo mesmo Capítulo, com dois terços dos seus votos, pelo menos.





EG 1997, 107	<p>Quando se trata de eleições ou nomeações feitas fora dos Capítulos, o Superior Geral goza das faculdades supra-citadas, contanto que o candidato proposto para algum ofício tenha obtido pelo menos dois terços dos votos daqueles a quem corresponde fazer a apresentação; ou então dois terços dos votos do Conselho Geral, se a nomeação é feita diretamente pelo Superior Geral.</p>
Const. 87c Const. 88c Const. 95b Const. 96c	<p>107. Para a validade das eleições são necessários os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) não pode ser Superior Geral quem não tenha completado doze anos de profissão;b) não pode ser Conselheiro Geral nem Superior Provincial quem não tenha completado seis anos de profissão;c) não pode ser Conselheiro Provincial quem não completou três anos de profissão;d) para que um Irmão sacerdote possa ser eleito Superior Provincial ou nomeado Superior local, é requerida a postulação e a dispensa do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho;e) nos Definitórios Geral e Provincial não pode haver mais de dois Irmãos sacerdotes.
EG 1997, 108	





<p>Cân. 624, §1; 2 Const. 80c</p> <p>Cân. 624, §2</p>	<p>108. O Superior Geral, o Superior Provincial e os seus Conselheiros podem ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo, respetivamente de seis e quatro anos, mas não para um terceiro mandato consecutivo.</p> <p>Quando o Capítulo Geral se celebrar no final do primeiro triénio, segundo o artigo 84b) das Constituições, cessa também o cargo dos Conselheiros Gerais.</p> <p>Nenhum cargo canónico e nenhuma função podem ser exercidos sem limite de tempo.</p> <p>Os Superiores locais podem ser nomeados para a mesma Comunidade por um máximo de doze anos. Pelo contrário, os mestres dos centros de formação podem ser confirmados no cargo sem limite de tempo.</p>
<p>EG 1997, 109</p>	<p>109. O Irmão eleito para um cargo, depois de um período de discernimento e diálogo, aceite-o com espírito de serviço para o bem da Ordem e da Igreja.</p>





EG 1997, 138	<p>112. Ficando vago o cargo de Conselheiro Geral, o Superior Geral ou o Vigário Geral, com o consentimento do seu Conselho, nomeie outro, escolhido de entre um conjunto de três, pedido ao Definitório de alguma Província, de preferência das não representadas no Definitório Geral.</p> <p>O novo Conselheiro ocupará o lugar que lhe for indicado pelo Superior Geral ou pelo Vigário Geral, com o consentimento dos outros Conselheiros.</p>
Const. 97a EG 1997, 139	<p>113. Ficando vago o cargo de Provincial, faça as suas vezes na qualidade de Vigário Provincial o primeiro Conselheiro.</p> <p>Se a vaga ocorrer dentro do quarto ano do ofício, o Vigário Provincial governará a Província até completar o quadriênio.</p> <p>No entanto, se a vaga ocorrer antes de terminar o terceiro ano, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, nomeará quanto antes o novo Superior Provincial, depois de ter ouvido o parecer dos vogais do último capítulo da Província.</p>
EG 1997, 140	<p>114. Ficando vago o cargo de Conselheiro Provincial, o Superior Geral proverá com o consentimento do seu Conselho e o parecer do Definitório Provincial.</p> <p>O novo Conselheiro ocupará o lugar que lhe for indicado pelo Superior Provincial, com o consentimento dos outros Conselheiros.</p>





<p>Cân. 152</p> <p>EG 1997, 141</p>	<p>115. Durante a vacância do cargo de Superior local, governará a Comunidade o Vice-Superior. Se não há Vice-Superior, o Superior Provincial, com o parecer do seu Conselho, nomeará um Vigário.</p> <p>Se o cargo ficar vago durante o quarto ano, salvo parecer diferente do Definitório Provincial, ficará como Vigário o Vice-Superior, até ao próximo Capítulo.</p> <p>Contudo, se o cargo ficar vago antes deste tempo, o Superior Provincial, com consentimento do seu Conselho e aprovação do Superior Geral, nomeará novo Superior.</p>
<p>EG 1997, 142</p>	<p>116. Quando ficar vago o cargo de Mestre de noviços ou o de escolásticos, proverá o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e a aprovação do Superior Geral.</p>
<p>EG 1997, 143</p>	<p>117. A nomeação do Delegado Provincial, do Superior local, do Mestre de noviços e do Mestre de escolásticos, fora do Capítulo Provincial, será feita pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e a aprovação do Superior Geral.</p>



CAPÍTULO GERAL

Const. 84	118. O Capítulo Geral deve celebrar-se quando se completar o sexto ou o terceiro ano desde o encerramento do Capítulo anterior; no entanto, por um motivo justo, pode iniciar-se seis meses antes ou depois do prazo.
EG 1997, 91	O Superior Geral, ou o Vigário Geral, hão de convocá-lo com pelo menos seis meses de antecedência, de modo que a convocatória possa ser conhecida com tempo suficiente por todos os Irmãos e se prepare adequadamente.
Const. 80b Const. 80e	119. As sessões que precedem a eleição do Superior Geral são presididas pelo Superior Geral ou pelo Vigário Geral em funções; a sessão da eleição do Superior Geral, por um Presidente eleito pela Assembleia Capitular de entre os seus membros; as sessões seguintes, pelo novo eleito Superior Geral. Para a realização das sessões, é conveniente que o Presidente conte com a ajuda de um moderador.
EG 1997, 92	120. No Capítulo Geral participam, além dos membros de direito indicados no artigo 85 das Constituições:



Const. 85	▶ dois vogais por cada Província;
Const. 85f	▶ um vogal por cada Vice-Província;
	▶ um vogal a mais por cada 60 Irmãos professos nas/das Províncias ou Vice- -Províncias que os tenham;
EG 1997, 93	▶ um vogal por cada Delegação Geral;
	▶ um Colaborador convidado, por cada Província, Vice-Província e Delegação Geral, com carácter consultivo, nas sessões estabelecidas pelo Definitório Geral.

ORGANISMOS COLEGIAIS

Const. 86 EG 1997, 94	<p>121. O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, convoca durante o seu mandato:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ A Assembleia Geral, de que se trata no artigo 86 das Constituições, para a qual deve existir uma causa proporcionada que interesse a toda a Ordem;▶ A Assembleia dos Superiores Maiores que se celebra, pelo menos, no final de todos os Capítulos Provinciais da Ordem, sendo a sua finalidade planificar e coordenar as ações do governo das Províncias e da Ordem, de forma colegial.
--------------------------	--





DCG 2006, 3.3

Tanto na Assembleia Geral como na Assembleia dos Superiores Maiores, além do Superior Geral como Presidente, participam: os Conselheiros Gerais, os Superiores Provinciais, os Vice-Provinciais, os Delegados Gerais e aqueles que o Superior Geral e o seu Conselho julguem oportuna a sua presença.

As Conferências Regionais podem realizar-se para favorecer os laços de união e a participação das Províncias no governo da Ordem. O Superior do Geral, com o consentimento do seu Conselho, estabelecerá quando e quem, além dos Superiores Provinciais, dos Vice-Provinciais, dos Delegados Gerais e Provinciais, participa nestas Conferências.

ORGANISMOS INTER-PROVINCIAIS

EG 1997, 125

122. Nas Províncias da mesma língua ou área geográfica, pode existir uma Comissão Inter-Provincial que se regerá por um regulamento, depois de aprovado pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.





GOVERNO GERAL

123. Uma vez eleito o novo Governo Geral, o anterior ajude e esteja à disposição do novo pelo período de tempo que ambos estabeleçam como necessário.

SUPERIOR GERAL

Cân. 592

124. Segundo as disposições da Santa Sé, o Superior Geral envie periodicamente à mesma uma informação sobre o estado e a vida da Ordem, para fomentar a comunhão do nosso Instituto com a Igreja.

Procure comunicar às Províncias os documentos e as disposições da Santa Sé que tenham relação com a Ordem ou com a vida consagrada em geral, tratando de promover o seu conhecimento, aplicação e cumprimento.

O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho e ouvidos os Superiores interessados com os seus Conselhos, pode nomear, observando o direito universal, qualquer Irmão para cargos ou ofícios que se refiram ao bem geral do Instituto.



Cân. 624, §3
Const. 87f

Pertence ao Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, remover, transferir ou aceitar a renúncia de qualquer cargo ou ofício da Ordem, conferido com a intervenção dos Capítulos ou Definitórios Geral ou Provincial.

É também da sua responsabilidade a nomeação do Presidente para o Capítulo Provincial, quando ele não intervenha pessoalmente, assim como a nomeação do Delegado para a visita a alguma Província ou Comunidade, ou para qualquer outra missão particular. Quando se tratar de nomear um Visitador para toda a Ordem ou o Presidente para algum Capítulo Provincial, peça antes o seu Conselho.

Cân. 629
EG 1997, 111

O Superior Geral residirá habitualmente em Roma.

CONSELHEIROS GERAIS E CARGOS DA CÚRIA GERAL

Const. 83

125. O Superior Geral recém-eleito proponha à aprovação do Capítulo Geral o número e os nomes dos Conselheiros Gerais a eleger, em conformidade com os artigos 83d e 88 das Constituições.





EG 1997, 112	O Superior Geral, com o parecer do seu Conselho, pode confiar ao particular cuidado de cada Conselheiro um grupo de Províncias, Vice-Províncias, Delegações Gerais ou regiões da Ordem.
EG 1997, 113	126. Para manter vivo o espírito da Ordem e para que o seu apostolado seja sempre atual e eficaz, existem na Cúria Geral vários cargos e áreas de responsabilidade. O Superior Geral, depois de ouvido o seu Conselho, pode confiar a sua direção aos Conselheiros Gerais e a outros Irmãos ou Colaboradores que tenham as qualidades requeridas.
Const. 89c	127. Os cargos de Procurador Geral, Secretário Geral, Ecónomo Geral e Postulador Geral podem ser confiados pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, aos próprios Conselheiros Gerais ou a Irmãos que não façam parte do Conselho. Neste último caso, os referidos Irmãos, além de terem as qualidades requeridas para o respetivo cargo, deverão ter cumprido seis anos de profissão.





EG 1997, 114	<p>128. O Procurador Geral é o representante da Ordem perante a Santa Sé e, como tal, trata dos assuntos do Instituto com a Cúria Romana.</p> <p>A sua residência habitual é em Roma.</p> <p>Informará fielmente o Superior Geral acerca dos assuntos que tratar e não pedirá indultos, benefícios nem favores, sem que o Superior Geral ou o Provincial interessado o saiba.</p>
EG 1997, 115	<p>Tome nota clara e distinta, num registo a isso expressamente destinado, de todos os atos do seu ofício com a Santa Sé e as disposições dela referentes à Ordem, às Províncias, às Vice-Províncias, às Delegações Gerais, às Casas ou aos Irmãos.</p>
EG 1997, 116	<p>129. Quando o Secretário Geral não é Conselheiro, mesmo que participe nas sessões do Definitório, não tem direito de voto. A sua função notarial é redigir as atas do Conselho, elaborar os documentos oficiais, coordenar a atividade da Secretaria e do Arquivo Geral da Ordem.</p> <p>Cumpra responsável e fielmente os deveres do seu cargo e não envie os documentos oficiais aos respetivos destinatários senão depois de os submeter à assinatura do Superior Geral.</p>



Cân. 1280
EG 1997, 117

130. Ao Ecónomo Geral corresponde, de acordo com o Definitório Geral, administrar os bens temporais da Cúria Geral, agindo sempre com espírito de justiça e de caridade, ajudado pela Comissão de Finanças. Concretamente as suas funções são:

- ▶ Elaborar e gerir diligentemente o orçamento da Cúria Geral;
- ▶ Administrar e cuidar da manutenção dos imóveis da Cúria Geral;
- ▶ Compilar os dados assistenciais das Províncias, Vice-Províncias e Delegações Gerais e elaborar as estatísticas da Ordem;
- ▶ Compilar os dados económico-financeiros das Províncias, Vice-Províncias e Delegações Gerais e informar o Definitório Geral;
- ▶ Gerir administrativamente o Fundo das Missões, em coordenação com o Departamento das Missões e Cooperação Internacional;
- ▶ Realizar funções de coordenação no âmbito dos bens culturais da Ordem.

Para a gestão das Casas que dependem da Cúria Geral, o Definitório Geral estabelecerá normas específicas.



EG 1997, 118	<p>131. O Postulador Geral tem a seu cargo tudo o que refere aos nossos Santos, Beatos e Servos de Deus e, como tal, a ele corresponde promover e levar a cabo a instrução dos processos de canonização propostos pelo Definitório Geral, seguindo a natureza destas Causas e as prescrições do direito canónico e da Congregação para as Causas dos Santos.</p>
EG 1997, 119	<p>132. Na Cúria Geral pode haver outros organismos e comissões, formados por Irmãos e Colaboradores, para ajudar o Governo Geral nas suas atividades de guia e de animação da Ordem.</p> <p>A finalidade, a composição e os objetivos serão determinados por regulamentos específicos, aprovados pelo Superior Geral com o consentimento do seu Conselho.</p>





CAPÍTULO PROVINCIAL

Const. 92	<p>133. O Capítulo Provincial é celebrado quando se completa o quadriênio da clausura do Capítulo precedente; o Superior Geral, por justo motivo, pode antecipar ou diferir por três meses o seu começo.</p> <p>É convocado pelo Superior Geral, com pelo menos três meses de antecedência, a fim de que as Províncias tenham tempo suficiente para a sua preparação, de modo adequado à metodologia que a Província considere mais oportuna.</p>
EG 1997, 95	<p>Para que a celebração do Capítulo Provincial seja mais eficiente, pode celebrar-se uma assembleia pré-capitular, que é presidida pelo Superior Geral ou por um seu delegado. Nesta assembleia participam os Capitulares e outras pessoas convidadas pelo Definitório Provincial.</p>
Const. 93	<p>134. No Capítulo Provincial participam, além dos membros de ofício indicados no artigo 93 das Constituições:</p>





Const. 93c

- ▶ os Superiores das Comunidades locais canonicamente eretas;
- ▶ um Mestre de noviços e outro de escolásticos, designados pelo Definitório Provincial, quando na Província haja vários Noviciados ou Escolasticados;

EG 1997, 98

- ▶ um número de vogais, equivalente à metade de todos os enumerados anteriormente, eleitos segundo a norma do artigo 98 destes Estatutos (quando a metade não for numericamente exata, elege-se mais um vogal);
- ▶ além disso, o Definitório Provincial estabelecerá o número de Colaboradores convidados que hão-de participar, com carácter consultivo no Capítulo Provincial e determinará as sessões em que participam.





<p>Const. 93e</p> <p>EG 1997, 97</p>	<p>135. Como alternativa ao artigo precedente, o Capítulo Provincial que o julgue oportuno pode estabelecer, com a maioria dos seus votos, que a participação no Capítulo Provincial seguinte se realize desta forma:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ participam, como membros de ofício, os indicados no artigo 93 das Constituições;▶ o número dos outros vogais, que não pode ser inferior ao dos participantes por ofício, é determinado pelo mesmo Capítulo e todos eles são eleitos pelos Irmãos da Província, segundo a norma do artigo 98 destes Estatutos;▶ além disso, o Capítulo estabelecerá o número de Colaboradores convidados que participarão, com carácter consultivo, nas sessões estabelecidas pelo Definitório Provincial para o Capítulo seguinte.
	<p>136. No Capítulo Provincial serão eleitos por escrutínio secreto o Superior Provincial e não mais de quatro Conselheiros Provinciais os quais poderão ser propostos nominalmente pelo novo Superior Provincial.</p> <p>Em algumas Províncias, tendo em conta a sua extensão, o número de comunidades e de obras apostólicas, ou quando existam razões suficientes, o Presidente do Capítulo poderá autorizar a eleição de um máximo de seis Conselheiros Provinciais.</p>



Const. 91c

Antes do Capítulo, faça-se uma consulta por escrito a todos os Irmãos da Província acerca da eleição do novo Superior Provincial.

O escrutínio da consulta fá-lo-á o Presidente do Capítulo, com os dois escrutinadores, durante o mesmo.

Antes de começar a sessão da eleição do Superior Provincial, o Presidente dê a conhecer aos participantes os nomes dos três Irmãos que mais votos tenham recebido.

A designação do Delegado Provincial, nas Províncias que têm alguma Delegação, é feita durante a celebração do Capítulo pelo recém-eleito Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e a aprovação do Presidente do Capítulo.

A nomeação dos Superiores locais é feita do seguinte modo:

- ▶ o novo Superior Provincial, com o parecer do seu Conselho, prepara uma lista de Irmãos considerados aptos para o cargo de Superior local, a qual terá que ser aprovada durante uma reunião do Definitório;
- ▶ a designação das Comunidades fá-la-á o novo Superior Provincial, com o parecer do seu Conselho e a aprovação do Presidente do Capítulo, de preferência antes da clausura do Capítulo;





- ▶ o Superior Provincial, com o parecer do seu Conselho, pode diferir a referida designação, mas esta deve estar realizada, o mais tardar, dentro de um mês a seguir à clausura do Capítulo, obtida antes a aprovação do Superior Geral.

Os Mestres de noviços e de escolásticos são nomeados pelo novo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho e a aprovação do Presidente do Capítulo.

No caso de Noviciados ou Escolasticados inter-provinciais, a nomeação é feita por todos os Superiores Provinciais interessados, de forma conjunta, com o consentimento dos seus respetivos Conselhos e, sucessivamente, deve submeter-se à aprovação do Superior Geral.

EG 1997, 98

137. As decisões e eleições do Capítulo Provincial não aprovação ou entram em confirmação vigor sem a do Superior Geral ou do seu Delegado.

EG 1997, 99

138. A Assembleia Provincial, de que se faz menção no artigo 94 das Constituições, será convocada pelo Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, determinando o lugar e a data da sua celebração.

Const. 94

Nela participam o Definitório Provincial, os Delegados Provinciais, os Superiores locais, e os Diretores das Obras Apostólicas.



EG 1997, 100	<p>O Definitório Provincial decidirá, além disso, por cada vez a forma em que hão-de ser representados os Irmãos, os Colaboradores e os diversos organismos da Província.</p> <p>Antes da convocação, o Superior Provincial informe o Superior Geral para que, se o julgar oportuno, possa enviar um representante da Cúria Geral.</p>
--------------	--

GOVERNO DA PROVÍNCIA

EG 1997, 120	<p>139. Uma vez eleito o novo Governo Provincial, o anterior ajude e esteja à disposição do novo pelo período que ambos estabelecerem como necessário.</p>
	<p>140. Os governos da Província e da Vice-Província são compostos pelos respectivos Superiores e por não mais de quatro Conselheiros.</p>
	<p>141. O Superior Provincial dê a conhecer aos Irmãos e aos Colaboradores dirigentes da Província as informações e disposições recebidas do Superior Geral, segundo o artigo 124b) destes Estatutos, tanto eclesiásticas como civis, que tenham uma importância particular para a vida religiosa e a assistência sanitária e social no próprio país.</p>





Const. 97c

A sua residência habitual será a Casa designada como sede da Cúria Provincial, a qual, por justa causa, pode mudar-se, com o consentimento do Conselho Provincial e a aprovação do Superior Geral.

Com o consentimento do seu Conselho, o Superior Provincial nomeia o Ecónomo Provincial, o qual deve ter completado pelo menos um ano de profissão.

Do mesmo modo, o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, nomeia o Secretário Provincial.

A ele pertence também transferir os Irmãos de uma Comunidade para outra, com prévio diálogo com o interessado. A transferência deve ser comunicada por escrito ao interessado e será registada no livro correspondente.

Cân. 832

A ele pertence, ainda, conceder a licença para a edição de escritos sobre questões de religião e moral, antes de pedir a licença ao Ordinário.

EG 1997, 121

Nas questões de maior importância, recorra ao Superior Geral para lhe pedir conselho e orientação.



<p>Const. 95d</p> <p>Cân. 628, §1 §3</p> <p>EG 1997, 122</p>	<p>142. O Superior Provincial visite com frequência as Comunidades e Obras Apostólicas da Província.</p> <p>Na visita canónica receba a todos os Irmãos da Comunidade, pedindo-lhes parecer em diálogo aberto sobre tudo o que julgue oportuno, escutando com cordial compreensão quanto eles lhe desejem manifestar.</p> <p>Informe-se, além disso, se é bem prestada a assistência aos enfermos e necessitados, sob todos os pontos de vista em linha com as Constituições.</p> <p>Depois da visita canónica envie ao Superior Geral uma fiel informação da mesma.</p>
<p>EG 1997, 123</p>	<p>143. Para uma eficaz animação da vida da Província, podem ser criados os organismos e/ou as comissões que se considerem necessárias para o governo e a animação das Comunidades e das Obras Apostólicas.</p> <p>A finalidade, a composição e os objetivos serão estabelecidos mediante regulamentos específicos, aprovados pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.</p>
<p>EG 1997, 124</p>	<p>144. Tudo o que se estabelece nos artigos 129 e 130 destes Estatutos a respeito dos ofícios do Secretário e do Ecónomo Geral, é aplicável analogamente ao Secretário e ao Ecónomo da Província.</p>





Cf. CI, 5.3 (90) DCG 2006, 2A4; 2A6	145. As Províncias tenham um regulamento para definir a estrutura organizativa, as funções e as responsabilidades de cada Irmão e Colaborador dirigente. Esse regulamento será aprovado pelo Superior Provincial e pelo seu Conselho e promulgado após ter obtido a aprovação do Definitório Geral.
---	--

GOVERNO DA COMUNIDADE

Cân. 623 Const. 38d Const. 98a; b	146. Para que um Irmão possa ser nomeado Superior local, deve ter, pelo menos, um ano de profissão solene. A sua função primordial é a de animador da Comunidade.
Cân. 627 EG 2009, 103 EG 1997, 126	O Superior local deve promover com assiduidade a comunicação e tem o dever de informar os Irmãos sobre os acontecimentos da própria Comunidade e da Obra Apostólica.
Const. 99	147. O Capítulo local se reunirá quando for necessário tratar dos assuntos que as Constituições ou os Estatutos Gerais lhe reservam; é convocado pelo Superior e têm o direito e o dever de nele participar os Irmãos professos temporários e solenes da Comunidade.



EG 1997, 127

Os Irmãos, tanto individual como comunitariamente, responsabilizem-se por manter vivo e promover o espírito de S. João de Deus na Obra Apostólica com o seu trabalho, o seu testemunho de vida e através da colaboração com a Direção.

Const. 98f

148. Para a eleição dos Conselheiros, de que se trata no artigo 98f) das Constituições, o Superior proponha dois Irmãos de votos solenes à aprovação do Capítulo local.

Depois, de entre os dois Conselheiros aprovados, o mesmo Capítulo eleja o Vice-Superior, que deve ser confirmado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho. Esta eleição será feita no princípio de cada quadriénio e quando seja necessário por vacância do respetivo cargo.

Quando o número de Irmãos seja inferior a seis, o Capítulo local eleja o Vice-Superior, que deve ser confirmado pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho.

EG 1997, 128

Cân. 627

O Superior local deve valer-se assiduamente da colaboração dos Conselheiros locais; estes, por seu lado, manifestem sinceramente a sua opinião ao Superior, não só quando forem consultados, mas também sempre que o julguem útil para o bem da Comunidade ou de algum Irmão em particular.





EG 1997, 129	<p>149. Pertence ao Vice-Superior fazer as vezes do Superior quando está ausente ou impedido, suprindo-o nos assuntos ordinários e outros que não se possam diferir.</p> <p>O Superior pode dar-lhe, além disto, outras faculdades que julgue oportunas.</p>
EG 1997, 130	<p>150. Em todas as nossas Casas, Comunidades e Obras Apostólicas, haverá um registo dos Irmãos que a compõem, no qual se anotem o seu nome e apelidos, o lugar e a data de nascimento e o dia da profissão temporária e solene, a data da incorporação na dita Comunidade e o dia e o motivo da saída dela. Deve também haver nota da direção dos parentes mais próximos do Irmão.</p> <p>Na Casa, tanto na Comunidade como na Obra Apostólica, haverá um registo no qual se anotem exatamente os documentos de fundação e ereção canónica, os testamentos, legados, codicilos e os demais atos notariais.</p> <p>Além disso, haja um registo para anotar ordenadamente a celebração de todas as Missas prescritas.</p> <p>Haja também livros em que se recopilem as atas dos Capítulos locais e das reuniões de família, e outro para anotar a crónica dos atos mais importantes da Casa, tanto da Comunidade como da Obra Apostólica.</p>



Conservem-se ordenadamente os decretos dos Capítulos Gerais e Provinciais, as cartas circulares e as disposições do Superior Geral e do Superior Provincial, e todos os documentos de interesse para a Casa, tanto para a Comunidade como para a Obra Apostólica.

Os mencionados livros e documentos devem ser diligentemente guardados no arquivo correspondente e apresentados pelo Superior ao Visitador Geral ou Provincial.

DEFINITÓRIOS GERAL E PROVINCIAL CONSELHO E CAPÍTULO LOCAL

151. Ao Definitório Geral presida o Superior Geral; ao Definitório Provincial o Superior Provincial; ao Conselho e ao Capítulo local o Superior local.

O Superior Geral e o Visitador ou Delegado Geral podem presidir também a todos os Definitórios Provinciais e aos Conselhos ou Capítulos locais.

O Superior Provincial ou o seu Delegado podem presidir aos Conselhos e Capítulos locais da própria Província.





Cân. 127, §1	O Definitório Geral, o Definitório Provincial e o Conselho e Capítulo local são convocados sempre que seja necessário pedir o consentimento ou o parecer dos Conselheiros ou vogais e quando os respetivos Presidentes o julguem conveniente.
EG 1997, 131	Todos os Conselheiros e vogais, se não estão impedidos por justo motivo, têm a obrigação de assistir ao respetivo Definitório, Conselho ou Capítulo.
Cân. 119 Cân. 127, §2. 1º	152. Procede invalidamente o Superior quando prescinde ou vai contra o consentimento do respetivo Conselho ou do Capítulo local, exigido pelo direito universal ou pelo nosso direito próprio, permanecendo firme a sua liberdade de não atuar.
Cân. 127, §2. 2º	Pelo contrário, se só se exigem o conselho ou o parecer, para agir validamente basta que o Superior o peça a todos os presentes.
Cân. 220	Quando o Superior não tenha podido ou querido cumprir, ou tenha tido que alterar o que lhe fora permitido fazer com voto deliberativo, informe a esse respeito quanto antes os Conselheiros, ficando salvaguardado o direito à intimidade e à boa fama das pessoas, eventualmente implicadas no assunto.
EG 1997, 132	



Cân. 119 Cân. 699, §1	153. Para a validade dos atos do Definitório Geral ou do Definitório Provincial requer-se a presença dos respectivos Conselheiros que perfaça pelo menos a maioria absoluta, a não ser que o direito universal prescreva outra coisa.
EG 1997, 133	<p>Quando por ausência ou impedimento justificado e legítimo de alguns dos membros do Definitório Geral ou Provincial, não se pode alcançar a maioria de presenças necessárias para a validade dos seus atos, a referida maioria pode completar-se ocasionalmente com outros Irmãos, observando as normas seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">▶ os Irmãos chamados como suplentes devem ter, pelo menos, seis anos de profissão para o Definitório Geral e três para o Definitório Provincial, e ser escolhidos de uma lista previamente aprovada pelo Definitório respectivo, em sessão plenária do mesmo;▶ hão-de ser convocados pelo Presidente da sessão e nunca podem intervir mais de dois na mesma reunião.
Cân. 119, §2 EG 1997, 134	154. Nos assuntos em que o direito universal ou o nosso direito próprio exigem o consentimento, a votação deve ser secreta e é válido o que se aprova por maioria absoluta dos presentes; todavia, depois de duas votações com empate no resultado, o Presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.





<p>Cân. 127, §3</p> <p>EG 1997, 135</p>	<p>155. Antes de submeter à decisão dos Definitórios e do Capítulo local as questões mais importantes e que exigem maior reflexão, os respectivos Presidentes comuniquem-nas antecipadamente e com margem de tempo suficiente aos Conselheiros ou capitulares, dando-lhes também as informações e esclarecimentos necessários para que possam compreendê-las e decidir com a devida ponderação.</p> <p>Todos os Conselheiros e vogais têm o direito e o dever de expor livremente o seu próprio parecer acerca das propostas apresentadas pelo Presidente ou pelos outros, procurando sempre colaborar sinceramente para o bem comum.</p> <p>As atas dos Definitórios e dos Conselhos Gerais e Provinciais, dos Capítulos e Conselhos locais, devem ser transcritas fielmente pelos respectivos secretários, assinadas por todos os presentes e guardadas nos arquivos correspondentes.</p>
<p>Cf. Cân. 482-491</p>	<p>156. Deve haver um arquivo na Cúria Geral, outro na Cúria Provincial e outro em cada Comunidade e Obra Apostólica da Ordem.</p>



InCat, 1999, 2006	<p>Os objetos de especial valor histórico e artístico devem ser devidamente catalogados e conservados.</p> <p>Nos mencionados arquivos se conservarão com ordem e diligência todas as escrituras e documentos, devidamente catalogados e fichados, como se estabelece no artigo 150 destes Estatutos.</p>
Cân. 488	<p>A ninguém é lícito tirar dos arquivos nenhuma escritura ou documento, senão por breve tempo com licença do respetivo Superior.</p>
Const. 1926, 211e	<p>Está absolutamente proibido a todos, Superiores, Irmãos e Colaboradores, dar, vender, destruir ou inclusivamente transferir de um Arquivo ou de um lugar para outro, documentos importantes ou objetos de valor histórico e artístico sem licença escrita do Superior Geral, com o parecer do seu Conselho, e do Superior Provincial interessado, igualmente com o parecer do seu Conselho.</p>
EG 1997, 136	





ADMINISTRAÇÃO DOS BENS TEMPORAIS

Cân. 635, §2
Const. 100c
Const. 100d
EG 2009, 90

157. A administração dos bens temporais da Ordem, das Províncias, das Casas, Comunidades e Obras Apostólicas, seja feita com a mais cuidadosa diligência, em conformidade com as normas do direito universal da Igreja, com o nosso direito próprio e com o direito civil, conscientes de que os bens são um dom do Senhor, necessário para a nossa vida e a nossa missão, e que a sua administração deve sempre favorecer, defender e manifestar a pobreza que é própria da Ordem.

Cân. 635 §2
Cân. 1263 §2
Const. 14

A comunhão de bens entre as Comunidades e/ou as Obras apostólicas e as Províncias da Ordem, bem como com a Cúria Geral, também se realiza garantindo a cobertura dos custos da Cúria Geral e das Cúrias Provinciais mediante uma contribuição financeira repartida, que é estabelecida pelo Superior Geral com o seu Conselho para a Cúria Geral, e pelo Superior Provincial com o seu Conselho para a Cúria Provincial.



<p>Cf. Economia ao serviço do carisma e da missão, 58</p> <p>Cf. idem, 62</p> <p>Est. Gerais, 164 e 187</p>	<p>158. A nível geral, a Ordem dispõe de um plano carismático e de um diretório económico, aprovados pelo Capítulo Geral. Além disso, dispõe de um regulamento administrativo que é emanado pelo Definitório Geral. Estes três documentos constituem a base de todas as regras de gestão nas Províncias, Delegações, Comunidades e Centros.</p>
<p>Cf. Economia ao serviço do carisma e da missão, 38, 72.</p> <p>Cf. idem, 72</p> <p>Cf. idem, 72</p>	<p>159. O património estável é composto de todos os bens imóveis e móveis que, mediante legítima atribuição, se destinam a garantir a segurança económica da Cúria Geral, das Províncias e das Casas.</p> <p>Para o património da Cúria Geral, a atribuição será efetuada pelo Superior Geral com o consentimento de seu Conselho.</p> <p>Para o património de uma Província, bem como para o de uma casa legitimamente erigida, a atribuição será realizada pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho e com a aprovação do Superior Geral.</p> <p>A atribuição de cada um dos bens ao património estável será submetida a uma avaliação em cada Capítulo Geral e Provincial.</p>
<p>EG 1997, 147</p>	<p>160. Para facilitar o cumprimento das exigências da pobreza e da hospitalidade que professámos e para as viver com sinceridade, a administração das nossas Obras Apostólicas faça-se separadamente da administração dos bens da Comunidade.</p>





<p>Cân. 636, §1 EG 1997, 148</p>	<p>161. Nem o Superior Geral, nem o Superior Provincial podem desempenhar o cargo de Ecónomo; haverá, portanto, um Ecónomo Geral para toda a Ordem e um Ecónomo Provincial para cada Província, nomeados em conformidade com os artigos 127 e 141c) destes Estatutos.</p>
<p>Cân. 636, §1 Const. 1926, 228b; 228c EG 1997, 149</p>	<p>162. É conveniente que o Superior local não seja o administrador ou diretor das nossas Obras Apostólicas, sobretudo quando estas são de considerável complexidade; também não deve desempenhar, ordinariamente, o ofício de ecónomo da Comunidade.</p> <p>Pertence ao Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, a nomeação do ecónomo da Comunidade e dos Colaboradores dirigentes das nossas Obras Apostólicas, assim como conceder a autorização necessária ao Superior local que, excepcionalmente, deva exercer estes ofícios.</p> <p>As Províncias que tenham outras entidades legais com personalidade jurídica canónica ou civil, velarão para que o Superior Provincial ou o seu delegado tenha um voto determinante nas nomeações dos Colaboradores diretivos.</p>

<p>Cân. 635, §2</p> <p>EG 1997, 150</p>	<p>163. No que se refere à administração dos bens da Comunidade, tenham-se em conta as normas seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Os Irmãos, no projeto de vida comunitária, devem determinar tempo e o modo de examinar a administração dos referidos bens: esta revisão deve fazer-se pelo menos uma vez por ano, tendo em conta, sobretudo, as exigências da pobreza que professámos;b) Quando nas Constituições ou nos Estatutos Gerais se pede o parecer ou o consentimento do Capítulo local em matéria administrativa, deve entender-se que isto se refere só aos bens da Comunidade.
<p>CI, 5</p> <p>EG 1997, 151</p>	<p>164. A respeito da administração dos bens da Obra Apostólica, tenham-se em conta as normas seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Deve ter os próprios regulamentos administrativos, baseados no espírito da gestão carismática, aprovados pelo Definitório Provincial, depois de ter verificado que estão de acordo com as leis civis, informando do fato a Cúria Geral;b) Nem todos os Irmãos da Comunidade, indistintamente, devem participar nos assuntos administrativos da Obra Apostólica, mas só os interessados, de acordo com os regulamentos mencionados.



Cân. 1280

165. Em conformidade com o direito canónico universal, na Cúria Geral e nas Cúrias Provinciais e, se for conveniente, nas Obras Apostólicas da Ordem, deve haver um Conselho para os assuntos económicos ou, pelo menos, dois técnicos, que constituam o Conselho Assessor nos assuntos de administração e planificação, assuntos legais, de obrigações tributárias e aspetos técnicos.

A sua função é ajudar os Superiores, Diretores e Ecónomos no estudo os e resolução dos diversos problemas, à medida que vão aparecendo ou se preveja que vão aparecer. São designados pelos respetivos Superiores com o consentimento do seu Conselho.

EG 1997, 152

Se a oportunidade o aconselhar, o Definitório Provincial pode adotar um único sistema de administração e de contabilidade para todas as Casas, Comunidades e Obras Apostólicas da Província, que responda às exigências dos tempos.

Para tal fim, o Definitório Provincial, depois de ter informado o Superior Geral e o seu Conselho, estabelecerá as normas de atuação do citado sistema organizativo.





Cân. 636, §2	<p>166. A contabilidade da Comunidade religiosa e a da Obra Apostólica serão examinadas separadamente, conforme os critérios estabelecidos mais acima, nos artigos 163 e 164.</p> <p>Para o exame da contabilidade dos Ecónomos Geral e Provincial, os respectivos Definitórios estabelecerão as normas que julguem oportunas, contanto que a revisão se faça ao menos uma vez por ano.</p>
EG 1997, 153	<p>Nas Obras Apostólicas é necessário realizar periodicamente uma auditoria externa a todos os níveis.</p> <p>O relatório da auditoria deve expressar a avaliação da qualidade da contabilidade e os possíveis riscos de cada Obra Apostólica.</p>
Cân. 638, §3	<p>167. Para fazer despesas extraordinárias, contrair dívidas ou obrigações, vender bens da Casa, tanto da Comunidade como da Obra Apostólica, trocá-los, empenhá-los e obrigá-los seja de que modo for, é necessária a licença do Superior Provincial.</p> <p>O Superior Provincial só pode dar a licença, por escrito, depois de ter verificado o cumprimento das cautelas canónicas e o estado económico do solicitante, e depois de ter obtido o consentimento do seu Conselho, na condição de que a soma não supere a quantidade estabelecida pelo Superior Geral.</p>





EG 1997, 154	Se o valor superar tal quantidade, é necessária a licença do Superior Geral, dada por escrito, e com o consentimento do seu Conselho, observando além disso, quanto prescreve o artigo seguinte.
Cân. 638, §3 EG 1997, 155	168. Se se trata de alienar bens, ou de contrair dívidas ou obrigações, cujo valor supera a quantia estabelecida pela competente autoridade eclesiástica, ou se trata de coisas cedidas por voto à Igreja, ou de objetos valiosos pelo seu valor artístico ou histórico, os contratos não têm valor sem a prévia licença da Santa Sé, observadas além disso, as prescrições do artigo precedente.
EG 1997, 156	169. Os Superiores Provinciais, os Superiores locais e os seus Delegados velem para que os bens imóveis, sobre os quais a Casa, tanto a Comunidade como a Obra Apostólica, tem algum direito, não sejam hipotecados ou vinculados empenhados, sob qualquer título, nem dados em aluguer ou arrendamento para além do tempo mínimo legal em cada país, sem licença por escrito do Superior Geral. O Superior Geral, para conceder a licença, deve ater-se à evidente utilidade e necessidade da Casa, da Comunidade ou da Obra Apostólica, observando em tudo o direito universal e o direito próprio da Ordem.



Cân. 1292, §4 EG 1997, 157	170. Quando se pedir à Santa Sé ou aos Superiores Maiores licença para contrair dívidas ou obrigações, na petição devem ser indicadas as outras dívidas ou obrigações que no ato impendem sobre a Ordem, a Província, a Casa, seja a Obra Apostólica seja a Comunidade. Sem essa indicação documentada, a licença é inválida.
Cân. 639, §5 EG 1997, 158	171. Os Superiores Maiores não permitam que se contraiam dívidas ou empréstimos, sem se terem previamente assegurado que se poderão pagar os juros e restituir o capital mediante uma legítima amortização, num período de tempo não demasiado longo.
Cân. 639, §3 Cân. 639, 4 Cân. 1281, §3	172. O Irmão que estipular contratos ou de qualquer outro modo contrair dívidas ou obrigações sem a legítima licença dos Superiores, deve ele próprio responder por eles pessoalmente, e não a Ordem, a Província, e a Casa, quer a Comunidade quer a Obra Apostólica. As pessoas jurídicas não têm obrigação de responder pelos atos realizados inválidamente pelos respectivos administradores ou dirigentes, senão quando e na medida em que obtiveram benefícios. Pelo contrário, responderão pelos atos ilegítimos mas válidos, sem prejuízo do direito de ação ou de recurso pelos danos recebidos.





Cân. 639, §1 EG 1997, 159	Cada pessoa jurídica deve responder só e por si mesma, pelas suas dívidas e obrigações perante a lei canónica e civil, sem nunca poder implicar outras.
EG 1997, 160	<p>173. Quando se pede licença ao Superior Provincial ou ao Superior Geral para fazer uma nova construção, deve ser apresentado o projeto dos trabalhos juntamente com o correspondente orçamento económico.</p> <p>Obtida a aprovação, não se podem introduzir modificações substanciais no projeto sem uma nova licença.</p> <p>Todas as licenças outorgadas pelo Definitório Geral têm uma validade de dois anos, até ao começo das obras do projeto. Depois deste prazo, deve ser pedida outra licença.</p> <p>Para projetos de especial importância, o Definitório Geral tem a faculdade de submeter a determinadas condições as referidas licenças.</p>
Cân. 123 Cân. 616, §1	<p>174. Os bens provenientes da supressão de uma Casa, Obra Apostólica ou Comunidade, vão para a Província, salvos a vontade dos fundadores ou doadores e os direitos legitimamente adquiridos.</p>



Cân. 123 EG 1997, 161	Os bens de uma Província suprimida, salvas as leis da justiça e a vontade dos fundadores ou doadores, devem ser destinados segundo a decisão do Capítulo Geral, se houver de celebrar-se proxima-mente, ou, noutros casos, segundo a decisão do Definitório Geral.
Cân. 1303 Cân. 1304 EG 1997, 162	175. Os Definitórios Geral e Provincial podem receber e autorizar os Superiores locais ou outros Delegados para que aceitem fundações pias e legados, mas só por períodos de tempo não superiores a vinte e cinco anos, observadas todas as prescri-ções do direito. O capital adquirido para sustentar a nos-sa vida e missão, fruto de legados pios, fundações, donativos, celebração de Missas ou de fontes e títulos semelhantes, deve ser empregado fielmente segundo a vontade dos testadores, fundadores, doa-dores ou benfeitores.

CAPÍTULO SEXTO

FIDELIDADE À NOSSA VOCAÇÃO HOSPITALEIRA



Cân. 598, §2 Const. 105, a, b Const, 108	176. A nossa livre consagração a Deus, sobretudo mediante a profissão solene, implica a obrigação e a decidida vontade de perseverar na vocação recebida ⁽⁵⁾ não obstante as possíveis dificuldades, provenientes tanto da nossa própria debilidade ⁽⁶⁾ como do ambiente externo.
--	--

SEPARAÇÃO DA ORDEM

Cân. 684 Cân. 685 EG 1997, 164	177. Se, por justos motivos, algum Irmão desejasse passar da nossa Ordem para outro Instituto religioso, ou vice-versa, carece da concessão dos dois Superiores Gerais com o consentimento dos respetivos Conselhos; se a passagem fosse para um Instituto Secular ou para uma Sociedade de Vida Apostólica, ou destes para a Ordem, requer-se, além disso, a licença da Santa Sé. Antes que um membro proveniente de outro Instituto ou Sociedade de Vida Apostólica emita a profissão na nossa Ordem, deve fazer a experiência de um período de prova não inferior a quatro anos. Quanto ao mais, observe-se o direito universal.
--	--

⁽⁵⁾ Cfr. Mt. 10, 22; 24, 13

⁽⁶⁾ Cfr. 2 Cor 4, 7





Cân. 686, §1	178. Se algum Irmão de votos solenes, por uma causa grave, tiver que viver temporariamente fora da Ordem, o Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode conceder-lhe o indulto de exclausuração por um período de tempo não superior a três anos.
Cân. 686, §3	Salvando sempre a caridade e a equidade, aos Irmãos que se encontrem em graves dificuldades com a Comunidade e com os Superiores, sob petição do Superior Geral com o consentimento do seu Conselho, pode ser-lhes imposta a exclausuração por parte da Santa Sé.
Cân. 687 EG 1997, 165	O Irmão, durante este tempo de exclausuração, está privado da voz ativa e passiva, embora permaneça sempre sob o cuidado e a solicitude dos Superiores, com os quais deve comunicar regularmente.
Cân. 688, §1	179. O professo de votos temporais, se tem motivos para não continuar na vida religiosa, terminado o tempo dos votos, pode deixar livremente a Ordem.
Cân. 689, §1	De igual modo, o Superior Provincial, com o consentimento do seu Conselho, por justa causa, pode negar ao Irmão a admissão à renovação dos votos temporários ou à profissão solene.





Cân. 688, §2 EG 1997, 166	O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, tem a faculdade de conceder aos Irmãos de votos temporários, que o peçam por uma causa grave, que voltem à vida secular. Nestes casos, os Irmãos ficam livres dos seus votos.
Cân. 691 Const. 105c EG 1997, 167	180. O Irmão de votos solenes não peça o indulto de secularização senão por causas gravíssimas, consideradas sinceramente perante Deus. A sua petição deve ser enviada ao Superior Geral, que a transmitirá à Santa Sé, acompanhada do seu próprio parecer e do parecer do seu Conselho.
Cân. 694-704 Const. 105c EG 1997, 168	181. Os Irmãos, tanto de votos temporários como solenes, podem ser despedidos da Ordem, observando as prescrições do direito universal da Igreja.
Cân. 702 Const. 105d EG 1997, 169	182. Embora o Irmão que deixe a Ordem não tenha direito a exigir nada pelos serviços prestados ao Instituto, os Superiores procurem ajudá-lo, de acordo com a equidade e a caridade evangélicas, de modo que possa vencer as primeiras dificuldades para integrar-se novamente na sociedade.
Cân. 535, §2 EG 1997, 170	183. Quando um Irmão de votos solenes se desvincula ou é desvinculado da Ordem, deve avisar-se do facto por escrito o pároco do lugar onde foi batizado.





READMISSÃO NA ORDEM

Cân. 690, §1	184. O Irmão que tenha saído legitimamente da Ordem – e tendo já cumprido o tempo de Noviciado ou inclusivamente depois da profissão – pode ser readmitido pelo Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, sem a obrigação de repetir o Noviciado, segundo a norma do direito universal da Igreja.
EG 1997, 171	Receberemos com amor evangélico o Irmão que volte a formar parte da Ordem e contribuiremos para que possa experimentar a alegria de estar na casa do Senhor, ao retomar a vida de comunhão com os seus Irmãos ⁽⁷⁾ .

CONSTITUIÇÕES E ESTATUTOS GERAIS DA ORDEM

Const. 107	185. O texto oficial das Constituições é o aprovado pela Santa Sé em língua italiana; o dos Estatutos Gerais, é o aprovado pelo Capítulo Geral, em língua espanhola.
EG 1997, 172	Todas as traduções e novas edições de ambos os textos hão-de ser examinadas por dois peritos e obter a aprovação do Definitório Geral antes da sua publicação.

⁽⁷⁾ Cfr. Sal 132, 1



Cân. 587, §4 EG 1997, 173	186. A aprovação ou a alteração dos regulamentos, rituais ou livros de normas, destinados a regular a aplicação em toda a Ordem de alguma matéria ou ponto concreto das Constituições ou Estatutos Gerais, salva a autoridade do Capítulo Geral, é da competência do Definitório Geral em reunião plenária.
Cân. 587, §4 EG 1997, 176	187. As Províncias, Vice-Províncias e Delegações Gerais para realizar uma aplicação mais específica destes Estatutos Gerais devem elaborar e aprovar nos respectivos Capítulos um Diretório, que necessita de receber a confirmação do Definitório Geral.

DISPENSA DOS ESTATUTOS GERAIS

Cân. 87, §2 Cân. 90-93 Const. 106 EG 1997, 174	188. O Superior Geral, com o consentimento do seu Conselho, pode dispensar a toda a Ordem das normas dos Estatutos Gerais que não sejam mera repetição do direito universal ou das Constituições. Os Superiores da Ordem, se existe justa e proporcionada causa, podem dispensar aos Irmãos da sua jurisdição de qualquer norma dos Estatutos Gerais, nas mesmas condições do Superior Geral, se não lhes está expressamente proibido.
---	--



CONCLUSÃO

Cân. 587, §4 Const. 107a Const, 108	189. Estamos conscientes de que a fidelidade à nossa vocação hospitaleira é possível na medida em que assumimos na nossa vida o verdadeiro espírito dos presentes Estatutos inspirados nas Constituições.
EG 1997, 175	Por isso, todas as comunidades devem assinalar no seu projeto de vida os espaços de tempo que se devem dedicar, num clima de fé e oração, ao estudo e aprofundamento dos textos da Regra de santo Agostinho, das Constituições e dos Estatutos Gerais.
Const. 107b	Os presentes Estatutos Gerais podem ser revistos e atualizados pelos Capítulos Gerais.



CITAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES NO CONFRONTO COM OS ESTATUTOS GERAIS

CONSTITUIÇÕES	ESTATUTOS
1a	1a, 1b
1b	1c
1e	56
9a	2a
9b	3a, 3d,6a
9d	7b
9e	4 c, 5º, 6c
10-24	2b, 31c
10b	13 a
10d	50c
13b	50c
14	31c
15a	14
15b	15 a
15d	15e
16a	17a
17b	17b
18a	17c, 95a
18b	17d
20-22	47
21a	18
23a	21b, 49b, 50c
24	2b
27-34	32
27-35	31c
28a,b	35a
29	35a
30	32b
30c	35a
31b	34
32	32b
34	35a
34b	35b



CONSTITUIÇÕES	ESTATUTOS
35	35b
36-40	31c
37b	42
37c	43
38b	36
38c	36
38d	146a
38f	37
39	37
41-52	31c
45a	46
45b	47
45e	55a
46b	21b, 23
47	19b
48	51a
49	52a
51a-d	54a
51c	50c
51e	23
51g	55b
52f	55b
53-54	31c
53e	68
54	68
58	71b
58-71	61d
63	61a,b
64	61d
66a	69
66b	70
67	80a
67d	75a
67e	74
67f	4a, 74, 78a
68a	3a
68b	83a



CONSTITUIÇÕES	ESTATUTOS
69	84a
70a	3d
72-73	31c, 61c, 88
73	89b
77b	94a
77c,d	95a
77e	96a
77f	97a
78a	95d,96a
78b	94a
80b	104a,119 a
80c	108a
80e	119a
83	125a
84	118a
85	120a
85f	120b
86	121b
87c	107a
87f	124d
88c	107a
89a	111a
89c	127
91c	136a
92	133a
93	134a
93c	134b
93e	135b
94	138a
95b	107a
95d	142b
96c	107c
97a	113a
97c	141c
98a	146a
98b	146a
98c	97a

CONSTITUIÇÕES	ESTATUTOS
98f	148a
99	147a
100	90a, c
100c,d	157
103b	50c
105a	176
105b	176
105c	180, 181
105d	182
106	185a, 188a
107b	185a, 189a
108	176, 189a



CITAÇÕES DO DIREITO CANÔNICO NO CONFRONTO COM OS ESTATUTOS GERAIS

CÂNONES	ESTATUTOS
87, § 2	188a
90-93	188a
116	90a
118	90a
119	152, 153a
119, § 1	104a, 104c
119, § 2	104d, 154
123	174a, 174b
127, § 1	151d
127, § 2, 1º	152
127, § 2, 2º	152b
127, § 3	155b
152	110a, 115b
177	110a
178	110a
180, § 1	105
220	152c
230, § 1	58a
300	49

CÂNONES	ESTATUTOS
482-491 (Cfr.)	156a
488	156d
535, § 2	183
567, § 1	54b
587, § 4	186, 187, 189a
592	124a
598, § 2	176
599	13a
599-601	2b
600	14
601	17a
610	94a
616, § 1	174a
618	17b
623	103, 146a
624, § 1;2	108a
624, § 3	124d
625, § 3	96d
627	146b, 148a
628, § 1; 3	142c
629	124f
630, § 2-3	34
634, § 1	90a
634, § 2	50c, 108c
635, § 2	12, 157, 163
636, § 1	161, 162
636, § 2	166
638, § 3	167a, 168
639, § 1	172c
639, § 3	172a
639, § 4	172b
639, § 5	171
640	31c
641	75b
641-645	71-b
643, § 1	75
645, § 3;4	73



CÂNONES	ESTATUTOS
647, § 1	77
647, § 2	78a
647, § 3	78c
648, § 2	81
650	80a
652, § 5	80b
653, § 1	82a
653, § 2	82b, 82c
654	2a
655	3b
656	5
656, § 3,4,5	6d
657, §	3d
657, § 2	7b
657, § 3	7a
658	6d
659	84a
659, § 2	57a
659, § 3	57a
661	51b, 61c
663, § 2	32b, 34, 35
663, § 3	32b,
663, § 4	35
663, § 5	35
664	34
665, § 1	38a
667, § 1	37
668, § 1	15b
668, § 2	15d
668, § 3	15e
669, § 1	83a
677, § 2	26a
684	177a
685	177a
686, § 1	178a
686, § 3	178b
687	178c



CÂNONES	ESTATUTOS
688, § 1	179a
688, § 2	179c
689, § 1	179b
690, § 1	184a
691	180
694-704	181
699, § 1	153a
702	182
832	141e
970	58c
1024-1054	58b
1035, § 1	58a
1054	58d
1191, § 1	13a
1192, § 1,2	2a
1241, § 1	43c
1265	52b
1280	130,165
1281, § 3	172b
1292, § 4	170
1303	175
1304	175

ÍNDICE ANALÍTICO

ADMINISTRAÇÃO DOS BENS:

- ▶ o Irmão professo de votos temporários não pode reter a administração dos próprios bens, 15a;
- ▶ cuidadosa diligência, 157;
- ▶ separação na administração dos bens, 160, 166a;
- ▶ dos bens da comunidade, 163;
- ▶ dos bens da obra apostólica, 164;



- ▶ que responda às exigências dos tempos, 165;
- ▶ normas que há que observar na administração dos bens, 157.

ADMINISTRADORES (DIRETORES) DAS NOSSAS OBRAS:

- ▶ a. e cumprimento das leis sociais e sanitárias, 92a;
- ▶ é conveniente que o Superior não seja o administrador ou Diretor das nossas Obras, 162a;
- ▶ nomeação dos Colaboradores diretivos das nossas Obras, 162b;
- ▶ nomeação dos Colaboradores diretivos noutras entidades legais..., 162c.

AGREGAÇÕES À ORDEM:

- ▶ Oblatos, 27, 41;
- ▶ como participação nos bens espirituais, 29;
- ▶ de pessoas e grupos no nosso apostolado, 29, 30.

APOSTOLADO (MISSÃO):

- ▶ tem que haver uma conveniente experiência de apostolado hospitaleiro antes de ser destinado ao ministério ordenado, 57a;
- ▶ partilhar a nossa missão com os Colaboradores, 20-21;
- ▶ destinatários da nossa missão, 47;
- ▶ estilo e formas de apostolado/missão, 48-52;
- ▶ com espírito missionário, 51;
- ▶ os bens temporais necessários para a nossa vida e missão, 157.

APROVAÇÃO (LICENÇA):

- ▶ para poder tirar documentos dos arquivos, 156d,e;
- ▶ requisitos para a validade em matéria de administração, 170;
- ▶ cautelas dos superiores antes de conceder a licença para contrair dívidas, 171;
- ▶ para novas construções, 173.

DA SANTA SÉ:

- ▶ para alguns atos de administração extraordinária, 168.

DO SUPERIOR GERAL:

- ▶ para aceder aos ministérios, estáveis ou em transição para o presbiterado, 58;
- ▶ para a emissão da profissão temporária, 4c;
- ▶ para a emissão da profissão solene, 6c;
- ▶ para renovar os votos para além do tempo estabelecido, 7b;
- ▶ para a admissão ao Postulantado de quem esteve incorporado em algum Instituto, 72;
- ▶ para que o grupo de noviços com o seu Mestre possa transferir-se, por algum tempo, a outra Casa, 78c;
- ▶ para passar definitivamente a outra Província, 93c;
- ▶ para designar a Comunidade aos novos Superiores, se se faz depois do encerramento do Capítulo, 136d;
- ▶ para poder aceitar uma eleição ou nomeação em certas circunstâncias, 99a;
- ▶ para a ereção, transferência ou supressão do Noviciado, 77;
- ▶ para a nomeação do Mestre de Noviços fora do Capítulo Provincial, 116;
- ▶ para que um candidato possa fazer o Noviciado fora da casa a



- ele destinada, 78b;
- ▶ para omitir o segundo ano de Noviciado, 82d;
- ▶ para mudar de lugar a Sede da Cúria Provincial, 141b;
- ▶ com respeito aos documentos dos arquivos, 156e;
- ▶ para a nomeação do Delegado Provincial, do Superior local e dos Mestres de noviços e escolásticos, feita fora do Capítulo Provincial, 117;
- ▶ para alguns atos de administração extraordinária, 167, 171;
- ▶ na vacância dos cargos, 112, 113, 114.

DO DEFINITÓRIO/CONSELHO GERAL:

- ▶ para ser destinado ao ministério ordenado, 57;
- ▶ para a constituição, transferência ou supressão do Noviciado, 77;
- ▶ para que um candidato possa fazer o Noviciado fora da Casa a ele destinada, 78b;
- ▶ para dispensar do segundo ano do Noviciado, 82c;
- ▶ para obter a personalidade jurídica civil, 90b;
- ▶ para determinar os motivos que justificam a convocação da Conferência Geral, 121a;
- ▶ para elaborar a lista dos Irmãos suplentes para os Definitórios Geral ou Provincial, 153b;
- ▶ a propósito da doação, venda, destruição ou transferência dos documentos e objectos de valor histórico e artístico dos arquivos, 156e;
- ▶ para estabelecer as normas referentes ao exame da contabilidade do Ecnomo Geral, 166b;
- ▶ para fazer gastos extraordinários, contrair dívidas ou obrigações, vender bens da Casa, se o valor excede a quantia prefixada, 167c;
- ▶ para destinar os bens de uma Província suprimida, 174b;

- ▶ para aceitar fundações e legados pios, 175;
- ▶ para a publicação das Constituições e dos Estatutos Gerais, 185;
- ▶ para a redação ou modificação dos livros ou regulamentos destinados à aplicação das Constituições ou dos Estatutos Gerais, 186;
- ▶ na vacância dos cargos, 112, 113, 114.

DO SUPERIOR PROVINCIAL:

- ▶ para antecipar a profissão temporária, 82c;
- ▶ para antecipar a renovação dos votos temporários, 3c;
- ▶ para antecipar a profissão solene, 7a;
- ▶ para fazer atos de propriedade sobre os próprios bens, 15d mesmo os que estejam prescritos pelas leis civis, 16;
- ▶ para admitir ao Postulando quem esteve em algum Instituto em plano de prova, 72a;
- ▶ para edição de escritos sobre questões de religião e moral, 141e;
- ▶ para os atos de administração extraordinária, 167-171.

DO DEFINITÓRIO/CONSELHO PROVINCIAL:

- ▶ para poder ser destinado ao ministério ordenado, 57;
- ▶ para aceder aos ministérios estáveis ou de passagem para o presbiterado, 58b;
- ▶ para propor a agregação espiritual à Ordem, 27, 29, 30;
- ▶ em relação ao projeto de vida da Comunidade, 31b;
- ▶ para dispensar do segundo ano de Noviciado, 82d;
- ▶ para designar a casa do Escolasticado, 85;
- ▶ para os regulamentos administrativos da Obra Apostólica, 164;
- ▶ para convocar e determinar a forma de representação na Assembleia Provincial, 138b;



- ▶ para que a Delegação Provincial possa eleger separadamente os vogais ao Capítulo Provincial, 100;
- ▶ acerca da oportunidade de adoptar um único sistema de administração na Província, 165;
- ▶ para estabelecer as normas referentes ao exame da contabilidade do Ecónomo Provincial, 166b;
- ▶ para aceitar fundações e legados pios, 175;
- ▶ na vacância dos cargos, 114, 115, 116;
- ▶ para fazer nomeações fora do Capítulo Provincial, 117.

DO CAPÍTULO LOCAL:

- ▶ para a eleição dos Conselheiros locais, 148a.

DO SUPERIOR LOCAL:

- ▶ em caso urgente, para atos de propriedade prescritos pelas leis civis, 16.

DO PRESIDENTE DO CAPÍTULO:

- ▶ para as diversas eleições, 136c.

ARQUIVOS:

- ▶ devem existir os a. geral, provincial e local, 156a;
- ▶ diligência no cuidado e conservação dos a., 156b,c,d; 150e,f;
- ▶ apresentação dos livros e documentos ao Visitador, 150f.

ASSEMBLEIA GERAL:

- ▶ por causa proporcionada, 121a.

DOS SUPERIORES MAIORES:

- ▶ no fim dos Capítulos Provinciais, 121b.

PROVINCIAL:

- ▶ entre um quadriênio e o seguinte, 138.

ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES (ENTIDADES):

- ▶ ONG, Associações, Fundações para promover a nossa missão, 90b,g.

CAPÍTULOS:

GERAL:

- ▶ tempo da celebração, 118a;
- ▶ convocação, 118b;
- ▶ presidente, 119;
- ▶ participantes, 120;
- ▶ o Capítulo Geral elege o Geral e os Conselheiros Gerais, 119a, 125a.

PROVINCIAL:

- ▶ tempo da celebração, 133a, 95c;
- ▶ convocação, 133b;
- ▶ participantes 134, 135;
- ▶ eleições e nomeações, 136;
- ▶ confirmação das eleições e decisões, 137;

LOCAL:

- ▶ tempo da celebração e convocação, 151d;
- ▶ presidente e participantes, 151;



- ▶ informação prévia sobre as questões que se vão tratar, 155a;
- ▶ o Capítulo Local elege os Conselheiros locais e o Vice-Superior, 148a;
- ▶ transcrição das atas do Capítulo Local, 150d.

CARISMA:

- ▶ em virtude do nosso carisma acolhemos os necessitados, 47;
- ▶ deve haver sempre algum Irmão especialmente preparado nas
- ▶ matérias referentes à missão e ao carisma, 87;
- ▶ nas novas fundações se não-de ter presentes as exigências do nosso carisma, 94a.

CARTA DE IDENTIDADE DA ORDEM

- ▶ criação de comissões de ética, segundo os criterios da Carta de Identidade, 49d;
- ▶ valores implícitos da Ordem, 50b.

CASTIDADE:

- ▶ a profissão do voto de castidade compromete-nos, 13.

CELEBRAÇÕES:

- ▶ da Eucaristia, 32a;
- ▶ celebrações litúrgicas partilhadas com enfermos e colaboradores, 32c;
- ▶ das Laudes e das Vésperas, 32b;
- ▶ das festas da Ordem, 35b;
- ▶ do dia onomástico (aniversário) dos Irmãos, 39.

CENTROS E COMISSÕES INTER-PROVINCIAIS:

- ▶ as Províncias podem ter Centros Inter-Provinciais de Formação, 65;
- ▶ as Províncias da mesma língua ou área geográfica podem ter uma Comissão Inter-Provincial, 122.

COLABORADORES:

OS COLABORADORES NA ORDEM. CAPÍTULO II, (20-30).

- ▶ promovemos a visão da Ordem como Família Hospitaleira de S. João de Deus, partilhando o carisma, 20;
- ▶ partilhar alguns aspectos da vida religiosa, 28;
- ▶ integrar valores, seleção, contratação, acompanhamento, 23;
- ▶ programas de formação, jornadas para Irmãos e Colaboradores, 24;
- ▶ participação na direção e gestão das Obras, 25;
- ▶ diversos tipos de Colaboradores, 21;
- ▶ partilhar a nossa espiritualidade, carisma e missão, 1g; 21; 22;
- ▶ representante legal nas Obras Apostólicas, 90f;
- ▶ participação dos C. no Capítulo Geral, 102a, 120;
- ▶ participação dos C. no Capítulo Provincial, 102b, 134, 135.

COMUNIDADE:

- ▶ comunidade e oração pessoal, 35;
- ▶ projeto de vida, 31;
- ▶ reuniões de família, 36;
- ▶ parte da casa reservada à Comunidade, 37;
- ▶ ausências da Comunidade, 38;
- ▶ personalidade jurídica da Comunidade local, 90a;
- ▶ fundação e ereção das Comunidades locais, 94a;



- ▶ administração dos bens da Comunidade, 163, 166a;
- ▶ destino dos bens de uma Comunidade suprimida, 174a.

COMUNIDADE FORMATIVA:

- ▶ será instituída na medida do possível, 62.

CONFERÊNCIAS:

CONFERÊNCIAS REGIONAIS:

- ▶ 121e.

CONSAGRAÇÃO:

- ▶ a nossa consagração na Ordem realiza-se com a profissão religiosa, 2a;
- ▶ a consagração definitiva faz-se com a profissão solene, 3d;
- ▶ a nossa livre c. a Deus supõe a decidida vontade de perseverar, 176.

CONSELHEIROS:

- ▶ direitos e deveres dos Conselheiros, 155b, 151e.

CONSELHEIROS GERAIS:

- ▶ proposta ao Capítulo do número e dos nomes, 125a;
- ▶ requisitos, 107b;
- ▶ cargos e outras responsabilidades da Cúria, 125b, 126, 127;
- ▶ cessação e vacância do ofício, 108b, 110, 112;
- ▶ suplentes, 153b,c.

CONSELHEIROS PROVINCIAIS:

- ▶ eleição e número, 136, 140, 95b;
- ▶ requisitos, 107c;
- ▶ vacância do ofício, 114.

CONSELHEIROS DAS VICE-PROVÍNCIAS:

- ▶ 140.

CONSELHEIROS DAS DELEGAÇÕES:

- ▶ da Delegação Geral, 96c,d;
- ▶ da Delegação Provincial, 97c.

CONSELHEIROS LOCAIS:

- ▶ eleição, 148a;
- ▶ colaboram e manifestam a sua opinião ao Superior local, 148c.

CONSELHOS EVANGÉLICOS:

- ▶ Conselho evangélico da castidade pelo reino dos céus, 13;
- ▶ Conselho evangélico da pobreza na imitação de Cristo, 14, 15;
- ▶ Conselho evangélico da obediência na liberdade dos filhos de Deus 17.

CONSENTIMENTO:

- ▶ convocações para pedir o consentimento, 151d;
- ▶ invalidade dos atos sem ou contra o consentimento, 152a;
- ▶ condições para a validade do consentimento, 154.

DO CONSELHO GERAL:

- ▶ para a ereção, a transferência ou a supressão do Noviciado, 77;



- ▶ para que um candidato possa fazer o Noviciado fora da casa a ele destinada, 78a,b;
- ▶ para a nomeação dos superiores de uma nova Província ou Vice-
-Província, 94b;
- ▶ para as faculdades que se hão-de conceder ao Delegado Geral, 96c;
- ▶ para dispensar dos impedimentos indicados nas Constituições, não reservados à Santa Sé, 106b;
- ▶ para a nomeação de um novo Conselheiro Geral, 112;
- ▶ para a atribuição do lugar ao novo Conselheiro Geral, 112b;
- ▶ para a nomeação de um Irmão para encargos ou ofícios para bem do Instituto, 124c;
- ▶ para a nomeação do Procurador, do Secretário, do Ecónomo e do Postulador Geral, 127;
- ▶ para aprovar os regulamentos dos organismos e comissões da Cúria Geral, 132a;
- ▶ para aprovar os regulamentos dos organismos interprovinciais, 122;
- ▶ para a designação de um novo Provincial, 113c;
- ▶ para a designação de um novo Conselheiro Provincial, 114a;
- ▶ para nomear os membros do Conselho de assuntos económicos da Cúria Geral, 165;
- ▶ para certos atos de administração extraordinária, quando o valor supera a quantia prefixada, 167c;
- ▶ para conceder a licença de passagem a outro Instituto, 177a;
- ▶ para conceder a exclausuração, 178a;
- ▶ para solicitar à Santa Sé que imponha a exclausuração, 178b;
- ▶ para conceder a saída da Ordem a um professo de votos temporários, 179c;
- ▶ para a readmissão na Ordem, sem a obrigação de repetir o Noviciado, 184a;



- ▶ para dispensar dos Estatutos Gerais, 188a.
- ▶ para remover, transferir e aceitar a renúncia de certos cargos, 124d;
- ▶ para nomear um Visitador para toda a Ordem e para nomear o presidente do Capítulo Provincial, 124e;
- ▶ para encarregar da direção de áreas e cargos da Cúria Geral (ouvido o Conselho pelo Superior Geral), 126;
- ▶ vacância dos ditos ofícios, 110-117.

DO CONSELHO PROVINCIAL:

- ▶ para a admissão de Oblatos e a normativa que deve regular a sua vida, 27;
- ▶ para a admissão ao noviciado, 75a;
- ▶ para a profissão temporária 4c;
- ▶ para a sua renovação, 5a;
- ▶ para a profissão solene, 6c;
- ▶ para autorizar uma ausência prolongada, 38b;
- ▶ para conseguir personalidade jurídica civil, 90d;
- ▶ para a designação do Delegado Provincial, 97, 136c,
- ▶ para as faculdades que se lhe hão-de conceder, 97b;
- ▶ para a nomeação dos Conselheiros da Delegação Provincial, 97c;
- ▶ para convocar a Assembleia Provincial, 138a;
- ▶ Representação de Irmãos, colaboradores e outros organismos, 138b;
- ▶ para mudar de lugar a Sede da Cúria Provincial, 141b;
- ▶ para nomear o Secretário e o Ecnomo Provincial, 141c;
- ▶ para nomear o Superior local, 136d;
- ▶ para nomear os Mestres de noviços e de escolásticos, 136e;
- ▶ para a criação de organismos e comissões da Cúria Provincial, a sua composição e regulamentos, 143;



- ▶ para a provisão do lugar de Conselheiro Provincial por vaga do ofício, 114;
- ▶ para a atribuição do lugar ao novo Conselheiro Provincial, 114b;
- ▶ para a nomeação do Ecónomo da Comunidade, dos Colaboradores Diretivos das Obras Apostólicas, e conceder autorização para que o Superior possa exercer excecionalmente estes ofícios, 162;
- ▶ para nomear os membros do Conselho para assuntos económicos, 165;
- ▶ para os atos de administração extraordinária, 167a,b;
- ▶ para dispensar dos Estatutos Gerais, 188b.

DO CAPÍTULO LOCAL:

- ▶ para dispensar dos Estatutos Gerais, 188b.

CONSTITUIÇÕES:

- ▶ as Constituições como base do Projeto de Vida Comunitária, 31a;
- ▶ texto oficial, 185;
- ▶ normas para a sua publicação, 185b;
- ▶ interpretação e aplicação, 186 e 187;
- ▶ fidelidade a partir do espírito dos Estatutos inspirados nas Constituições, 189a;
- ▶ estudo e aprofundamento, 189b.

DEFINITÓRIO:

DEFINITÓRIO GERAL:

- ▶ presidente, 151a;
- ▶ convocação, 151d;
- ▶ requisitos para a validade dos seus atos, 153, 154;

- ▶ normas para a celebração, 155.

DEFINITÓRIO PROVINCIAL:

- ▶ presidente, 151ab;
- ▶ convocação, 151d;
- ▶ condições para a validade dos seus atos, 153, 154;
- ▶ normas para a celebração, 155.

DELEGAÇÃO:

DELEGAÇÃO GERAL:

- ▶ ereção, 96a;
- ▶ governo da Delegação, deveres e faculdades, 96b,c;
- ▶ nomeações dos Superiores, Conselheiros, Mestres e Capítulo de Assuntos, 96d,e.

DELEGAÇÃO PROVINCIAL:

- ▶ ereção canónica, 97a;
- ▶ governo da Delegação, deveres e faculdades, e residência do Delegado, 97b,c,d;
- ▶ eleição dos vogais ao Capítulo Provincial, 100.

DELEGADO:

- ▶ as faculdades delegadas devem sempre ser dadas por escrito, 91.

DELEGADO GERAL:

- ▶ nomeação, 96d, 124e;
- ▶ poderes e faculdades, 96c, 137, 151b;
- ▶ requisitos do Delegado, 96b.



DELEGADO PROVINCIAL:

- ▶ nomeação, 117, 136c;
- ▶ requisitos, poderes, faculdades, Conselheiros, e residência do Delegado Provincial, 97.

DIRETÓRIO:

- ▶ os Diretórios Provinciais estabeleçam normas concretas sobre a vida de fé comunitária, 35a;
- ▶ as Províncias, as Vice-Provinciais e as Delegações Gerais devem elaborar e aprovar um Diretório para a aplicação dos Estatutos Gerais, 187.

DISPENSA:

- ▶ do tempo mínimo de votos temporários, 7a;
- ▶ para a admissão ao Postulantado de quem esteve noutra Instituição, 72a;
- ▶ segundo ano de Noviciado, 82c;
- ▶ dos impedimentos do direito universal, 106a;
- ▶ dos impedimentos das Constituições, 106b;
- ▶ dos impedimentos dos Estatutos Gerais, 106c, 188;
- ▶ quando o postulado é o Superior Geral 106d;
- ▶ para eleições ou nomeações feitas fora dos Capítulos, 106e;
- ▶ para que possam ser eleitos Superiores os Irmãos sacerdotes, 107d.

ECÓNOMO:

ECÓNOMO GERAL :

- ▶ nomeação e requisitos, 127, 159;
- ▶ funções do Ecónomo Geral, 130;

- ▶ ajuda aos ecónomos: Conselho de assuntos económicos, 165.

ECÓNOMO PROVINCIAL:

- ▶ funções do ofício, 144, 130, 161;
- ▶ nomeação e requisitos 141c;
- ▶ ajuda aos ecónomos: Conselho de assuntos económicos, 165.

ECÓNOMO DA COMUNIDADE:

- ▶ nomeação, 162b;
- ▶ o Superior não exerça ordinariamente este ofício, 162a.

ELEIÇÕES:

- ▶ requisitos para a validade das eleições, 104, 107;
- ▶ reeleições, 108a, 108c, 108d;
- ▶ aceitação da eleição, 109;
- ▶ modo de proceder nas eleições, 103, 105, 106;
- ▶ norma para as outras decisões, 110, 95d;
- ▶ dos vogais para os Capítulos, 98, 99, 120, 134, 135;
- ▶ nas novas Províncias e Vice-Províncias, 95c;
- ▶ confirmação das eleições, 101;
- ▶ as eleições do Capítulo Provincial não entram em vigor sem..., 137.

ENFERMOS (POBRES, NECESSITADOS):

- ▶ a Ordem tem como missão o serviço aos enfermos e dos que sofrem, 1a, 1g, 18, 19;
- ▶ dedicamos a nossa vida aos enfermos e necessitados, 18;
- ▶ assistimo-los integralmente e sem discriminações, 46, 47, 48;



- ▶ Oblatos e Colaboradores na assistência, 27, 20, 21;
- ▶ convidamos os enfermos para as nossas celebrações litúrgicas comunitárias 32b;
- ▶ oramos pelos enfermos, 33;
- ▶ defendemos os seus direitos, 50c;
- ▶ princípios fundamentais que orientam a nossa assistência aos
- ▶ enfermos, 50;
- ▶ sufrágios pelos enfermos falecidos nas nossas Obras, 44b,c;
- ▶ assistência pastoral aos enfermos, 53, 54.

EQUIPA PROVINCIAL DE FORMAÇÃO:

- ▶ Coordena a formação em todos os seus níveis e etapas, 63.

EREÇÃO:

- ▶ das Comunidades locais e Obras Apostólicas, 94;
- ▶ das Províncias e Vice-Províncias, 95;
- ▶ das Delegações Gerais, 96;
- ▶ das Delegações Provinciais, 97;
- ▶ do Noviciado, 77.

ESCOLASTICADO:

- ▶ designação da Casa do Escolasticado, 85b;
- ▶ importância do Escolasticado, 84;
- ▶ duração do Escolasticado, 84a;
- ▶ obrigações do Mestre de escolásticos, 85a,c,d,e;
- ▶ residência dos escolásticos na casa do Escolasticado, 85c.

ESMOLA:

- ▶ promovemo-la a exemplo do nosso Fundador, 52a;
- ▶ ter em conta as modalidades, segundo o tempo e o lugar, 2b.
- ▶ para promover a nossa missão, é útil promover Fundações, ONG, Associações, 90g.

ESTATUTOS GERAIS:

- ▶ texto oficial, 185a;
- ▶ elaborar o Projeto de Vida Comunitária tendo em conta os Estatutos Gerais, 31;
- ▶ dispensa dos Estatutos Gerais, 188;
- ▶ traduções e novas edições, 185b;
- ▶ Diretório para realizar uma aplicação mais específica, 187.

EUCARISTIA (MISSA):

- ▶ é o encontro mais importante do dia, 32a;
- ▶ memória dos nossos defuntos na Liturgia Eucarística das Feiras, 44b;
- ▶ missas de sufrágio pelos nossos defuntos em Novembro, 44c.

EXERCÍCIOS ESPIRITUAIS:

- ▶ antes da emissão da Profissão Solene, 9;
- ▶ os Diretórios provinciais estabeleçam as normas, 35a;
- ▶ dos postulantes antes de iniciar o Noviciado, 73d.

FORMAÇÃO:

- ▶ Projeto de Formação da Ordem, 60;
- ▶ períodos essenciais de Formação, 61;



- ▶ centros e programas de formação Inter-provinciais e/ou Regionais, 65;
- ▶ adequada formação para os que se comprometem na obra missionária, 51b;
- ▶ Equipa Provincial de Formação, 63;
- ▶ Comunidade Formativa, 62;
- ▶ orientação, acompanhamento vocacional, espiritual e apostólico, 64.

FUNDAÇÕES (ENTIDADES):

- ▶ ONG, Associações, Fundações para promover a nossa missão, 90g, 90b.

GESTÃO CARISMÁTICA:

- ▶ garantir a eficiente gestão carismática das nossas Obras, 92a;
- ▶ regulamentos baseados no espírito da gestão carismática, 164a.

GOVERNO:

- ▶ Geral: período de passagem e ajuda ao novo Governo Geral, 123;
- ▶ Provincial: período de passagem e ajuda ao novo Governo Provincial, 139.

HÁBITO:

- ▶ forma; cor; recebe-se no ato da primeira profissão, 83a;
- ▶ quando não se usar o hábito, 83b.

IRMÃOS:

- ▶ Irmãos sacerdotes, 56-59;
- ▶ responsáveis da Pastoral Vocacional, 68;
- ▶ ausentes da Comunidade, 38;



- ▶ enfermos e anciãos, 42;
- ▶ defuntos 43;
- ▶ representante legal, 90f;
- ▶ que estipulam contratos sem a legítima licença, 172a.

HOSPITALIDADE:

- ▶ segundo o estilo do nosso Fundador, 18 e 19.
- ▶ com este voto aceitamos o mandato de Cristo de curar os enfermos, 18;
- ▶ e novas formas de assistência, pobreza e marginalização, 19a;
- ▶ chamados a sermos presença da Igreja entre os pobres e os enfermos, 19b;
- ▶ a administração em relação com a Hospitalidade, 157, 160.

IGREJA:

- ▶ sente o dever de estar presente no mundo da saúde, 19a;
- ▶ chamados a sermos presença da Igreja, 19b;
- ▶ dentro da Igreja e na sociedade, observar e defender os princípios evangélicos, 49b;
- ▶ colaboração com a Igreja Universal e Igrejas Locais, 55b, 59b;
- ▶ seguimos as disposições e orientações da Igreja, 31a, 32b, 49b,
- ▶ 49c, 58b, 66, 92a, 181;
- ▶ espírito de serviço para o bem da Ordem e da Igreja, 109.

JOÃO DE DEUS, S.:

- ▶ Ordem religiosa de Irmãos continuadora da sua atividade caritativa, 1a, b;



- ▶ de acordo com o nosso calendário damos especial importância às suas festas, 35b.

JUSTIÇA SOCIAL:

- ▶ observar, garantir, promover e cumprir as obrigações que dela derivam, 92.

MESTRES:

MESTRE DE NOVIÇOS:

- ▶ nomeação, 65, 136e, 108d, 95b, 96d, 117;
- ▶ incumbências, 80a;
- ▶ vagatura do ofício, 116.

MESTRE DE ESCOLÁSTICOS:

- ▶ nomeação, 65, 136e, 108d, 95b, 96d, 117;
- ▶ incumbências, 85a;
- ▶ vagatura do ofício, 116.

MARIA:

- ▶ devoções marianas, especialmente a reza do Rosário (Terço), 35a;
- ▶ festa do Patrocínio de Maria, 35b.

MINISTÉRIOS:

- ▶ requisitos para recebê-los, 58.

MISSÕES:

- ▶ abertos a novos desafios e com espírito missionário transmitimos o Carisma, 51a;

- ▶ adequada formação pessoal e comunitária, 51b;
- ▶ para promover a nossa missão, é útil promover Fundações, ONG, Associações, 90g.

NECROLÓGIO:

- ▶ cada Província tenha um necrológio, 45a;
- ▶ texto que se deve incluir no necrológio, 45b.

NOVICIADO:

- ▶ duração, 74;
- ▶ requisitos para a validade, 75, 78;
- ▶ informações para a admissão, 76a;
- ▶ notificação da admissão, 76b;
- ▶ constituição, transferência ou supressão, 77;
- ▶ fora da casa a ele destinada, 78b, c;
- ▶ Internacionais ou Inter-provinciais, 65,
- ▶ mais de um noviciado na mesma Província, 79;
- ▶ Mestre, 80a;
- ▶ não se devem admitir ocupações não ordenadas à formação que lhe é própria, 80b;
- ▶ atividades apostólicas durante o segundo ano, 81;
- ▶ saída do Noviciado, 82a;
- ▶ prorrogação do tempo, 82b;
- ▶ dispensa do segundo ano, 82d.

OBEDIÊNCIA:

- ▶ na liberdade dos filhos de Deus, 17;



- ▶ o voto impele-nos a seguir a Cristo obediente, 17a;
- ▶ cooperar ativa e responsabilmente com os Superiores, 17b;
- ▶ as ordens intimadas pelos Superiores serão sempre por escrito, 17c;
- ▶ Superiores legítimos, 17d.

OBLATOS:

- ▶ pessoas que queiram dedicar a sua vida ao serviço de Deus,
- ▶ dos enfermos e dos necessitados, 27;
- ▶ partilhar a vida fraterna dos Irmãos, 41.

ORAÇÃO:

- ▶ Comunidade de Fé e oração, 32-35;
- ▶ participação na oração comunitária, 32;
- ▶ diversas intenções, devoções, o Diretório Provincial estabeleça os tempos e as modalidades, 33, 35a;
- ▶ na celebração das festas dos Irmãos encomendamo-los ao Senhor, 39;
- ▶ clima de fé e oração no estudo das Constituições, 189b.

ORDENS SACRAS:

- ▶ requisitos para as receber, 58b,c.
- ▶ comunicar a ordenação de presbítero ao pároco do lugar onde foi baptizado, 58d.

ORDEM HOSPITALEIRA:

- ▶ somos uma Ordem religiosa de Irmãos, 1a;
- ▶ aprovação, 1a, 1c;

- ▶ evolução histórica e companheiros de S. João de Deus, 1b;
- ▶ retrocesso e reintegração, 1c,d,e;
- ▶ somos um Instituto de Irmãos, 1a, 1h, 56;
- ▶ personalidade jurídica, 90.

ORGANISMOS COLEGIAIS:

- ▶ Assembleia Geral, 121b;
- ▶ Assembleia de Superiores Maiores, 121 c, 121d;
- ▶ Conferências Regionais, 121e;
- ▶ Organismos Inter-provinciais, 122.

ORGANIZAÇÕES (ENTIDADES):

- ▶ ONG, Associações, Fundações para promover a nossa missão, 90b, 90g.

PARECER:

- ▶ algumas vezes, para agir validamente, há que pedir o parecer, 152b para pedir o parecer é necessária a convocação, 151d.

PARECER DO DEFINITÓRIO GERAL:

- ▶ para adquirir a personalidade jurídica civil, 90b, d;
- ▶ para encarregar de cargos e áreas aos Conselheiros Gerais ou a outros Irmãos ou Colaboradores, 126;
- ▶ para confiar ao cuidado particular dos Conselheiros Gerais as diversas Províncias da Ordem, 125b;
- ▶ para transmitir à Santa Sé a petição de secularização, 180.



PARECER DO DEFINITÓRIO PROVINCIAL:

- ▶ para a decisão última sobre a preparação e estudos de cada Irmão, 86;
- ▶ para a designação dos Superiores locais, feita no Capítulo Provincial, 136d;
- ▶ para a nomeação de um novo Conselheiro Provincial, 114a;
- ▶ para a nomeação do Vigário local, 115b;
- ▶ para determinar a oportunidade de nomear um novo Superior local, quando a vagatura do ofício se produz durante o quarto ano, 115c.

PARECER DO SUPERIOR LOCAL E DO DIRETOR DO CENTRO:

- ▶ provisão de Capelão, na falta de sacerdotes da Ordem, 54b.

PASTORAL:

DA SAÚDE E SOCIAL:

- ▶ partilhar valores humanos e espirituais com os enfermos e os necessitados, 53a testemunho da palavra e do exemplo das nossas vidas, seguindo o exemplo de Cristo, 53b;
- ▶ os destinatários da Pastoral, 53c;
- ▶ promovemos a colaboração de familiares e Colaboradores, 53d;
- ▶ facilitar a assistência pastoral a outras confissões, 53e;
- ▶ Serviço de Atenção Espiritual e Religiosa em todas as Obras Apostólicas, 54a;
- ▶ abertos a colaborar com organismos, institutos e pessoas, 55a;
- ▶ atenção especial ao Pontifício Conselho da Saúde, e Igrejas locais, 55b;
- ▶ provisão de Capelão, na falta de sacerdotes da Ordem, 54b;
- ▶ formação de Irmãos que sejam animadores da vida espiritual e pastoral da Ordem, 57b.



PASTORAL VOCACIONAL:

- ▶ dar a conhecer o carisma da Ordem e acompanhar as pessoas chamadas, 67;
- ▶ responsável a nível Provincial, 68;
- ▶ colaboração com a Igreja local e aplicação do livro de Formação da Ordem, 68;
- ▶ Pré-Postulantado, 69.

POBREZA:

- ▶ a pobreza evangélica, 14-16;
- ▶ o conselho evangélico convida-nos a imitar Cristo, 14;
- ▶ os professos temporários conservam mas não administram os seus bens, 15a;
- ▶ o noviço deve ceder a administração dos seus bens, 15b;
- ▶ o professo temporário deve fazer testamento, 15b;
- ▶ renúncia aos bens antes da profissão solene, 15f;
- ▶ atos de propriedade em caso de urgência, 16;
- ▶ a pobreza em relação com a administração, 157, 160.

POSTULAÇÃO:

- ▶ quando existe algum impedimento de que se costuma obter dispensa, 105;
- ▶ dispensa dos impedimentos em caso de postulação, 106.

POSTULADOR GERAL:

- ▶ Nomeação e requisitos, 127;
- ▶ Tarefas a ele incumbidas, 131.



POSTULANTADO:

- ▶ Finalidade e duração, 70;
- ▶ Casa e responsável do Postulantado, 71a;
- ▶ admissão dos candidatos, 71b, 72;
- ▶ impedimentos para a admissão, 72b;
- ▶ declarações ao entrar, 73;
- ▶ saída do Postulantado, 71c.

PRÉ-POSTULANTADO:

- ▶ as Províncias podem estabelecer um ou mais Centros como preparação para o Postulantado, 69.

PRESIDENTE:

- ▶ do Capítulo Geral 119,
- ▶ do Capítulo Provincial 124e;
- ▶ dos Definitórios Geral e Provincial e do Capítulo e Conselho local, 151;
- ▶ da Assembleia Geral e da Assembleia de Superiores Maiores, 121b;
- ▶ deve informar previamente aos Conselheiros e Capitulares, 155a;
- ▶ atuação do Presidente do Capítulo Provincial, 136, 137;
- ▶ do Capítulo em relação à dispensa dos impedimentos, 106bc;
- ▶ voto decisivo do Presidente, 104d, 154;
- ▶ o respetivo Presidente faz as convocações, 151d, 153d.

PROCURADOR GERAL:

- ▶ nomeação e requisitos, 127;
- ▶ representa a Ordem perante a Santa Sé, 128a;

- ▶ residência, 128b;
- ▶ tarefas a ele incumbidas, 128cd.

PROFISSÃO:

- ▶ com a Profissão dos votos consagramo-nos a Deus, 2a.

PROFISSÃO TEMPORÁRIA:

- ▶ emissão e duração, 3ab;
- ▶ requisitos para a validade, 4;
- ▶ as renovações, 5;
- ▶ antecipação, 3c;
- ▶ preparação próxima para a Profissão Temporária, 81b;
- ▶ preparação espiritual, 3b;
- ▶ no ato da Profissão Temporária recebe-se o hábito, 83a;
- ▶ o pedido para a Profissão Temporária faz-se por escrito, 3e;
- ▶ informações sobre os candidatos à Profissão Temporária, 8;
- ▶ testemunhas, 10;
- ▶ ata, 11.

PROFISSÃO SOLENE:

- ▶ emissão, 3d;
- ▶ requisitos para a validade, 6;
- ▶ antecipação, 7a;
- ▶ de quem passa de outro Instituto para a nossa Ordem, 177b;
- ▶ o pedido faz-se por escrito, 3d;
- ▶ informações sobre os candidatos, 8;
- ▶ exercícios espirituais preparatórios, 9;



- ▶ preparação mais intensa 9;
- ▶ testemunhas, 10, 11;
- ▶ ata, 11;
- ▶ aviso ao pároco do lugar onde o professo foi baptizado, 12;
- ▶ o tempo de profissão para os vários cargos conta-se a partir da Profissão Solene, 103.

PROVÍNCIA (VICE-PROVÍNCIA):

- ▶ ereção, 95;
- ▶ personalidade jurídica, 90;
- ▶ pertença à Província, 93a;
- ▶ governo, 140;
- ▶ destino dos bens de uma Província suprimida, 174b.

PROJETO DE VIDA COMUNITÁRIA:

- ▶ elaborar ou rever o, 31a;
- ▶ conteúdo, 31c;
- ▶ aprovação, 31b;
- ▶ é objecto das reuniões de família, 36.

PROJETO FORMATIVO:

- ▶ a formação será orientada pela aplicação do projeto de formação dos Irmãos de S. João de Deus, 60;
- ▶ a Comunidade Formativa, 62;
- ▶ para estabelecer o regime do Noviciado, 80a
- ▶ adquirir a preparação profissional e pastoral, 84b.

READMISSÃO

- ▶ na Ordem, 184.

REELEIÇÃO

- ▶ para os diversos cargos, 108.

REGISTOS (LIVROS):

- ▶ do Procurador Geral, 128d;
- ▶ da transferência dos Irmãos, 141d;
- ▶ dos Irmãos que compõem a comunidade, 150a;
- ▶ dos documentos de fundação e ereção canónica da comunidade e da Obra Apostólica, 150b;
- ▶ para anotar a celebração das Missas prescritas, 150c;
- ▶ para as atas dos Capítulos locais e das reuniões de família e para a crónica dos acontecimentos mais salientes, 150d;
- ▶ diligência na conservação, 150e,f.

REGRA DE S. AGOSTINHO:

- ▶ a Ordem foi posta sob a R. de S. Agostinho, 1c;
- ▶ estudo e aprofundamento da Regra de S. Agostinho, 189b.

REGULAMENTOS (RITUAIS, LIVROS DE NORMAS):

- ▶ Ritual da Ordem para as profissões e a renovação dos votos 10;
- ▶ Administrativos, 164a;
- ▶ aprovação dos regulamentos, rituais ou livros de normas, 186.



REMOÇÃO

- ▶ de qualquer cargo ou ofício, 124d.

RENOVAÇÃO:

- ▶ da profissão temporária, 3b;
- ▶ antecipação, 3c;
- ▶ requisitos para a validade, 5;
- ▶ por mais de seis anos, 7b;
- ▶ petição, 3e;
- ▶ informação sobre os candidatos, 8;
- ▶ adequada preparação espiritual, 3b;
- ▶ testemunhas, 10;
- ▶ ata, 11.

RENÚNCIA:

- ▶ aceitação da renúncia aos cargos e ofícios, 124d.

RETIRO ESPIRITUAL:

- ▶ os Diretórios Provinciais estabelecem as normas concretas, 35a;
- ▶ para a renovação dos votos segundo o disposto pela Província no seu Diretório, 3b.

REUNIÕES

- ▶ de família, 36a.

ROSÁRIO (TERÇO):

- ▶ os Diretórios Provinciais estabeleçam normas concretas, 35a.

SACERDOTES:

- ▶ Irmãos Sacerdotes, 56-59;
- ▶ número adequado de Irmãos sacerdotes, 56;
- ▶ requisitos para poder ser destinado ao ministério ordenado, 57;
- ▶ requisitos para receber as ordens sacras, 58a,b;
- ▶ exame de idoneidade para ouvir confissões, 58c;
- ▶ comunicação da ordenação ao pároco, 58d;
- ▶ colaborem de bom grado com a Igreja local a partir do nosso carisma, 59b;
- ▶ na falta de Sacerdotes da Ordem, 54b;
- ▶ há-de ter-se uma atenção especial na formação dos Irmãos destinados ao presbiterado, 57b;
- ▶ tornem-se capazes de ser verdadeiros animadores da vida espiritual e pastoral, 57b;
- ▶ dispensa necessária para que os Irmãos sacerdotes possam ser eleitos superiores provinciais e locais, 107d;
- ▶ número de Irmãos sacerdotes nos Definitórios Geral e Provincial, 107e.

SACRAMENTOS:

- ▶ eucaristia, 32b;
- ▶ reconciliação, 34;
- ▶ ministério ordenado, 57, 58;
- ▶ unção dos enfermos, 42.

SAÍDAS (AUSÊNCIAS):

- ▶ da casa religiosa, 38;
- ▶ da Ordem, 82a; 177-183.



SECRETÁRIO:

SECRETÁRIO GERAL:

- ▶ nomeação e requisitos, 126, 127;
- ▶ se não é Conselheiro, não tem direito a voto, 129a;
- ▶ incumbências do Secretário Geral, 129, 155c.

SECRETÁRIO PROVINCIAL:

- ▶ nomeação e requisitos, 141c;
- ▶ incumbências, 129, 155c;

SECRETÁRIO LOCAL:

- ▶ transcreve as atas dos Capítulos e Conselhos locais, 155c.

SECULARES: Cf. COLABORADORES

SEPARAÇÃO DA ORDEM:

- ▶ exclaustração, 178;
- ▶ de um Irmão de votos temporários, 179a;
- ▶ de um Irmão de votos solenes, 180;
- ▶ despedidos da Ordem, 181;
- ▶ ajuda ao Irmão que deixa a Ordem, 182.

SUFRÁGIOS:

- ▶ notificação da morte dos Irmãos para que se façam os devidos sufrágios, 43a;
- ▶ por cada Irmão celebre-se uma Missa, 43b;
- ▶ pelos parentes próximos de um Irmão, 44a;
- ▶ memória dos nossos defuntos na liturgia eucarística das 2.^{as} Feiras, 44b;

- ▶ sepultura dos Irmãos, 43c;
- ▶ missas de sufrágio pelos nossos defuntos em Novembro, 44c.

SUPERIORES:

- ▶ Irmãos e Colaboradores observam as leis civis e as da Igreja, 92;
- ▶ condições para a validade dos atos dos Superiores e Definitórios, 152-153;
- ▶ os Superiores com relação ao ofício de Ecónomo e Diretor da Obra Apostólica, 161-162.

SUPERIOR GERAL:

- ▶ eleição, 119;
- ▶ dispensa quando é postulado, 106d;
- ▶ requisitos, 107a;
- ▶ convoca o Capítulo Geral, 118b;
- ▶ preside ao Capítulo Geral, excepto para a eleição do novo Geral, 119a;
- ▶ convoca e preside ao Capítulo Provincial, 133b, 124e;
- ▶ obrigações e autoridade do Superior Geral, 124a,b,c,d,e;
- ▶ residência do Superior Geral, 124f;
- ▶ presidente dos Definitórios e dos Capítulos e Conselhos locais, 151ab;
- ▶ vagatura do ofício 111a,b.

SUPERIOR PROVINCIAL (VICE-PROVINCIAL):

- ▶ eleição, 136a;
- ▶ requisitos, 107b;
- ▶ dispensa quando é um Irmão sacerdote, 107d;
- ▶ governa a Província com a ajuda dos Conselheiros, 140;



- ▶ convoca a Assembleia Provincial, 138a,c;
- ▶ incumbências, 141a,c,d,e; 142;
- ▶ residência, 141b;
- ▶ visita canónica Provincial, 142b,c,d;
- ▶ nomeia o Secretário e Ecónomo Provinciais, 141c;
- ▶ presidente do Definitório Provincial, e dos Capítulos Conselhos Locais, 151c;
- ▶ vagatura do ofício, 113;
- ▶ designação do Superior Provincial fora do Capítulo Provincial, 113c, 95b.

SUPERIOR LOCAL:

- ▶ designação, 136dc, 115c, 95b, 117;
- ▶ requisitos, 146a;
- ▶ promove a comunicação e a informação, 146b;
- ▶ convoca e preside ao Capítulo e Conselho local, 147a, 151d, 151a;
- ▶ propõe a eleição de Conselheiros, 148a;
- ▶ e vale-se do seu conselho, 148c;
- ▶ e os Irmãos enfermos e anciãos, 42;
- ▶ e Irmãos defuntos, 43a;
- ▶ vagatura do ofício, 115.

TEMPORARIEDADE:

- ▶ dos diversos cargos, 108.

TESTAMENTO:

- ▶ os professos de votos temporários devem fazer testamento, 15b, c, d;

TRANSFERÊNCIAS:

- ▶ de uma Província para outra, 93;
- ▶ de um cargo ou ofício, 124d;
- ▶ de uma comunidade para outra, 141d.

VIGÁRIOS:

- ▶ Vigário Geral: na vagatura do cargo de Superior Geral substitui-o, 111a,b;
- ▶ Vigário Provincial: na vagatura do cargo de Superior Provincial substitui-o, 113a,b;
- ▶ Vigário Local: na vagatura do cargo de Superior local, o Vice-Superior substitui-o na qualidade de Vigário, 115.

VICE-SUPERIOR:

- ▶ eleição, 148a,b;
- ▶ ocasionalmente faz as vezes do Superior local, 149;
- ▶ governa a comunidade na qualidade de Vigário, 115c.

VIRTUDES (QUALIDADES, ATITUDES, GESTOS) DO IRMÃO HOSPITALEIRO:

- ▶ aceitação, 50;
- ▶ acolhimento, 20, 47, 184b;
- ▶ amor ao próximo, 184b;
- ▶ abertura, 19b, 48, 51a, 55a, 142b;
- ▶ atenção, 55b;
- ▶ benevolência, 47;
- ▶ caridade 42, 47, 182, 130;



- ▶ coerência, 53b;
- ▶ colaboração, 17b, 53d, 55, 148c, 155b;
- ▶ compreensão, 142b;
- ▶ comunicação, 36;
- ▶ comunhão, 20, 32b, 184b;
- ▶ devoção, 35a;
- ▶ diálogo, 36, 109, 142b;
- ▶ diligência, 42, 156c, 109, 157;
- ▶ discernimento, 61b, 64;
- ▶ disponibilidade, 55a;
- ▶ equidade, 182;
- ▶ fé 17a, 189b;
- ▶ fidelidade, 155c, 189a;
- ▶ fraternidade, 1h, 31c, 36, 39a;
- ▶ gozo (alegria), 184b;
- ▶ liberdade 17, 176;
- ▶ misericórdia, 1f, g, 30;
- ▶ participação, 32, 53b;
- ▶ perseverança, 176;
- ▶ respeito, 53b,e; 50;
- ▶ responsabilidade, 17b, 50, 80a, 81, 129b, 147b;
- ▶ sensibilidade, 46;
- ▶ serviço, 1a,b,g; 27, 21b, 47, 54a, 109;
- ▶ silêncio, 37
- ▶ sinceridade, 158;
- ▶ solicitude, 42, 176c;
- ▶ testemunho, 1g, 53b, 55b.



VISITA:

- ▶ O Diretório Provincial estabeleça as normas sobre as v. ao Santíssimo Sacramento, 35;
- ▶ do Superior Geral ou do seu Delegado a uma Província ou Comunidade, 124e;
- ▶ do Superior Provincial às Comunidades e Obras Apostólicas, 142a;
- ▶ visita canónica do Superior Provincial, 142b,c,d;
- ▶ livros e documentos a apresentar ao Visitador, 150f.

VOCAÇÃO:

- ▶ pastoral, orientação, discernimento e acompanhamento das vocações, 67-69;
- ▶ fidelidade à nossa vocação, 176, 189a.

VOGAIS:

- ▶ ao Capítulo Geral, 98, 99a, 120
- ▶ ao Capítulo Provincial, 98, 99a, 134, 135;
- ▶ eleição dos vogais, 98, 100, 120, 134, 135;
- ▶ confirmação da eleição dos vogais, 101;
- ▶ eleição de vogais da Delegação Provincial de forma separada
- ▶ da do conjunto da Província, 100;
- ▶ direitos e deveres dos vogais, 155b, 151e;

VOTAÇÃO:

- ▶ consultiva a toda a Província para a eleição do Superior Provincial, 136b;
- ▶ depois de duas votações ineficazes, 104d;



VOTOS RELIGIOSOS:

- ▶ a nossa consagração na Ordem realiza-se com a profissão dos votos públicos, 2a;
- ▶ as obrigações e os direitos dos votos não se podem alterar, 2b;
- ▶ de castidade pelo reino dos céus, 13;
- ▶ de pobreza evangélica, 14-16;
- ▶ de obediência na liberdade dos filhos de Deus, 17;
- ▶ de hospitalidade segundo o estilo do nosso Fundador, 18-19.

GLOSSÁRIO

APOSTOLADO (CARISMA, HOSPITALIDADE, MISSÃO)

O Apostolado refere-se ao serviço de evangelização que a Ordem realiza na Igreja e no mundo, através da Hospitalidade, segundo o estilo de S. João de Deus. Está intimamente relacionado com Missão, Carisma e Hospitalidade.

Na nossa Ordem distinguimos duas grandes áreas: a Vida dos Irmãos e a Missão da Ordem. A área da Vida dos Irmãos faz referência à vida espiritual e comunitária dos religiosos; a área Missão da Ordem refere-se ao serviço evangélico de hospitalidade que se desenvolve no mundo.

A característica principal da missão da Ordem é a Hospitalidade que se baseia na vida e na obra do nosso Fundador S. João de Deus.

Na Carta de Identidade da Ordem há a referência neste sentido: «As suas atitudes hospitaleiras surpreenderam, desconcertaram, mas funcionaram como faróis para indicar caminhos novos de assistência e humanidade para com os pobres e os enfermos. A partir do nada criou um modelo alternativo de ser cristão, cidadão, hospitaleiro, a favor dos mais abandonados.

Com esta hospitalidade profética foi um fermento de renovação no domínio da assistência e na Igreja. O modelo joandeíno funcionou também



como consciência crítica e guia sensibilizadora para atitudes novas e práticas de ajuda para com os pobres e marginalizados.» (Cf. CI, 3.1.8 [24]; EG, 1, 18, 19, 50)

Falamos também do carisma da Hospitalidade como o dom do Espírito que deu a João de Deus a capacidade de dedicar a sua vida por inteiro ao serviço do próximo. Este carisma é compartilhado e vivido na atualidade por toda a Família de S. João de Deus. (EG, 47, 87, 94)

Um elemento chave da nossa missão é a humanização. Já presente desde o princípio da Ordem no serviço e nas ações de João de Deus, este elemento conheceu um novo e rico significado através do documento do Superior Geral, Irmão Pierluigi Marchesi, sobre a Humanização.

Por humanização, na Ordem, entende-se um estilo de assistência, cuidado, reabilitação e também de gestão, centrado na pessoa. (EG, 48-52).

Cf. Ministérios, Pastoral da Saúde e Social.

BENS PATRIMONIAIS

São os bens materiais, económicos e pessoais que cada Irmão tinha antes de professar, mais os que, depois de professar, tenha vindo a herdar ou adquirir, na linha de consanguinidade ou afinidade, e que, acumulados, passam a integrar o seu património pessoal.

O noviço antes da sua primeira profissão temporal, deve ceder a administração e indicar com exatidão o uso e o usufruto dos seus bens patrimoniais. O professo de votos temporários deve fazer testamento e, antes da profissão solene, deve renunciar, a favor de quem quiser, a todos os bens que possua. (EG, 15)

Uma parte do património da Ordem é constituída por esta espécie de bens. Os bens patrimoniais e temporais da Ordem, através das suas diferentes entidades jurídicas, são os bens materiais, económicos e institucionais que a Instituição possui e que são administrados segundo as normas do Direito Universal, do Direito Próprio da Ordem e do Direito Civil da cada Estado. (EG, 157)

Cf. Cessão da administração de bens, Disposição do uso e usufruto.



BIOÉTICA

É o estudo interdisciplinar orientado para a tomada de decisões éticas sobre problemas apresentados aos diferentes sistemas éticos, pelos progressos médicos e biológicos, no âmbito micro e macro social, micro e macro económico, e a sua repercussão na sociedade e no seu sistema de valores, tanto no momento presente como no futuro.

Num sentido mais restrito é o estudo sistemático da conduta humana no âmbito das ciências da vida e da atenção à saúde, examinando esta conduta à luz dos valores e dos princípios morais. O diálogo bioético constitui a sua metodologia fundamental.

A Ordem observa e promove os princípios éticos da Igreja Católica, (EG, 50) a partir do respeito, numa atitude de abertura à reflexão teológica e moral, ao diálogo com a ciência e a cultura, e ao estudo das realidades concretas em que vivem as pessoas. (EG. 48)

CARISMA

Cf. Apostolado, Hospitalidade, Missão.

CARTA DE IRMANDADE

A Ordem sente-se impelida a tornar participantes dos seus bens espirituais às pessoas e grupos especialmente ligados à instituição, aos quais agrega ou afilia, mediante a Carta de Irmandade que o Superior Geral lhes outorga em nome da Ordem. As condições para a conceder são: professar a fé cristã; manter uma conduta exemplar nos costumes e na vida familiar e profissional, e ter manifestado estima pela nossa Ordem, cooperando de maneira notável para as suas obras de Hospitalidade. (EG, 29)

Às pessoas e grupos animados pelo exemplo de S. João de Deus, pela sua ação misericordiosa e que participam de maneira notável na missão da Ordem, mas não preenchem todos os requisitos atrás indicados, se poderá expressar-lhes a gratidão da Ordem através do modo que se considere mais oportuno. (EG. 30)



CARTA DE IDENTIDADE

Este documento esboça e define a identidade das Obras Apostólicas da Ordem. A Carta de Identidade serve de orientação fundamental e oferece por sua vez múltiplos passos para enfrentar as mais variadas questões que se referem à nossa missão e ao nosso apostolado. Além disso, dá ideias e sugestões importantes para desenvolver e promover vínculos de união na Família de S. João de Deus. Na Carta de Identidade também se descreve e define basicamente a Gestão Carismática. (EG, 49, 50)

CERIMONIAL

Cf. Ritual.

CESSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS

É o ato jurídico pelo qual um proprietário de algum bem móvel ou imóvel, cede a administração deste conservando a propriedade. Quando o bem é dinheiro em ato, ou quando o funcionamento do bem implica circulação de dinheiro, só se cede a administração e não o bem.

O Irmão professo está obrigado a esta cessão em coerência com os seus compromissos de consagrado, especialmente com o voto de pobreza.

Quando se julgue oportuno formalize-se o ato perante o notário. (EG, 15)

Cf. Bens patrimoniais, Disposição do uso e usufruto.

COLABORADORES

O termo Colaboradores, dentro da nossa Ordem, implica uma atitude de fundo, segundo a qual as pessoas que colaboram com a Ordem, não são consideradas somente como meros empregados, mas também como coparticipantes e, como tais, corresponsáveis na realização da missão da Ordem. O nível desta responsabilidade varia segundo a posição que cada um ocupa no Estabelecimento ou estrutura.

O termo Colaboradores é usado, também, num sentido muito mais am-





plo. Com este termo não se entendem só as pessoas e os profissionais que trabalham nos Estabelecimentos ou estruturas da Ordem, mas também se entendem os Voluntários e os Benfeitores. (EG, 21)

Cf. Estabelecimento Confessional Católico, Família Hospitaleira de S. João de Deus.

CONGREGAÇÃO

Cf. Instituto, Ordem.

CONSAGRAÇÃO RELIGIOSA

É o ato fundamental, simultaneamente conjugado, subjectivo e íntimo, e público ou oficial, pelo qual um fiel deseja consagrar-se perpetuamente aos interesses de Deus e, em razão disso, feito o discernimento da ocorrência e a percepção de vontade livre, a autoridade e o ministério da Igreja consagram-no efetivamente, segundo a modalidade e as exigências de conduta estipuladas e reconhecidas, sobretudo, no Direito próprio de cada Instituto de vida consagrada.

No caso da Ordem, são essenciais, para a referida conduta, os Conselhos Evangélicos, os votos solenes, a vida em comum e a Hospitalidade alicerçada na Misericórdia Divina. (EG, 2, 3)

Cf. Direito próprio, Hospitalidade, Profissão Religiosa, Votos

CONSELHO DE GOVERNO

É o conjunto de conselheiros, assistentes ou definidores, que o direito indica que todos os nossos superiores aos três níveis, geral provincial e local, para que melhor governem, com decisões tomadas mais representativa, democrática e colegialmente.

Este Conselho, por vezes, expressa-se dando conselhos ao Superior, isto é, emitindo pareceres ou votos consultivos prescritos pelo Direito universal ou próprio, ou então solicitados segundo a discricção dos mes-

mos superiores. Outras vezes expressa-se emitindo voto deliberativo ou colegial. (EG, 151, 155).

Isto mesmo vale, por analogia, para os Conselhos de Governo das Vice-Províncias e das Delegações Gerais e Provinciais.

Cf. Consentimento, Definitório, Voto consultivo, Voto deliberativo

CONSENTIMENTO

Equivale ao voto deliberativo. É um ato de governo concomitante e subordinado: a) vinculante do conselheiro ou definidor que o emite; b) e vinculante do superior que deve solicitá-lo e obtê-lo, mediante o qual pelo menos a maioria dos conselheiros ou definidores consentem que o superior leve a cabo uma determinada ação.

Quando o direito o une a uma determinada ação de governo, o superior interessado: a) deve pedi-lo sob pena de nulidade do ato; b) uma vez obtido por maioria ou unanimidade dos seus conselheiros, o superior, se atua, deve executar o que lhe foi consentido, sob pena também de nulidade do ato; c) mas pode abster-se de atuar e, agindo assim, não contradiz o consentimento que tinha obtido para atuar. (EG, 151, 152, 154)

Cf. Conselho de Governo, Definitório, Voto consultivo, Voto deliberativo

CONSTITUIÇÕES

É o livro base do Direito próprio, que preside, inspira e condiciona todo o organograma compositivo do mesmo. Define-se como o Código fundamental e próprio de cada célula de vida consagrada e apostolicamente associada que, em sintonia com o Direito universal, deve: a) ser elaborado pelos fundadores e/ou Capítulos Gerais; b) conter as leis constitutivas e constitucionais; c) ser íntegro, orgânico e estável; d) ser aprovado por um bispo diocesano e/ou pela Santa Sé, incluindo as suas alterações, interpretação autêntica e dispensas; e) por ser vinculante deve ser observado pontualmente com fidelidade por todos. (EG, 31, 185)

Cf. Direito canónico particular, Direito canónico próprio, Direito canónico universal, Estatutos Gerais



CÚRIA GERAL E PROVINCIAL

Cúria significa a casa, a morada e o domicílio, sobretudo da hierarquia eclesiástica e religiosa: Papa, Bispos, Superiores Gerais e Provinciais e equiparados aos mesmos.

Na Cúria residem também os Conselheiros e outras pessoas que ajudam no governo das figuras mencionadas.

As Cúrias da Ordem, Geral e Provincial, são os lugares estáveis de governo, animação, contato, coordenação e referência de pessoas internas e externas à Ordem, sejam ou não autoridades. A sua mudança deve ser notificada a todos os interessados nesta matéria.

DECRETOS

Por Decreto, se é singular e não geral, entende-se o ato administrativo e executivo, pelo qual, uma autoridade competente, emite por escrito uma decisão ou efetua uma provisão que, por sua natureza, não pressupõem a solicitação do interessado ou interessados.

Todos os assuntos mais importantes que afetam a estrutura das pessoas jurídicas ou a sensibilidade das pessoas físicas, formada por deveres e direitos, devem ser emanados com decreto escrito. (EG, 150)

Cf. Indultos, Pessoa/Personalidade jurídica, Rescritos

DEFINITÓRIO GERAL E PROVINCIAL

No passado, foram órgãos colegiais de governo, dentro dos quais o Abade, o Prepósito, o Prior, etc. passava a ser membro, votava como os outros Definidores, sendo um *primus inter pares* (primeiro entre iguais), e assumia o dever de executar o que tinha sido decidido colegial e maioritariamente.

Hoje, no Código de Direito Canónico e nas Declarações Autênticas posteriores não foram retidas estas expressões. Para a Ordem, Definitório equivale perfeitamente ao Superior com o seu Conselho, atuando este

deliberativa ou consultivamente, segundo o direito e, às vezes, segundo a vontade da autoridade, a qual continua a ser predominantemente pessoal. (EG, 151)

Cf. Conselho de governo, Consentimento, Superior e Conselho, Voto deliberativo e consultivo

DELEGADO

É aquele a cuja pessoa, e não ao ofício respectivo, conferido poder ou autoridade para realizar algum ato ordem executiva ou judicial, administrativa, espiritual temporal.

Em razão disso, não é ofício autónomo nem ordinário, mas sim instável, ocasional e discricionário por parte do delegante, que pode ser superior ou não.

A apresentação e a demonstração da delegação compete sempre ao delegado e, se atuar para além dos poderes recebidos, por ultrapassar os seus limites, a sua ação é nula. (EG, 124)

Cf. Representante legal

DIMENSÃO PASTORAL DA MISSÃO DA ORDEM

Cf. Pastoral da Saúde e Social

DIRETÓRIO PROVINCIAL

É o órgão de governo imediato da Província, estruturado em paralelismo aplicativo aos Estatutos Gerais, guardando e compilando as peculiaridades e as tradições da identidade da Província.

É elaborado pelo Capítulo Provincial, segundo as diretrizes do Definitório Geral e vigora até que um Capítulo Provincial sucessivo decida alterá-lo parcial ou totalmente. Do mesmo modo devem tê-lo as estruturas semelhantes à Província. (EG, 35, 187)

Cf. Constituições, Estatutos Gerais



DIREITO CANÓNICO UNIVERSAL, PRÓPRIO E PARTICULAR

UNIVERSAL

Também denominado Direito comum, é o conjunto de cânones do *Codex Iuris Canonici* (Código do Direito Canónico) e de ulteriores tomadas de posição do Magistério supremo da Igreja, que constituem o denominado ordenamento canónico eclesial da vida consagrada e de associações de vida apostólica.

Todos os Superiores são diretamente responsáveis por divulgar este Direito aos seus súbditos e por sensibilizá-los em ordem ao seu conhecimento e observância. (Cf. Cân. 592, §2)

O Direito próprio deve estar em coerência plena com o Direito universal. (EG, 157)

Cf. Constituições, Direito canónico particular, Direito canónico próprio, Estatutos Gerais

PRÓPRIO

É o conjunto de normas próprias e exclusivas da totalidade da Ordem, reguladoras da sua vida e missão na Igreja e no mundo, e de harmonia com o Direito universal.

O organograma total do mesmo, em ordem descendente e interdependente compreende: a) as Constituições como *Codex præcipuus ou primarius* (Código principal ou primeiro); b) os Estatutos Gerais; c) os Estatutos ou Regulamentos temáticos ou sectoriais; d) as disposições capitulares aos três níveis: geral, provincial e local; e) as disposições aplicativas pessoais dos superiores também aos três níveis; f) os costumes, tradições, usos, faculdades, privilégios.

O Direito próprio deve ser cuidadosamente observado, como garantia de fidelidade à vocação dos consagrados, à vida e à missão da Ordem. (EG, 157)

Cf. Direito Civil, Direito canónico particular, Direito Canónico universal, Estatutos Gerais.



PARTICULAR

O Código do Direito Canónico atual emprega 37 vezes o adjetivo particular unido a Direito, mas nem uma só vez para referir-se ao Direito dos consagrados e dos associados apostolicamente; para estes, ao contrário, usa 39 vezes e sem excepção, o adjetivo próprio.

Assim, por simetria com o Direito universal e porque dizer próprio é menos genérico, mais incisivo e mais exclusivo e peculiar, deve preferir-se a propriedade à particularidade.

Cf. Direito Canónico próprio, Direito Canónico universal.

DIREITO CIVIL

Particularmente relevante, dada a missão da Ordem, é o Direito emanado pelas autoridades legítimas de cada estado político em razão do bem comum e da convivência das pessoas no próprio território, sejam ou não cidadãos do mesmo estado.

Estão sujeitos ao Direito Civil a Ordem e o religioso, este como qualquer cidadão, mas tendo presentes as consequências da lei eclesiástica que canoniza as leis civis, excepto sempre se estas são contrárias ao Direito divino, natural ou positivo, ou que a Igreja regule as mesmas matérias de maneira diferente, em cujo caso, por princípio, há que observar esta. (Cf. Cân. 22) (EG, 90, 157)

Cf Direito Canónico próprio, Direito Canónico universal.

DISPENSAS

São as reduções legítimas das normas, isto é, as deliberações de ter que as observar num ou vários casos particulares.

Só as podem conceder aqueles que têm poder executivo e sejam competentes para as conceder, quer por Direito próprio anexo ao seu ofício, quer por delegação habitual ou *ad casum* (para um caso).

Os Superiores devem dispor-se a concedê-las, se estiverem em causa motivações justas e razoáveis, mesmo que sejam subjectivas. (EG, 7, 106, 188)



Cf Direito canónico próprio, Direito Canónico universal.

DISPOSIÇÃO DE USO E USUFRUTO

É o ato jurídico pelo qual um proprietário de algum bem móvel ou imóvel, determina ou dispõe que o uso e/ou o usufruto deste passam a ser de um usuário e/ou usufrutuário.

Em parte coincide com a Cessão da administração, alterando só a natureza do bem de que se trata.

Praticamente é efetuada nomeando uma ou várias pessoas, estabelecendo um contrato sobre o conjunto de valores patrimoniais ativos e passivos, determinando a quem vão caber os custos e os ganhos. Deve formalizar-se perante um notário. (EG, 15)

Cf. Bens patrimoniais, Cessão de administração

ESCOLAS DE HOSPITALIDADE

A transmissão dos valores da Ordem aos membros da Família de S. João de Deus constitui hoje uma das tarefas mais importantes da Ordem. O futuro dos estabelecimentos da Ordem depende de forma determinante da identificação dos Colaboradores com os ideais da Ordem. Para promover este empenho, puseram-se em marcha nas Províncias programas específicos de formação que habitualmente são chamados Escolas de Hospitalidade. (EG, 24)

ESTABELECIMENTO CONFSSIONAL CATÓLICO

Nomenclatura ou denominação oficial aplicável a toda a Obra Apostólica da Ordem.

Trata-se de toda a instituição ou estrutura sanitária e/ou social também abrangida pelas normas do direito civil, que é confessional no seguimento da doutrina católica porque nela se proclamam, documentam e reco-



nhecem, se admitem e se confessam pública e privadamente, em plena comunhão com a Igreja Católica, os valores, os princípios, os direitos e os deveres da Igreja, de acordo com o Direito Universal e o Direito próprio da Ordem e, por isso, de forma visível e perceptível, se respeitam, defendem e promovem os mesmos.

Cf. Apostolado, Carisma, Estrutura da Ordem, Gestão Carismática, Hospitalidade, Missão, Pastoral da Saúde e Social

ESTATUTOS

São as normas orgânicas e bem entrosadas que, em sintonia direta com outras normas superiores, constitucionais (se se trata dos Estatutos Gerais), estatutárias ou Diretoriais (se se trata de Regulamentos), se estabelecem para as corporações (Ordem, Províncias, Casas) ou para as Fundações.

Determinam: a) essencialmente, o seu fim, constituição, regime, forma de atuar; b) integradamente, outros pormenores de vida e ação, de acesso e separação dos membros que interessem a cada corporação ou fundação singulares.

Podem denominar-se também Diretórios, Regulamentos, etc. (EG, 26,145, 164, 186).

Cf. Constituições, Diretório Provincial, Estatutos Gerais

ESTATUTOS GERAIS

São o segundo Código de vida e missão da Ordem, no organograma do nosso Direito próprio, diretamente aplicativo das Constituições, em conformidade com as exigências dos tempos e lugares, em relação com a Igreja e com o mundo.

Os E.G. são elaborados e aprovados pelo Capítulo Geral e são promulgados pelo Superior Geral.

A adjetivo gerais permite intuir que devem ou podem ser elaborados outros Estatutos particulares, sectoriais, temáticos, os quais podem ser denominados com outros nomes. (EG, 185, 188).



Cf. Constituições, Direito Canónico próprio, Direito Canónico universal, Diretório Provincial, Estatutos

ESTRUTURA DA ORDEM

A Ordem divide-se em Províncias, Vice-Províncias, Delegações Gerais, Delegações Provinciais e Casas. Cada uma delas é descrita nos Estatutos Gerais. Quando se fala de uma Casa, entende-se a Comunidade e a Obra Apostólica. Não se especifica se se trata de uma Obra Apostólica com ou sem Comunidade, nem se se trata de uma Comunidade com ou sem Obra Apostólica. Se se faz referência exclusivamente a uma Comunidade ou a uma Obra Apostólica, faz-se de forma explícita. (EG, 93-97)

FAMÍLIA HOSPITALEIRA DE S. JOÃO DE DEUS

A Ordem é um Instituto Religioso reconhecido juridicamente pela Igreja. Entre a Ordem e os seus Colaboradores, foi criada ao longo do tempo uma profunda comunhão. Este aspeto está documentado especificamente no Capítulo Segundo dos Estatutos Gerais. As pessoas e grupos que se inspiram nos ideais de S. João de Deus, constituem a Família de S. João de Deus. (EG, 20-22)

Cf. Colaboradores, Ordem

GESTÃO CARISMÁTICA

O binómio Gestão Carismática parece, à primeira vista, estranho, mesmo incompatível. O adjetivo carismático, com fortes conotações espirituais e religiosas, parece irreconciliável com o substantivo gestão, que sugere a linguagem fria e racional da economia. A nossa Ordem, com esta opção linguística, enquadra, porém, uma realidade quotidiana que deve ser projetada e vivida, dia a dia, nos nossos Estabelecimentos e Serviços, conjugando um estilo de gestão de qualidade e de eficiência com os va-



lores da Ordem, que são: hospitalidade, qualidade, respeito, responsabilidade e espiritualidade. A gestão carismática, portanto, não é um estilo de gestão entre muitos que se podem escolher, no mundo da economia e do comércio, mas um estilo de gestão peculiar da nossa Ordem.

Ao conceito de uma gestão eficiente associa-se frequentemente a imagem negativa de um processo que olha apenas aos ganhos, esquecendo-se completamente da pessoa. Uma gestão eficiente pode ser incómoda, às vezes, mas não é justo acusá-la de indiferença ou mesmo de imoralidade, se o seu objectivo é oferecer um melhor serviço à pessoa enferma e necessitada. Outro aspecto importante da gestão carismática refere-se aos nossos Colaboradores, porque só através de uma gestão carismática podemos conseguir que os nossos Estabelecimentos e Serviços conservem, por um lado, o calor e o encanto de uma empresa familiar, por outro lado, possam levar a efeito as mais modernas estruturas de gestão. (EG, 92, 164)

HORAS CANÓNICAS

São o Ofício de Leitura, as Laudes, a Hora intermédia, as Vésperas e as Completas. Constituem a constante oração oficial da Igreja, que os clérigos devem realizar, e que é extensiva aos consagrados e aos associados apostolicamente, e aos leigos.

A oficialidade desta prece eclesial e a obrigatoriedade clerical de realizá-la diariamente estão melhor explicitadas pela denominação clássica de Ofício Divino.

Na Ordem os Irmãos celebram todos os dias em comum a liturgia de Laudes e Vésperas. (EG, 32)

HOSPITALIDADE

Cf. Apostolado, Carisma, Carta de Identidade, Congregação, Escolas de Hospitalidade, Ordem.

HUMANIZAÇÃO

Cf. Apostolado, Carisma, Hospitalidade, Missão



INDULTOS

Também denominados *Rescritos*, são atos administrativos que a competente autoridade executiva emana sempre por escrito, para conceder privilégios, dispensas, graças, favores, licenças, autorizações. Mediante os Indultos obtêm-se de modo significativo as dispensas de cumprir as normas, as dispensas dos votos, as exclaustrações solicitadas, as liberações de horários a secularização, as faculdades. (EG, 128)

Cf. Decretos, Dispensas, Rescritos

INSTITUTO

Cf. Congregação, Ordem

LECTIO DIVINA

A lectio divina é a leitura pública ou privada, sistemática, documentada, repousada, reflexiva, racional e contemplativa da Sagrada Escritura ou Bíblia. Ainda que o CIC (Código do Direito Canónico) não use uma única vez este termo, os estatutos Gerais deixam aos Diretórios Provinciais a faculdade de estabelecer normas concretas sobre a prática da *lectio divina* nas Comunidades da Ordem. (EG, 35)

MINISTÉRIOS ESTÁVEIS E DE PASSAGEM

O núcleo fundamental da missão dos ministérios estáveis consiste em pregar, catequizar, presidir à liturgia, administrar o batismo, dar a comunhão, comentar, cantar, e outras funções litúrgicas e cultuais análogas. É constituído pelos Diáconos permanentes – com o dever de celebrar a Liturgia das Horas – os Leitores e os Acólitos. Todos devem realizar e superar um programa formativo definido.

O núcleo dos ministérios de passagem, de duração limitada, está na devida preparação e treino para a recepção do presbiterado. São os Diáconos não permanentes que estão neste caso. (EG, 58)



MISSÃO

Cf. Apostolado, Carisma, Consagração, Hospitalidade, Humanização, Ordem, Profissão religiosa

OBLATOS

São pessoas que pedem para viver na Ordem compartilhando a vida fraterna dos Irmãos e dedicando a sua vida ao serviço dos enfermos e necessitados. A sua admissão está regulada pela normativa estabelecida pelo Superior Provincial com o consentimento do seu Conselho. (EG, 27, 41)

Tradicionalmente na Ordem existiram Oblatos e na atualidade existem alguns, que partilham a vida dos Irmãos, mas que propriamente não são consagrados porque não emitiram a Profissão religiosa.

ORDEM, CONGREGAÇÃO, INSTITUTO

ORDEM

A nossa é uma Ordem religiosa de Irmãos consagrados, masculina, laical e hospitaleira. Na sequência disto definimo-nos como fiéis cristãos, Irmãos consagrados que vivem as exigências dos três votos solenes e públicos, mais o próprio de hospitalidade, em condições de estabilidade e de vida fraterna em comum, e que estão e vivem organizados para exercitar a missão salvífica e evangélica da hospitalidade para o bem do mundo, segundo o mandato e a missão recebidos da suprema Autoridade da Igreja que aprovou a Ordem. (EG, 1, 90)

CONGREGAÇÃO

Nome com que nasceram, se desenvolveram e podem continuar a chamar-se e ser chamadas a imensa maioria das células de vida consagrada, durante os séculos XIX e XX, embora o Código de Direito Canónico tenha preferido a palavra Instituto.

Semanticamente, é a palavra que melhor expressa o efeito comunitário dos que, aprovados pela Igreja, projetam viver congregados, em comum e partilhando tudo. (EG, 1)



INSTITUTO

É a palavra a que o Código deu o seu cunho exclusivo para significar cada célula do conjunto de grupos que, religiosa ou secularmente: professam os três conselhos evangélicos; praticam a vida comum ou vivem no mundo; e regulam no seu Direito próprio uma certa separação ou contato com o mundo, que sejam coerentes com o património e a missão carismática, religiosa ou secular, pelos e para os que foram aprovados. Equivale a Ordem, Congregação, Família e outras expressões. (EG, 1, 177)

Cf. Consagração, Constituições, Profissão religiosa.

ORDINÁRIO DO LUGAR

É a pessoa que tem poder executivo, ordinário e completo, sobre os fiéis e coisas da Igreja universal ou sobre uma igreja particular.

Taxativamente como tais, são: o Papa; os Bispos diocesanos; os Pastores de Prelatura e de Abadia territoriais, de Vicariato Apostólico e de Prefeitura Apostólica, de Administração Apostólica estável, de Ordinariato militar e de Missão *sui iuris*; e os Vigários Gerais e Episcopais.

Os Superiores Maiores dos Institutos e Sociedades clericais e de direito pontifício são Ordinários, mas não do lugar; pela mesma razão, os nossos Superiores Maiores não são Ordinários segundo o teor do Direito universal. Na nossa Ordem só o Superior Geral é Ordinário para toda a Ordem onde estiver; no entanto, os Superiores Provinciais não são Ordinários. (EG, 54)

Cf. Superiores Geral, Provincial e Local

PASTORAL DA SAÚDE E SOCIAL

É uma especialidade da Pastoral e definimo-la como a ação evangelizadora da Igreja dirigida às pessoas que sofrem qualquer tipo de enfermidade, marginalização ou exclusão social, anunciando-lhes e oferecendo-lhes a Boa Nova da salvação, tal como o fez o próprio Jesus Cristo, respeitando as crenças e os valores de todas as pessoas. (EG, 53)



DIMENSÃO PASTORAL DA MISSÃO DA ORDEM

Na Ordem refere-se à ação evangelizadora que é desempenhada em cada uma das suas Obras Apostólicas e cuja missão é evangelizar o mundo da dor e do sofrimento, através da promoção de obras e organizações de saúde, sócio-sanitárias e sociais, que prestem uma assistência integral à pessoa humana. Todos os que desempenham a sua missão em cada Obra Apostólica estão chamados a ser agentes ativos da Pastoral e da Missão da Ordem, segundo o estilo de S. João de Deus, de acordo com os valores e princípios da Ordem Hospitaleira. (EG, 46, 49)

SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPIRITUAL E RELIGIOSA

Serviço assistencial que todas as Obras Apostólicas da Ordem devem ter, incorporado na sua organização e cuja responsabilidade é organizar e desenvolver a pastoral da saúde e social em cada Obra Apostólica. A sua missão principal consiste na atenção às necessidades espirituais e religiosas dos enfermos e/ou assistidos, das suas famílias e dos Irmãos e Colaboradores, respeitando a liberdade, os valores e as crenças de todas as pessoas. Deve estar provido dos recursos humanos e materiais necessários. (EG, 53)

Podem formar parte dele Sacerdotes, Irmãos, Religiosos/as e Colaboradores que contem com formação adequada no âmbito da Pastoral. Devem, do mesmo modo, trabalhar em equipa com os outros Serviços da Obra Apostólica. (EG, 54)

Cf. Apostolado, Carisma, Hospitalidade, Missão

PESSOA/PERSONALIDADE JURÍDICA

O Direito Canónico e o Direito Público conhecem o conceito da personalidade jurídica. Neste âmbito é importante, porém, distinguir entre pessoa física e pessoa jurídica.

1. No direito é pessoa física todo o ser humano enquanto sujeito de direito



e, portanto, dotado de capacidade jurídica, sem distinção de estado social, sexo, ou nacionalidade.

2. A pessoa jurídica é uma construção de auxílio do legislador. Em direito, com esta expressão entende-se um conjunto complexo de pessoas e de bens constituído em organização jurídica, à qual se confere capacidade jurídica e que, por isso, se configura como sujeito autónomo com direitos e obrigações específicas. Esta definição do Direito público vale analogamente para o Direito Canónico, embora se tenha de ver caso por caso. (EG, 90)

Cf. Direito universal, Representante legal, Superior Geral Provincial e Local.

PESSOA FÍSICA

Cf. Pessoa jurídica

PODER DELEGADO

Cf. Delegado. Cf. EG, 96, 97)

POSTULAÇÃO

É a solicitação ou a aprovação feita por um colégio ou grupo de eleitores à autoridade competente, para que, quem tenha sido eleito pelo menos com dois terços dos votos, mas apresenta um impedimento, este seja dispensado, se dê por válida e seja confirmada a eleição feita.

Deve ser efetuada dentro dos oito dias sucessivos à eleição e, se a solicitude é recusada, o direito de nova eleição retorna ao colégio ou grupo de eleitores. Cf. Cân. 182-183; (EG, 105, 106)

PRINCÍPIOS DA ORDEM

CF. Estatutos Gerais, 50

PROFISSÃO RELIGIOSA E INCORPORAÇÃO NA ORDEM

A Profissão Religiosa é um autêntico pacto e contrato institucional e público, é o ato canônico que culmina a consagração e que consiste na aceitação dos três conselhos evangélicos comuns e do quarto de Hospitalidade, com voto público ou votos públicos.

Implica consagrar-se e comprometer-se no ministério ou missão da Igreja, tal como se pratica na nossa Ordem. Nesse mesmo momento o professo fica incorporado na Ordem, goza dos direitos e assume os deveres que implicam a profissão, de acordo com o Direito universal e o Direito próprio. (EG, 2, 3)

Cf. Congregação, Consagração, Hospitalidade, Instituto, Ordem, Voto/Votos

PROJETO DE VIDA COMUNITÁRIA

É a vontade comunitária de programar e projetar de forma articulada, a vida e a missão da Comunidade e dos membros que a compõem, de acordo com as exigências do Direito universal e do Direito próprio, tendo em conta a realidade concreta da própria Comunidade. Deve ser revisto periodicamente.

Os Estatutos Gerais da Ordem estabelecem que cada Comunidade o deve elaborar e apresentar ao Definitório Provincial para a sua aprovação, para dar garantia de coordenação, eficácia e fidelidade unitária ao carisma da Ordem. Indicam também os aspectos concretos que devem ser incluídos no mesmo. (EG, 31)

Cf. Reunião de família

REPRESENTANTE LEGAL

No direito, distingue-se entre representante natural ou físico, representante legal e poderes delegados.



As pessoas físicas podem ser representantes de terceiros – sempre que não se trate de atos jurídicos que se devem cumprir em primeira pessoa – com o efeito de que as relativas consequências jurídicas se produzam diretamente na pessoa do representado. Este poder de representação pode derivar de disposições precisas de leis ou pode basear-se numa faculdade de representação conferida com ato jurídico, isto é, dada pela correspondente delegação.

As pessoas jurídicas são representantes do representante legal. Quem é o representante legal de uma pessoa jurídica dimana, de modo abstrato, dos ordenamentos jurídicos e estatutários referentes à pessoa jurídica. Por exemplo, no caso de uma associação é o Presidente; no caso de uma sociedade por ações é o Conselho de Administração; no caso de uma sociedade limitada é o Administrador Delegado.

Esta pessoa física ou, eventualmente, a pessoa jurídica, no caso de que seja representante legal de uma pessoa jurídica, depende do mecanismo de designação regulamentado por lei ou pelo estatuto da referida pessoa (por exemplo, a nomeação de um Administrador Delegado, no caso de uma sociedade limitada, etc.).

O representante legal ou os representantes legais representam a pessoa jurídica de forma completa, a menos que o seu poder de representação seja limitado, ou de facto delimitado pelo ordenamento jurídico sobre o qual se fundamenta a pessoa jurídica. Os representantes legais de uma pessoa jurídica, mediante os devidos atos jurídicos, podem conferir a outra pessoa física ou jurídica os poderes de representação mediante a correspondente delegação, excepto quando isso seja expressamente proibido para determinados atos jurídicos por disposições de lei relativas à pessoa jurídica. O representante legal representa a pessoa jurídica no âmbito da delegação que lhe é conferida. (EG, 90)

Cf. Estatutos Gerais, Pessoa/personalidade jurídica, Superiores Geral, Provincial e Local.

RESCRITOS

Cf. Decretos, Indultos

REUNIÃO DE FAMÍLIA

É a assembleia de todos os membros que formam uma Comunidade à qual o adjetivo de família deseja unir as notas de simplicidade, espontaneidade, confiança e atração. O seu objectivo fundamental é cultivar e fomentar a fraternidade com o diálogo e a comunicação.

Nas Comunidades da Ordem devem realizar-se pelo menos uma vez por mês. Nelas se realiza, analisa e avalia como se põe em prática o Projeto Comunitário de vida e se tratam alguns aspectos do mesmo. É o espaço e o momento ideal para que cada Irmão, com espírito de hospitalidade, exponha as suas ideias, dúvidas, perguntas e inquietações. (EG, 36)

Cf. Projeto de vida comunitária

RITUAL DA ORDEM

Refere-se ao livro ou aos livros, aprovados pela autoridade competente, que regulam a celebração de alguns momentos e atos mais importantes da Ordem, litúrgicos ou não.

Na Ordem existe o ritual para as profissões religiosas e a renovação dos votos; o ritual para a celebração dos Capítulos Geral e Provincial, e para a celebração da Visita Canónica Geral. Também se lhes pode chamar cerimonial e, em algumas ocasiões, regulamento. (EG, 10; 186)

SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPIRITUAL E RELIGIOSA

Cf. Pastoral da Saúde e Social

SUPERIOR COM O SEU CONSELHO

É equivalente a Superior e seu Conselho. Refere-se às atuações que os Superiores realizam, com os seus respetivos Conselhos, aos três níveis: geral, provincial e local. Existem vários modos de atuar, indicados pelo Direito universal e pelo Direito próprio, em função de se se exige o parecer,



o consentimento, o voto consultivo, colegial ou deliberativo. (cf. EG, 125, 141, 148, 151) O mesmo vale, por analogia, para os Vice-Provincipais e os Delegados Gerais e Provinciais.

Cf. Conselho de governo, Consentimento, Superior Provincial

SUPERIOR GERAL

Antes de mais, é o vínculo de união de toda a Ordem; mais que nenhum outro superior tem o dever de guardar e promover fielmente o espírito próprio da Ordem, entre os Irmãos, entre as Obras Apostólicas e, em geral, em toda a Família Hospitaleira de S. João de Deus. (Cf. Const. 87a)

É o Irmão moderador supremo de toda a Ordem, de todas as suas estruturas e de todas as suas pessoas físicas: Irmãos, aspirantes a Irmãos e Colaboradores. É o primeiro Superior Maior. Age só ou com o seu Conselho. É, do mesmo modo, a máxima e última autoridade pessoal, com ou sem o seu Conselho ou Definitório, para todas as expressões institucionais da Ordem.

Representa toda a Ordem, para todos os efeitos canónicos e civis. As notas da sua autoridade são: própria, ordinária, executiva e delegante na esfera do seu ofício. No Código do Direito Canónico não encontramos esta nomenclatura. (EG, 124)

Cf. Conselho de governo, Consentimento, Definitório, Ordinário, Superior com o seu Conselho

SUPERIOR LOCAL

É o Superior que governa a Comunidade de uma Casa, com autoridade própria e ordinária. O adjetivo local indica o sítio onde as pessoas têm a sua residência e vivem em comum, embora possam realizar a sua missão em lugares diferentes. Entre as suas funções e deveres destacam-se a residência, o projeto de vida comunitária e a reunião de família. Atua com ou sem o seu necessário Conselho. Depende imediatamente do Superior Provincial ou autoridade equiparada, a cujas estruturas a Casa e a Comunidade pertença. (EG, 146)



Cf. Conselho de governo, Consentimento, Projeto Comunitário de vida, Reunião de família.

SUPERIOR PROVINCIAL

É o Irmão Superior que, também com poder próprio, ordinário, executivo, delegante e subordinado ao do Superior Geral, governa a Província ou conjunto de Casas afins sob vários pontos de vista e consideração. Age só ou com o seu Conselho, É sempre Superior Maior, mas não é Ordinário.

É o principal responsável pela promoção da hospitalidade, a vida religiosa e todas as atividades formativas e apostólicas da Província (cf. Const. 95a; EG, 141, 142).

Cf. Conselho de governo, Consentimento, Constituições, Definitório, Ordinário do lugar, Superior com o seu Conselho

TRÂNSITO OU PASSAGEM A OUTRO INSTITUTO

É a passagem suave de um Instituto ou de Sociedade de vida apostólica a outro/a sem ruptura de continuidade de votos, devendo fazer a experiência de um período de prova não inferior a quatro anos, no caso da nossa Ordem. (EG, 177)

VALORES DA ORDEM

A Hospitalidade é o valor central que se desenvolve e se concretiza em quatro valores guia: qualidade, respeito, responsabilidade e espiritualidade.

Qualidade é: excelência, profissionalidade, atenção integral e holística, sensibilidade com os novos necessitados, modelo de união com os nossos Colaboradores, modelo assistencial de S. João de Deus, estrutura e ambiente acolhedores, colaboração com terceiros.

Respeito é: respeito pelo outro, humanização, dimensão humana, responsabilidade recíproca entre Colaboradores e Irmãos, compreensão, visão ho-



lística, promoção da justiça social, participação e implicação dos familiares.

Responsabilidade é: fidelidade aos ideais de S. João de Deus e da Ordem, ética (bioética, ética social, ética da gestão), respeito pelo meio ambiente, responsabilidade social, sustentabilidade, justiça, distribuição equânime dos nossos recursos.

Espiritualidade é: serviço de pastoral, evangelização, oferta espiritual para os membros de outras religiões, ecumenismo, colaboração com as paróquias, dioceses, outras confissões. (EG, 50)

VIGÁRIO

É o conselheiro ou definidor que faz as vezes do Superior respetivo nas três hipóteses de: legítima ausência, impedimento ou cessação de cargo.

O seu poder não é próprio como o é o do Superior, mas vicário, isto é, substitutivo e de todo condicionado e subordinado ao titular e ao ofício originários. (EG, 111, 113, 115)

VOTO/VOTOS

Em questão de governo, é o parecer ou consentimento, respetivamente voto consultivo ou voto deliberativo, que um Conselheiro ou Definidor está obrigado a dar ao seu próprio Superior.

Em questão de consagração e profissão, é a promessa deliberada e livre feita a Deus, que deve ser cumprida a título de virtude da religião.

Os votos religiosos universais são três e estão unidos a cada um dos Conselhos evangélicos; por carisma fundacional, na Ordem emite-se um quarto voto, o de Hospitalidade. (EG, 2, 152, 154)

Cf. Consagração, Consentimento, Hospitalidade

VOTO CONSULTIVO

Cf. Consentimento, Voto/Votos (EG, 151)

VOTO DELIBERATIVO

Cf. Cf. Consentimento, Voto/Votos (EG, 152)

VOZ ATIVA E PASSIVA

É a capacidade de exercício do mais genuíno dever e direito que dimana da profissão: em germen, da primeira; completa, na solene. São idênticos, mas separáveis e graduáveis.

A voz ativa consiste na capacidade de contribuir dinamicamente para a designação de titulares de cargos e ofícios e, sobretudo, para a determinação e distribuição de todas as ações e projetos comunitários para o bem comum; isto é, é o direito, o dever e a capacidade de eleger nos momentos previstos pelo Direito universal e pelo Direito próprio.

A voz passiva é a capacidade passiva para o desempenho pessoal em todo o campo referente à voz ativa, isto é, a possibilidade pessoal de ser votado ou eleito, por aqueles que gozam da voz ativa, para desempenhar qualquer cargo ou função.

Enquanto dever e direito, ambas são irrenunciáveis, ainda que susceptíveis de privação no todo ou em parte. (EG, 98)



ÍNDICE DOS TERMOS DO GLOSSÁRIO

A	Apostolado
B	Bens patrimoniais Bioética
C	Carisma Carta de Irmandade da Ordem Carta de Identidade da Ordem Cerimonial Cessão da Administração de Bens Colaboradores Congregação Consagração Religiosa Conselho de Governo Consentimento Constituições Cúria Geral e Provincial



D	Decretos Definitório Geral e Provincial Delegado Dimensão pastoral da missão da Ordem Diretório Provincial Direito Canónico Universal, Próprio e Particular Direito Civil Dispensas Disposição do Uso e Usufruto
E	Escolas de Hospitalidade Estabelecimento Confessional Católico Estatutos Estatutos Gerais Estrutura da Ordem
F	Família Hospitaleira de S. João de Deus
G	Gestão carismática
H	Horas Canónicas Hospitalidade Humanização
I	Indultos Instituto
L	Lectio divina
M	Ministérios Estáveis e de Passagem Missão



O	Oblatos Ordem, Congregação, Instituto Ordinário do Lugar
P	Pastoral da Saúde e Social Pessoa/Personalidade jurídica Pessoa física Poder delegado Postulação Princípios da Ordem Profissão religiosa e incorporação na Ordem Projeto de vida comunitária
R	Representante legal Rescritos Reunião de família Ritual da Ordem
S	Serviço de atenção espiritual e religiosa Superior com o seu Conselho Superior Geral Superior Local Superior Província
T	Trânsito ou Passagem a outro Instituto
V	Valores da Ordem Vigário Voto/Votos Voto Consultivo Voto Deliberativo Voz Ativa e Voz Passiva

FICHA TÉCNICA

Título: ISJD - Estatutos e Regulamento Geral

Ano: 2021

Edição: Editorial Hospitalidade

Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus

Rua S. Tomás de Aquino, 20

1600-871 Lisboa

Design: Diana Chaves | GCI@ISJD

Impressão e acabamento: XXXXXXXX XXXXXXXXX

Tiragem: xxxxx

DE 2.º JOÃO DE DEUS
TALHEIRA
HOSPITAL
ORDEN
GERAIS
TUT
ATA

